



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXII — 66.º DA REPÚBLICA — N. 17.698

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 27 DE AGOSTO DE 1954

## GOVERNO FEDERAL

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

### SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

**Térmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Grajaú, no Estado do Maranhão, para a aplicação de recursos destinados ao prosseguimento do serviço de energia elétrica e iluminação pública.**

Aos vinte (20) dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), no Gabinete do Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o Coronel Omar Emir Chaves, chefe do Gabinete, no exercício da função de Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o senhor Luís Gonzaga Lobato, brasileiro, casado, bancário, domiciliado nesta capital, onde reside à Avenida Serzedelo Corrêa, número oitenta e sete (87), agindo na qualidade de procurador substabelecido da Prefeitura Municipal de Grajaú, no Estado do Maranhão, conforme instrumento lavrado nas notas do tabelião Abelardo Conduru, desta cidade, em vinte e dois (22) de julho findo, às fôlhas duzentos e setenta e sete (277) do livro número sete (7), pelo qual o doutor Pedro Bentes Pinheiro nêle substabeleceu, sem reserva, os poderes da procuração que lhe fôra outorgada por aquela Prefeitura, representada pelo seu Prefeito, senhor Raimundo Sirino Rodrigues, em notas do tabelião Edgar da Gama Chermont, também desta cidade, em treze (13) de julho passado, às fôlhas duzentos e noventa e cinco (295), do livro número cento e oito (108), firmaram o presente acôrdo, para o fim especial de utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, destinados ao prosseguimento do serviço de energia elétrica e iluminação pública na cidade de Grajaú, sede do município do mesmo nome, no Estado do Maranhão, acôrdo êste firmado nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do decreto executivo número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro de março do corrente ano, pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março dêste ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** — O presente acôrdo vigo-

rá a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do corrente ano. A recusa de registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** — Pelo presente acôrdo, a Prefeitura Municipal de Grajaú obriga-se a prosseguir na execução dos serviços de energia elétrica e iluminação pública da cidade sede do município, observando, a respeito, os detalhes técnicos aprovados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, constantes das plantas, programas, cálculos e orçamentos que, rubricados pelos representantes de ambas as partes acordantes, ficam fazendo parte integrante dêste instrumento, como seus anexos números hum (1) a seis (6).

**CLÁUSULA TERCEIRA:** — Para a execução dos serviços previstos na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará à Prefeitura Municipal de Grajaú a quantia de seiscentos mil cruzeiros (Cr\$ 600.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo dezesseis (16) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; verba três (3) — Serviços e Encargos; consignação nove (9) — Dispositivos Constitucionais; subconsignação zero dois (02) — Recursos para a Valorização Econômica da Amazônia; inciso quatro (4) — Dotações para o aproveitamento de energia; item sete (7) — Estado do Maranhão; alínea oito (8) — Prosseguimento do serviço de energia elétrica e iluminação pública de Grajaú: seiscentos mil cruzeiros (Cr\$ 600.000,00), cuja aplicação será feita de acôrdo com a discriminação a que se reporta a cláusula anterior. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em seis (6) parcelas, de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) cada uma, correspondentes aos meses de julho a dezembro do corrente ano, cuja entrega será feita na medida em que a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia fôr sendo suprida, pelo Ministério da Fazenda, das respectivas quotas mensais de sua receita.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** — Importando a despesa programada em dois milhões vinte e sete mil trezentos e vinte e seis cruzeiros (Cr\$ 2.027.326,00) e havendo, assim, sobre o valor da respectiva dotação, um excedente de hum milhão quatrocentos e vinte e sete mil trezentos e vinte e seis cruzeiros (Cr\$ 1.427.326,00), obriga-se a Prefeitura Municipal de Grajaú a contribuir com a importância correspondente ao valor daquêle excedente, ou ao que fôr efe-

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**

Governador :

General de Divisão ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUMPÇÃO

Secretário do Interior e Justiça :

Dr. ARTHUR CLAUDIO MELO

Secretário de Finanças :

Dr. JOSÉ DE ALBUQUERQUE ARANHA

Secretário de Saúde Pública :

Dr. ANIBAL MARQUES

Secretário de Obras, Terras e Viação :

Engenheiro LUIZ ALVES

Secretário de Educação e Cultura :

JOSÉ CAVALCANTE FILHO

Respondendo pelo expediente

Secretário de Produção :

Dr. BENEDITO CAETÉ FERREIRA

\* \* \*

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 16 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 14 horas.

—As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

—Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

—A matéria paga será recebida das 8 às 17 horas, e, nos sábados, das 8 às 11,30 horas.

—Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser tomadas, em qualquer época por seis meses ou um ano.

—As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de vali-

**IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ**

**EXPEDIENTE**

Rua do Una, 32 — Telefone, 3262

PEDRO DA SILVA SANTOS  
Diretor Geral :

Armando Braga Pereira  
Redator-chefe :

**Assinaturas**

Belém :

Anual . . . . .	260,00
Semestral . . . . .	140,00
Número avulso . . . . .	1,00
Número atrasado, por ano . . . . .	1,50
Estados e Municípios :	
Anual . . . . .	300,00
Semestral . . . . .	150,00

Exterior :

Anual . . . . .	400,00
-----------------	--------

**Publicidade**

1 Página de contabilidade, por 1 vez . . . . .	600,00
Página, por 1 vez . . . . .	600,00
1/2 Página, por 1 vez . . . . .	300,00
Centímetros de colunas : Por vez . . . . .	6,00

dade de suas assinaturas, na parte superior, ao endereço vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

—As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

—Afim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação, solicitamos aos senhores clientes dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

—Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

—O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

tivamente apurado, promovendo o necessário expediente para a abertura e utilização do respectivo crédito.

**CLÁUSULA QUARTA :** — Durante as obras de construção, a que se refere o presente acôrdo, deverá a Prefeitura Municipal de Grajaú mandar afixar, diante delas, em local visível, letreiros elucidativos de que as mesmas são financiadas pelo Fundo de Valorização Econômica da Amazônia.

**CLÁUSULA QUINTA :** — A Prefeitura Municipal de Grajaú prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento da segunda parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia à Prefeitura Municipal de Grajaú, sem a prestação de contas da primeira, mas a terceira não será paga sem que estejam previamente aprovadas as contas da primeira, e assim por diante. De qualquer maneira, a prestação de contas da sexta (6.<sup>a</sup>) parcela deverá ser feita até o último dia do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955).

**CLÁUSULA SEXTA :** — A Prefeitura Municipal de Grajaú fornecerá à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a fornecer quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

**CLÁUSULA SÉTIMA :** — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sobre a execução dos trabalhos e o cumprimento dos programas aprovados.

**CLÁUSULA OITAVA :** — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento das importâncias convencionadas, se verificar que a aplicação das mesmas não está se fazendo segundo os projetos, planos, especificações e orçamentos aprovados, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

**CLÁUSULA NONA :** — A aquisição de material, para a execução do presente acôrdo, deverá ser feita mediante concorrência pública, quando o valor da compra fôr superior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), ou mediante concorrência administrativa, quando esse valor fôr igual ou superior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) e inferior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), e, finalmente, mediante coleta de preços, entre firmas idôneas, por qualquer processo comercial, quando inferior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00). Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo duzentos e quarenta e seis (246), do decreto número quatro mil quinhentos e trinta e seis (4.536), de vinte e oito (28) de janeiro de mil novecentos e vinte e dois (1922), Código de Contabilidade Pública, poderá a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia dispensar a concorrência, nos termos do artigo quarenta e sete (47), inciso quarenta e um (XLI), do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953).

**CLÁUSULA DÉCIMA :** — A Prefeitura Municipal de Grajaú terá autoridade exclusiva para escolher, admitir e dispensar servidores, estabelecendo os seus salários e dispondo sobre as demais condições de emprego.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA :** — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado a qualquer tempo, quando fôr de interesse das entidades acordantes, mas tôdas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e estes submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, LEANDRO GÓES TOCANTINS, Assistente da

Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo, que dato e encerro, e que vai assinado pelo Coronel Omar Emir Chaves, chefe do Gabinete, no exercício da função de Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e pelo senhor Luís Gonzaga Lobato, na qualidade de procurador substabelecido da Prefeitura Municipal de Grajaú, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 20 de agosto de 1954.

OMAR EMIR CHAVES

LUÍS GONZAGA LOBATO

Testemunhas :

Nelson Ribeiro

Carlos Simões

ANEXO N. 1

### SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE DE GRAJAÚ E BAIRRO DE TREZIDÉLA

Devido a pouca potência disponível em relação à área habitada, o projeto anexo baseou-se nas seguintes considerações :

1. Adotou-se o limite máximo admissível para a queda de tensão, ou seja 10 % da tensão nominal, a fim de que a eficiência de utilização não ficasse prejudicada pelo fator econômico.

2. De acordo com o número de residências existentes, indicadas nas plantas fornecidas pelo senhor Prefeito Municipal de Grajaú e em face das áreas habitadas, foram estas classificadas dentro dos limites de cargas de 5 a 20 KVA-Km.

3. Adotou-se a mesma locação da rede de distribuição, porém a fim de se obter uma melhor utilização da potência inicial disponível, foi necessário fazer algumas alterações nos calibres dos condutores, alterações estas que consistiram em aumentar estes últimos, a fim de no momento da máxima demanda a linha trabalhar dentro do limite máximo permitido pela técnica (10 % de queda de tensão).

#### LANÇAMENTO DAS LINHAS

Os postes deverão obedecer as dimensões estipuladas na relação do material apresentado, isto é, 16 x 16 cm. para postes de 8 a 11 metros de altura e de 14 x 14 cm. para os de 6 a 8 metros.

As distâncias mínimas entre os condutores deverão ser de 20 cm. para a rede de baixa tensão e de 80 cm. para a de alta tensão que vai alimentar o bairro Trezidéla.

As ataduras ou sujeições dos condutores aos isoladores deverão ser feitas com condutor de cobre nú n. 8 ou 10 A. W. G.; os condutores serão atados aos isoladores pelo "colo" do mesmo, devendo o condutor de atadura (n. 8 ou 10 AWG) dar 4 (quatro) voltas em redor do isolador quando se tratar de condutores n. 2 e 2/0 AWG, e, 3 (três) voltas quando se tratar do condutor n. 4 AWG até o n. 10 AWG, inclusive.

Nos pontos em que houver mudança de direção, ter-se-á o cuidado de colocar o condutor por detrás do isolador, de tal maneira que a atadura não fique sujeita a esforços de tração.

Todos os condutores de um mesmo calibre deverão estar sujeitos ao mesmo esforço, isto é, aproximadamente 1.000 Kg/cm<sup>2</sup>.

Convém que os postes sejam impregnados com substância adequadas e as superfícies cortadas sejam pintadas com alcatrão destilado ou outro produto semelhante a fim de preservar a madeira contra bactérias e evitar o seu apodrecimento.

Como meios de impregnação os que dão melhor resultado são : o creosoto quente e o bicloreto de mercúrio (sublimado). No entanto ambos estes tratamentos são dispendiosos, além de serem também muito morosos, razão pela qual, em virtude da urgência do serviço, aconselhamos a pintura dos postes com tinta creosotada, devendo estarem bem secos quando forem pintados.

#### ILUMINAÇÃO PÚBLICA

A iluminação pública forçosamente não poderá satisfazer as exigências de um bom iluminamento, o que só seria possível dispondo-se de uma potência bem mais elevada do que a ser instalada inicialmente. Deste modo achamos que 60 (sessenta) watts por postes corresponde a um valor satisfatório considerando as condições de carga a serem atendidas. Será usada na iluminação pública aproximadamente 1/8 da potência disponível, que no caso será de 1/8 de 85 KW, uma vez que o fator potência será igual à unidade.

#### EQUILÍBRIO DAS FASES

Para uso adequado e eficiente da distribuição projetada, e também prevendo um melhor rendimento possível do gerador, queremos salientar a necessidade de um equilíbrio cuidadoso entre as três fases. Para tal fim durante a instalação deverão ser marcadas as três fases a cargas tão iguais quanto possível. A iluminação pública também deverá ser instalada de modo a satisfazer esta exigência, e para tal, a iluminação de cada poste deverá ser ligada numa fase alternativamente.

Não procuramos fazer um estudo de uma solução mais clássica e flexível, devido as condições atuais de carga da cidade não exigirem (constituída na sua totalidade de cargas residenciais). A este respeito convém notar que a cidade de Grajaú, em breve, necessitará de uma linha tronco trifásica de alta tensão, com a qual será reduzida em muito a queda máxima de tensão (abaixo de 5 %), mesmo com o fator de demanda igual a 100 %. No entanto, tal projeto acarretaria certas dificuldades oriundas da escassez de tempo, isto é, a localização e projeto da pequena subestação elevadora, a escolha mais apropriada para os pontos de suspensão dos transformadores de distribuição, os detalhes mais cuidadosos do projeto de lançamento, instalação e utilização desta linha de alta tensão exigiram um tempo maior para a elaboração do projeto, e portanto, para a escolha do material a ser adquirido. Esta solução acarretaria um custo maior de manutenção, e também um maior cuidado de rotina; mas, cremos que em breve a cidade de Grajaú necessitará de uma linha primária para melhor distribuição e consequentemente melhor aproveitamento de sua potência disponível.

Assim, é conveniente que : uma vez se torne necessário a aquisição de mais um grupo gerador (o que será determinado pelas condições de carga da cidade), seja também previsto o lançamento de uma linha tronco trifásica de alta tensão, com um ou dois transformadores elevadores numa pequena subestação interna, e dois ou mais transformadores de distribuição espalhados criteriosamente na rede. Isto se tornará forçoso, si no aumento de consumo de energia da cidade, constarem cargas de caráter industrial.

No anexo n. 2, segue o quadro elucidativo do cálculo da rede de baixa tensão da sede municipal e do bairro de Trezidéla do Município de Grajaú, assim como a verificação do cálculo apresentado sobre a linha de alta tensão.

## ANEXO N. 2

## REDE DE BAIXA TENSÃO — CÁLCULO ESTIMATIVO DA QUEDA DE TENSÃO

L 100 m	D No trecho	KVA Acumulada	L x D KVAX100 m	Condutor N.º AWG	Queda de tensão — % No trecho Acumulada	
G R A J A Ú						
0,40	0,48	56,82	22,74	3 x 2/0 ( 2)	1,28	1,28
0,65	0,48	24,36	15,82	3 x 2/0 ( 2)	0,89	2,17
0,85	0,48	23,88	20,30	3 x 2/0 ( 2)	1,14	3,31
1,50	3,22	3,22	4,83	3 x 8 (10)	2,16	5,47
2,55	2,10	3,78	9,65	3 x 8 (10)	4,31	6,48
0,50	0,30	0,30	0,15	1 x 10 (10)	0,64	7,12
1,00	1,38	1,38	1,38	2 x 8 (10)	1,38	7,86
1,70	0,84	16,40	27,82	3 x 2/0 ( 2)	1,56	4,87
1,20	1,80	1,80	2,16	3 x 8 (10)	0,97	5,84
1,30	1,20	5,40	7,02	3 x 4 ( 6)	1,23	6,10
0,30	0,60	0,60	0,18	2 x 10 (10)	0,28	4,15
3,50	3,60	3,60	12,60	3 x 6 ( 8)	3,54	9,64
0,70	2,50	8,36	5,85	3 x 6 ( 8)	1,64	6,51
0,80	0,24	0,24	0,19	1 x 10 (10)	0,81	7,31
0,80	1,14	5,62	4,50	3 x 6 ( 8)	1,26	7,77
0,75	0,42	0,42	0,32	2 x 10 (10)	0,51	8,28
0,40	0,36	4,06	1,63	3 x 6 ( 8)	0,45	8,22
1,00	0,54	0,54	0,54	3 x 8 (10)	0,24	8,46
0,80	1,00	3,16	2,53	3 x 6 ( 8)	0,71	8,93
0,30	0,18	0,06	0,06	1 x 10 (10)	0,26	9,19
0,40	0,48	0,48	0,20	2 x 10 (10)	0,32	9,25
0,95	1,50	1,50	1,43	3 x 6 ( 8)	0,40	9,33
0,85	0,66	31,98	27,20	3 x 2/0 ( 2)	1,52	2,80
1,40	3,30	7,94	11,13	3 x 6 ( 8)	3,10	5,90
0,90	0,78	0,78	0,70	3 x 10 (10)	0,50	6,40
0,60	1,14	1,14	0,69	3 x 10 (10)	1,18	7,08
0,50	0,90	2,72	1,36	3 x 6 ( 8)	0,38	6,28
0,40	1,10	1,10	0,44	1 x 10 (10)	1,88	8,16
0,80	0,72	0,72	0,58	3 x 10 (10)	0,42	6,70
1,30	1,50	20,78	27,00	3 x 2/0 ( 2)	1,52	4,32
0,70	2,00	7,04	4,93	3 x 8 (10)	2,20	6,52
0,90	2,04	2,04	1,84	3 x 8 (10)	0,83	7,35
1,50	3,00	3,00	4,50	3 x 8 (10)	2,00	8,52
1,40	2,70	12,24	17,15	3 x 2/0 ( 2)	0,97	5,29
0,85	1,92	6,30	5,35	3 x 8 (10)	2,40	7,69
1,40	2,46	2,46	3,44	3 x 8 (10)	1,30	8,99
0,70	0,72	1,92	1,34	3 x 8 (10)	0,60	8,29
1,00	1,20	1,20	1,20	3 x 8 (10)	1,20	9,49
0,60	1,56	3,24	1,95	3 x 10 (10)	1,39	6,68
1,00	0,96	0,96	0,96	2 x 10 (10)	1,54	8,22
0,80	0,72	0,72	0,58	1 x 8 (10)	1,55	8,23
0,55	2,00	3,08	1,70	3 x 10 (10)	1,21	4,01
0,30	0,60	0,60	0,18	1 x 10 (10)	0,77	4,78
0,30	0,48	0,48	0,15	1 x 10 (10)	0,64	4,65
0,50	0,18	0,18	0,09	3 x 10 (10)	0,06	0,06

## T R E Z I D É L A

1,65	1,44	10,14	16,70	3 x 2 ( 6)	1,89	1,89
0,70	1,02	3,66	2,56	3 x 10 (10)	1,82	3,71
0,60	1,08	1,08	0,65	2 x 10 (10)	1,04	4,75
1,30	1,56	1,56	2,03	3 x 10 (10)	1,45	5,16
0,35	0,48	5,04	1,76	3 x 6 ( 6)	0,50	2,39
0,70	0,78	0,78	0,55	3 x 10 (10)	0,88	3,27

1,80	1,26	3,78	6,80	3 x 6 ( 8)	1,90	4,29
2,70	1,50	2,52	6,80	3 x 6 ( 8)	1,90	6,19
1,65	1,02	1,02	1,68	3 x 10 (10)	1,20	7,39
0,70	1,20	1,20	0,84	2 x 10 (10)	1,34	1,34
1,60	1,50	9,18	14,65	3 x 4 ( 6)	2,57	2,57
2,00	1,41	3,57	7,14	3 x 8 (10)	3,20	5,77
2,40	2,16	2,16	5,18	3 x 8 (10)	2,31	8,08
1,05	0,66	4,11	3,91	3 x 6 ( 8)	1,10	3,67
1,40	0,81	0,81	1,14	2 x 10 (10)	1,82	5,49
1,60	0,78	2,64	4,12	3 x 8 (10)	1,84	5,51
2,00	1,08	1,86	3,72	3 x 10 (10)	2,64	8,15
0,80	0,78	0,78	0,63	3 x 10 (10)	0,45	8,60

## LINHA DE ALTA TENSÃO :

1.080 metros — 2.300 volts — 3 Fases  
50/60 c.p.s. — Pot. 25 KVA.

Condutor : 3 x 8 AWG — 2,06 ohm/Km.  
Queda de tensão : 1,06 % (24,3 volts, entre fases)

## ANEXO N. 3

## USINA E REDE ELÉTRICAS DE GRAJAÚ — MARANHÃO

## M A T E R I A L

## 1) — Material para instalação da Usina

1.<sup>a</sup>) Quadro de Comando

1	Ud.	Chave BT a óleo trifásica marca "J. G. Statter", tipo MA.660 v.200 amps. c/3 relés max. magnéticos (100-200%, 0-20 segundo), bobina de mínima (220 volts.)	10.593,00	10.593,00
20	Lt.	Óleo "Transil" GE, p/a chave acima..	7,80	156,00
1	Ud.	Voltímetro 300 volts.	1.676,50	1.676,50
3	"	Amparímetros 300 ampéres	1.666,50	4.999,50
1	"	Comutador 3 fases p/voltímetro	1.485,00	1.485,00
1	"	Voltímetro 50 v. (cc. excitatriz)	1.694,00	1.694,00
1	"	30 amps. (cc. excit.)	1.452,00	1.452,00
1	"	Frequencímetro 55-65 (c. 220 vts.)	7.425,00	7.425,00
1	"	Regulador automático de tensão (a ser especificado)		
2	"	Chave trif. BT blindade 100 amps. c/ portas fusíveis "Eletromar"	3.390,00	6.780,00
1	"	Chave trif. BT blindade 30 amps. c/ portas fusíveis, marca "ELETROMAR" (iluminação pública)	415,00	415,00
1	"	Chave magnética trif. "Eletromar" guarda-motor, tipo IT-1003 4 a 10 amps. 220 vots. (motor bomba e alimentação do tanque)	1.562,00	1.562,00
1	"	Chave monof. 30 amps. c/porta fusíveis (iluminação pública), digo iluminação Usina)	44,00	44,00
10	"	Fusíveis tipo rôlha 10 amps.	4,60	46,00
20	"	Isoladores roldana aprox. 50 x 50	1,70	34,00
30	"	Fusíveis tipo faca 100.amps.	48,70	1.461,00
30	"	Fusíveis tipo cartucho 30 amps.	5,80	174,00
10	"	Fusíveis tipo rôlha 10 amps.	4,60	46,00
				40.043,00
1b) — Ligações Elétricas e Saídas				
20	mts.	Cabo Vul-con 2600 n. 0 B & S	74,00	1.480,00
60	"	Cabo Vul-con 2600 n. 2 B & S	48,60	2.916,00
20	"	Cabo Vul-con 2600 n. 4 B & S	31,60	632,00
10	uds	Terminais para cabo n. 0	9,90	99,00
15	"	Terminais para cabo n. 2	8,30	124,50
6	"	Terminais para cabo n. 4	5,50	33,00
100	mts.	Fio Vul-con 2600 n. 14 B & S	4,80	480,00
30	"	Fio Vul-con 2600 n. 12 B & S	6,20	186,00

12	uds.	Para-raios "Pellet" 0-650 vts. ....	330,00	3.960,00	
30	mts.	Fio Vul-con 2600 n. 10 B & S (bomba)	14,70	441,00	
1	k.º	Solda branca especial em fios .....	302,40	302,40	
8	uds.	Rôlos fita isolante Salasem .....	17,20	137,60	
2	"	Latas de pasta p/soldar GE 4 Oz. ...	13,70	27,40	
6	mts.	Cano Galvanizado 1/2" (terra) .....	20,30	121,80	
4	uds.	Varas (3mts.) eletrodutos 3" .....	853,00	3.412,00	
4	"	Curvas p/eletrodutos 3" .....	730,00	2.920,00	
30	mts.	Tube flexível (conduite) de 1" (saída p/bomba e ilum. prédios) .....	47,90	1.437,00	
30	und	Isoladores roidana 36 x 36 .....	2,00	60,00	40.043,00
30	uds.	Parafusos de fenda 1,3/4 x 10 .....	0,60	18,00	
3	"	Rosetas de louça .....	11,00	33,00	
3	"	Suportes sem chave .....	7,20	21,60	18.842,30

## 1c) — Locomóvel e Bomba

15,40	m.	Correia balata 10"8 lonas 1.ª qualidade, por .....	14.020,00	14.020,00	cancelada
1	cx.	Grampos "Jacaré" p/correia 10 x 8 ..			
2	uds.	Bastões pasta aderente p/correia balata .....	76,20	152,40	
1	"	Bomba centrífuga (HAUPT, mod. C-40-B 2" sucção 1,1/2" recalque, capacidade 12.000 1/hora acoplada a motor GE de 3 HP c/valv. de pé, contra flange reg. 2", valv. de retenção e fuil enchimento .....	13.200,00	13.200,00	
2	"	Curva 45º p/canô de 2" .....	106,30	212,60	
12	mts.	Cano galvanizado de 2" .....	30,00	360,00	
30	"	Cano galvanizado de 1,1/2" .....	67,50	2.025,00	
6	uds.	Luvras p/cano 1,1/2" .....	17,90	107,40	
2	"	Curvas de 45º p/cano de 1,1/2" .....	106,30	212,60	
3	"	Curvas de 90º p/cano de 1,1/2" .....	73,30	219,90	
2	"	Junções (junta elástica) p/cano 1,1/2" .....	65,80	131,60	
1	"	Torneira centro 1,1/2" .....	337,50	337,50	
6	mts.	Cano galvanizado de 1/2" .....	30,00	180,00	
6	"	Cano galvanizado de 1" .....	33,80	202,80	
1	ud.	Torneira de centro tipo vapôr para cano de 1" .....	270,00	270,00	
1	"	Interruptor parede p/ilm. da sala ...	16,00	16,00	31.647,80

## 2) — REDE DE ALTA TENSÃO

230	kg.	Fio de cobre nú n. 8 B & S .....	126,50	29.095,00	
110	uds.	Isoladores de pino porc. 3 k. 80 x 84 rosca de 1" .....	13,70	1.507,00	
30	"	Isoladores castanha 60 x 82 x 15 .....	15,10	453,00	
90	"	Pinos ferro galv. 5/8" x 8,1/2" c/rosca de 1" .....	23,70	2.133,00	
20	"	Parafusos galv. de Olhal 1/2" x 8" c/porca .....	32,60	652,00	
40	"	Parafusos galv. 1/2" x 10 c/4 porcas, rosca dupla 13 ks., k. ....	43,70	568,10	
20	"	Parafusos galv. 1/2" x 8 c/porcas, k. ....	53,00	1.060,00	
0,5	k.	Arruelas redondas 1/2" (incluindo nos parafusos acima) .....			
50	ks.	Arame liso galvanizado n. 8 .....	26,00	1.300,00	36.768,10

## SUBESTAÇÕES

2	uds.	Transformadores trif. tipo HT, 25 kva. 2070/2185/2300/220/127 volts., triângulo-estrêla, 50/60 ciclos c/óleo, com todos os acessórios normais .....	33.880,00	67.760,00	
6	uds.	Chaves fusíveis unipolares, a prova de tempo, tipo indicador, 7,8 kv. máxima (catálogos nr. 9F6021) .....	852,50	5.115,00	

20	''	Elementos fusíveis 9F020, tipo universal .....	99,00	1.980,00	
6	''	Para-raios "Pellet", mod. n. 9LA10C21 .....	682,00	4.092,00	
6	mts.	Cano galvanizado de 1/2" .....	30,00	180,00	
1	ud.	Chave trifásica BT, 60 amps. c/porta fusíveis .....	205,60	205,60	
1	''	Chave trif. BT, 30 amps. c/porta fus. .....	44,00	44,00	
30	''	Fusíveis 60 amps. tipo cartucho ....	7,50	225,00	
30	''	Fusíveis 30 amps. tipo cartucho ....	4,60	138,00	
15	mts.	Cabo Vul-con 2300 n. 4 B & S .....	31,60	474,00	
10	''	Cabo Vul-con 2600 n. 6 B & S .....	23,00	230,00	80.443,60

## 3) — REDES DE BAIXA TENSÃO

1.300	Kg.	Fio cobre nú n. 2/0 AWG .....	126,50	164.450,00	
380	''	Fio cobre nú n. 2 AWG .....	126,50	48.070,00	
180	''	Fio cobre nú n. 4 AWG .....	126,50	22.770,00	
590	''	Fio cobre nú n. 6 AWG .....	126,50	74.635,00	
560	''	Fio cobre nú n. 8 AWG .....	126,50	70.840,00	
405	''	Fio cobre nú n. 10 AWG .....	126,50	51.232,50	
15	''	Fio cobre nú n. 12 AWG .....	126,50	1.897,50	
60	m	Cabo Vul-con 2600 n. 2/0 AWG .....	150,00	900,00	
700	''	Fio Vul-con 1600 n. 16 AWG .....	2,80	1.960,00	
840	u	Isoladores BT, c/pinos galv. 1/2" com batente e porcas .....	29,20	24.528,00	
100	''	Isoladores tipo castanha 6 x 8 x 15 ..	15,10	1.510,00	
210	''	Seguranças aéreas tipo canivete ....	9,00	1.890,00	
60	''	Seguranças aéreas tipo triângulo ....	22,00	1.320,00	
30	''	Conjuntos econolites p/ilum. pública, tipo BR-4002, de cano 3/4"xl mt. galv., refletor 40 cms. ....	492,60	14.778,00	
36	''	Econolites mod. BR-8010, cano 1/2" x 75 cms., refletor de 25 cms. ....	298,10	10.731,60	
150	''	Luminarias completas braço curvo p/iluminação pública ref. 25 cms. (10")	71,50	10.725,00	
210	''	Parafusos de 1/2" x 8 c/porcas, k. ...	53,00	11.130,00	
40	''	Parafusos de 1/2" x 10 c/porcas, k. ...	30,60	1.224,00	
30	''	Parafusos 3/4" x 12 c/porcas, k. ....	38,00	1.140,00	
5	ks.	Arruelas redondas 1/2", k. ....	50,00	250,00	
1	''	Arruelas redondas 3/4", k. ....	50,00	50,00	
4	''	Pregos curtos de 1.1/2 x 12, k. ....	20,60	82,40	
100	''	Arame liso galvanizado n. 8, k. ....	26,00	2.600,00	
50	u	Parafusos com Oihal galvanizado 1/2" x 8, k. ....	32,60	1.630,00	
40	''	Parafusos 3/8 x 2" c/rosca soberba p/madeira .....	43,90	1.756,00	522.100,00

4) — FERRAMENTAS E MATERIAIS  
Para construção e uso posterior na Usina

1	ud.	Volt-Amperímetro portátil GE, de alicate, mod. AK-1, c/estôjo de couro ...	7.964,00	7.964,00	
1	''	Vara isolada, LM-153.300, para operação de chave AT. ....	1.093,00	1.093,00	
6	''	Moitões p/talhas de esticar fios de cobre .....	400,40	2.402,40	
6	''	Mordente para fios 10 a 0 .....	132,00	792,00	
60	mts.	Cabo manilha 3/8 (p/talhas) .....	56,60	3.396,00	
100	''	Cabo sizal 1/2" .....	56,60	5.660,00	
2	uds.	Escadas leve 7 mts. comprimento ....			Prefeitura fará no local
2	''	Escadas leve 5 mts. comprimento ....	45,00	90,00	
2	''	Chaves de boca 3/4" x 7/8" .....	650,00	650,00	
1	''	Chave de cano, tipo corrente .....	101,00	202,00	22.249,40
2	''	Alicates com cabo isolado .....			
TOTAL .....					Cr\$ 752.094,20

## POSTES, CRUZETAS

30 Postes de 10 a 11 metros, com 16 x 16 cm. mínimo no tópo, de madeira de lei (aroeira)	6.000,00	
170 Postes de 6 a 8 metros, com 14 x 14 cm. mínimo no tópo, de madeira de lei (aroeira)	30.600,00	
50 Travesas de 80 x 6 x 7 cm., de madeira de lei	2.000,00	
146 Travesas de 100 x 6 x 7 cm., de madeira de lei	7.300,00	45.900,00
<b>T O T A L</b>		<b>Cr\$ 45.900,00</b>

## ANEXO N. 4

## RESUMO

1. Construção de um prédio de alvenaria, com "lanternin" na cumieira, telhado de telha "canal", e armazem adjacente	252.331,80
2. Fechamento do terreno e obras de urbanização no mesmo e na rua	12.000,00
3. Construção de bases de alvenaria e concreto, para as máquinas da usina elétrica, e tanques de alvenaria, para alimentação dos mesmos	10.000,00
4. 1 (uma) locomovel, marca "Mernack", 120 HP e pertences	684.000,00
5. 1 (um) gerador trifásico, "Charlerci", 85 KVA, 220/127 volts., 50 ciclos, 1.000 rotações por minuto e pertences	144.000,00
6. Orçamento dos postes e cruzetas (travesas)	45.900,00
7. Orçamento do material para a rede de distribuição (alta e baixa tensão, transformadores e pertences, instalação da usina, etc.)	752.094,20
8. Bomba e canalização para abastecimento d'água para as máquinas (estimativa)	20.000,00
9. Serviço de assentamento de postes, extensão das linhas, inclusive mão de obra (estimativa)	32.000,00
10. Despesas de viagens dos técnicos que supervisionarão a montagem da usina e instalação da rede	10.000,00
11. Transporte de todo o material de São Luiz a Grajaú, inclusive seguro	65.000,00
<b>T O T A L</b>	<b>2.027.326,00</b>

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

(\*) DECRETO N. 1.533 — DE 21 DE AGOSTO DE 1954  
 Reforma, "ex-officio", na sua graduação, o subtenente do Batalhão de Infantaria da Polícia Militar do Estado Benedito Humberto Vieira Pinheiro.  
 O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do processo n. 02724/54-OF-SIJ.,  
 DECRETA:  
 Art. 1.º Fica reformado, "ex-officio", na sua graduação, o subtenente do Batalhão de Infantaria da Polícia Militar do Estado, Benedito Humberto Vieira Pinheiro, de acordo com a letra a) do art. 333, combinado com a letra b) do § 1.º do referido artigo, da Lei n. 207 de 30 de dezembro de

1949, percebendo, nessa situação, os proventos de hum mil e setecentos cruzeiros (Cr\$ 1.700,00) mensais ou sejam vinte mil e quatrocentos cruzeiros (Cr\$ 20.400,00) anuais, de conformidade com a letra b), do art. 349 e art. 350, da mencionada lei.  
 Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.  
 Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de agosto de 1954.  
 Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO  
 Governador do Estado  
 Artur Cláudio Melo  
 Secretário de Estado do Interior e Justiça  
 José de Albuquerque Aranha  
 Secretário de Estado de Finanças

(\*) Reproduzido por ter saído com incorreção no D. O. n. 17.695, de 22 de agosto de 1954.

## SECRETARIA DO INTERIOR E JUSTIÇA

## DECRETO DE 26 DE AGOSTO DE 1954

O Governador do Estado resolve dispensar, a pedido, o 1.º sgt. da Polícia Militar do Estado, Osmar de Queiroz Holanda da função de Delegado de Polícia, classe A, no Município de Marabá.  
 Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de agosto de 1954.  
 Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO  
 Governador do Estado  
 Arthur Cláudio Melo  
 Secretário de Estado do Interior e Justiça

## SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

## DECRETO DE 24 DE AGOSTO DE 1954

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea a), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, João Batista Norat Vergolino para exercer, em substituição, o cargo de Fiscal de Renda — padrão M, do Quadro Único, lotado no Departamento de Receita, durante o impedimento do titular Marçal Taumaturgo das Neves.  
 Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de agosto de 1954.  
 Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO  
 Governador do Estado  
 José de Albuquerque Aranha  
 Secretário de Estado de Finanças

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

## DECRETO DE 24 DE AGOSTO DE 1954

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Madalena de Araújo Carvalho, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 2.ª entrada — padrão E, do Quadro Único.  
 Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de agosto de 1954.  
 Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO  
 Governador do Estado  
 José Cavalcante Filho  
 Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

## DECRETO DE 24 DE AGOSTO DE 1954

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Neusa de Almeida Rocha para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª entrada — padrão B, do Quadro Único.  
 Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de agosto de 1954.  
 Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO  
 Governador do Estado  
 José Cavalcante Filho  
 Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

## DECRETO DE 24 DE AGOSTO DE 1954

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Agostinha Rodrigues Gaia para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª entrada — padrão B, do Quadro Único.  
 Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de agosto de 1954.  
 Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO  
 Governador do Estado  
 José Cavalcante Filho  
 Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

## DECRETO DE 24 DE AGOSTO DE 1954

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Dorotéa Sodré Jacques para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª entrada — padrão B, do Quadro Único.  
 Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de agosto de 1954.  
 Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO  
 Governador do Estado  
 José Cavalcante Filho  
 Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

## DECRETO DE 24 DE AGOSTO DE 1954

O Governador do Estado resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Miriam Pinheiro Moreira do cargo de professor de 2.ª entrada — padrão E, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar de Marabá.  
 Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de agosto de 1954.  
 Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO  
 Governador do Estado  
 José Cavalcante Filho  
 Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

## DECRETO DE 24 DE AGOSTO DE 1954

O Governador do Estado resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Pedro Demerval Santiago do cargo de Porteiro Protocolista — padrão E, do Quadro Único.  
 Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de agosto de 1954.  
 Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO  
 Governador do Estado  
 José Cavalcante Filho  
 Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

## DECRETO DE 24 DE AGOSTO DE 1954

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Célia de Carvalho Pena Carneiro, professor de 3.ª entrada — padrão G, do Quadro Único, lotada no grupo escolar de Icoaraci, 90 dias de licença gestante.

a contar de 29 de julho a 30 de outubro do corrente ano.  
Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de agosto de 1954.  
DE ASSUMÇÃO  
Governador do Estado  
José Cavalcante Filho  
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

#### DECRETO DE 24 DE AGOSTO DE 1954

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Estelita de Mendonça Nunes, professor de 3.ª entrância — padrão G, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar da Capital, 60 dias de licença, a contar de 31 de julho a 28 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de agosto de 1954.  
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMÇÃO  
Governador do Estado  
José Cavalcante Filho  
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

#### DECRETO DE 24 DE AGOSTO DE 1954

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de

24 de dezembro de 1953, a Oscarina Pinheiro de Jesus, professor de 1.ª entrância — padrão B, do Quadro Único, com exercício na escola de Ariman, Município de Bragança, 90 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 21 de julho a 18 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de agosto de 1954.  
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMÇÃO  
Governador do Estado  
José Cavalcante Filho  
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

#### DECRETO DE 24 DE AGOSTO DE 1954

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito o Decreto de 7 de agosto de 1952, que nomeou Leonice Linhares de Araújo para exercer, o cargo de professor de 1.ª entrância — padrão B, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Aveiros, Município de Santarém. Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de agosto de 1954.  
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMÇÃO  
Governador do Estado  
José Cavalcante Filho  
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

— Telegrafe-se ao Ministério das Relações Exteriores informando nada ter o Governo do Estado a opor à concessão do "exequatur".

148 — Benedito Ramos, presidente da Câmara Municipal de Almeirim, solicitando uma informação — Telegrafe-se informando que, salvo melhor juízo, no parece ser possível à Câmara de Almeirim deliberar, com a presença de dois (2) vereadores e seu presidente, que também integra o respectivo "quorum", pois então haverá maioria, de vez que a Câmara se compõe de cinco (5) vereadores.

Em 21/8/54  
168 — Raimundo Mighalhes, 1.º suplente juiz, em exercício de juiz de direito de Vizeu — Arquite-se.

#### DEPARTAMENTO DO PESSOAL

##### INSTRUÇÃO PARA REQUERIMENTO DE SALÁRIO FAMILIA

O Departamento do Pessoal avisa aos funcionários e demais interessados, que os requerimentos para pagamento de salário família, previsto no art. 135 do Estatuto e Lei n. 798, de 16 do corrente, devem ser feitos por meio de petição com indicação do nome do interessado por extenso, cargo ou função que ocupa, padrão ou classe de vencimento, repartição em que é lotado, ou está servindo, nome do cônjuge e dos filhos com indicação das exigências feitas nos itens I, II e III, do art. 4.º, da referida Lei. Ao requerimento o interessado juntará as certidões do registro de nascimento de cada dependente, ou do juiz competente, nos casos de dependentes que não sejam filhos legítimos.

Não terão andamento os processos cujos requerimentos não satisficam as indicações acima.

Belém, 20 de agosto de 1954.  
— (a) Raimundo Galdino de Araújo, diretor.  
(G. — 27 e 28/8/54)

Térmo de contrato celebrado no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Saúde Pública entre o Governador do Estado e o cidadão Izac Ferreira Paiva para os serviços de Guarda Civil de terceira classe.

Aos trinta dias do mês de julho de mil novecentos e cinquenta e quatro, presentes no gabinete do diretor geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, senhor Dr. João Francisco de Li-

ma Filho e o cidadão Izac Ferreira Paiva, acordaram o seguinte:

**CLAUSULA PRIMEIRA** — O Governador do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940 o cidadão Izac Ferreira Paiva, casado, brasileiro, o qual fica, daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Guarda Civil de 3.ª classe da Inspetoria da Guarda Civil.

**CLAUSULA SEGUNDA** — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fóro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

**CLAUSULA TERCEIRA** — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de oitocentos cruzeiros (Cr\$ 800,00).

**CLAUSULA QUARTA** — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro.

**CLAUSULA QUINTA** — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 19, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 683, de 5 de novembro de 1953.

**CLAUSULA SEXTA** — O presente contrato que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços, e por iniciativa da contratante se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

O presente contrato está isento de selo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo, que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, João José de Siqueira Mendes, que o subscrevo e assino.

Belém, 30 de julho de 1954. — João Francisco de Lima Filho — Izac Ferreira Paiva — Manoel B. Alves Nascimento — Clodoaldo Bastos do Nascimento — João José de Siqueira Mendes.

## SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

### DEPARTAMENTO DE RECEITA

Em 25-8-1954.

Ofícios:

N. 535, do Departamento do Material (folha de gratificação). — Aprovado, arquite-se.

N. 325, do Departamento de Receita, requisitando material. — Ao chefe do expediente, para providenciar.

N. 62, da Bolsa Oficial de Valores do Pará. — Ciente. Arquite-se na Secretaria.

N. 179, do Instituto de Educação do Pará (duodécimo do mês de agosto). — Ao D. D., para providenciar, na ordem da relação de pagamentos.

N. 991, do Departamento do Pessoal. — Ao D. D., para averbar.

N. 210, do Departamento Estadual de Segurança Pública (aluguel de casa). — Ao D. D., com o empenho anexo, para relacionar.

N. 997, do Departamento do Pessoal (decreto de Alfredo José Chuquia). — Registre-se e depois vá à Seção de Coletorias, para anotar.

N. 2555, da Secretaria de Educação e Cultura, interessado Itaguahy de Jesus Barros. — Ao

D. Contabilidade, para empenhar e ao D. D., para providenciar.

Sin., da Santa Casa de Misericórdia do Pará (conta de hospitalização). — Com aprovação do Exmo. Sr. General Governador, ao D. D., para processar o pagamento, depois de empenhada a despesa.

N. 2560, da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, interessada Maria Lisboa da Silva Elias. — Ao D. D., para informar.

N. 39, da Coletoria das Rendas do Estado em Brevés. — Encaminhe-se ao D. de Receita.

N. 6, da União dos Escoteiros do Brasil. — Ao D. Contabilidade, para empenhar e ao D. D. para entregar, tendo em vista o despacho do Chefe do Estado.

N. 3292, do Instituto Lauro Sodré, digo n. 157, interessado Hardy Gaspar de Miranda. — Restitua-se ao Departamento do Pessoal.

N. 40, do Serviço de Navegação do Estado, encaminhando conta. — Diga o Departamento de Contabilidade.

N. 331, do Tribunal de Contas do Estado (contas). — Ao D. D., para relacionar.

N. 257, da Secretaria de Obras, Terras e Viação, solicita reforço da verba "Combustível e

## SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

### GABINETE DO SECRETARIO

Despachos proferidos pelo sr. dr. Secretário do Interior e Justiça

Em 21/8/54

Petições:

0637 — Manoel Francisco da Silva, cabo da P. M., solicitando licença especial — Com parecer desta Secretaria favorável ao deferimento, à consideração do Exmo. Sr. Gal. Governador.

0646 — Orivaldo de Sousa Coutinho, ocupante do cargo de ajudante de arquivista, lotado na S. I. J., solicitando uma cópia de seus assentamentos existentes na mesma — A D. E., para atender em termos.

0647 — Isaura Reis da Silva, solicitando o internamento do menor Lourival Reis da Silva, no Educandário Monteiro Lobato — Deferido, interne-se.

Em 23/8/54

0651 — Antônio Rego Leite, guarda marítimo de 2.ª classe, solicitando estabilidade — Ao exame e parecer do D. P.

0652 — Eduardo Passos Ribeiro, sub-inspetor da Guarda Civil, solicitando licença especial — Ao exame e parecer do D. P.

0653 — Francisco Rodrigues de Assis, guarda marítimo, solicitando estabilidade — Ao exame e parecer do D. P.

0655 — Raimundo Costa e Silva, guarda marítimo, solicitando estabilidade — Ao exame e parecer do D. P.

0654 — Luiz Ferreira da Costa, guarda marítimo, solicitando estabilidade — Ao exame e parecer do D. P.

Em 20/8/54

Ofícios:

N. 54, da Delegacia de Polícia de Alenquer, comunicação de Francisco Lins de Albuquerque ao Sr. Dr. Secretário do Interior de haver assumido o cargo de Delegado, em 30 de julho — Agradecer e arquivar.

N. 369, da Assistência Judiciária do Cível, em Belém, sobre a publicação do edital de citação em que é interessada Francisca de Assis Silva, anexo um exemplar do D. O. a respeito da publicação — Remetase à A. Judiciária um exemplar do D. O. que publicou o edital, e arquite-se.

N. 219, da Assembléia Legislativa, anexo o ofício 2344/01936, da S. E. C., refe-

rente aos professores do ensino primário do Estado — Encaminhe-se o presente expediente, com o anexo, à Assembléia Legislativa, mediante ofício.

Em 23/8/54

N. 213-SA, do Departamento Estadual de Segurança Pública, pedido de pagamento de duodécimo — Encaminhe-se à S. F., com solicitação de atendimento.

N. 190, do Presídio São José, remetendo as folhas de pagamento e de frequência do pedreiro contratado José Maurício de Macedo, referente ao mês em curso — A D. E., para os devidos fins.

Em 16/8/54

Boletins:

N. 178, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviço para o dia 12/8/54 — Ciente. Arquite-se.

N. 179, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviço para o dia 13/8/54 — Ciente. Arquite-se.

N. 180, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviço para o dia 14/8/54 — Ciente. Arquite-se.

Em 19/8/54

N. 181, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviço para o dia 15/8/54 — Ciente. Arquite-se.

N. 182, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviço para o dia 17/8/54 — Ciente. Arquite-se.

Em 23/8/54

N. 183, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviço para o dia 18/8/54 — Ciente. Arquite-se.

N. 184, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviço para o dia 19/8/54 — Ciente. Arquite-se.

N. 185, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviço para o dia 20/8/54 — Ciente. Arquite-se.

N. 186, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviço para o dia 21/8/54 — Ciente. Arquite-se.

Telegramas:

Sin — Antônio Vilaca, delegado de polícia de Curuçá, pedindo providências — Ao D. E. S. P., para providenciar, com urgência, de modo a garantir a posse do comissário nomeado.

Sin — Vicente Rao, ministro das Relações Exteriores, sobre a concessão de "exequatur" do Sr. Anders Willy Wissing Andersen



Sexta-feira, 27

demissão, nos termos do art. 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

Eu, Maria de Lourdes Moreira, Oficial Administrativo, Padrão N, servindo nesta Secretaria e respondendo pela Chefia de Expediente da mesma, autuei o presente edital, extraindo do mesmo cópia para ser publicada no DIARIO OFICIAL.

Visto: Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 23 de agosto de 1954.

José Cavalcante Filho  
Resp. pelo Exp. da Secretaria  
(G. — 26, 27, 28, 29, 31-8-54 — 1, 2, 3, 4, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 28, 29-9-54).

Pelo presente edital fica notificada a normalista Nair Lira de Oliveira, ocupante do cargo de "Orientadora do Ensino da Capital" — Padrão H, do Quadro Único, para, dentro do prazo de trinta (30) dias reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de, findo o prazo e não tendo sido feita prova de existência de força ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

Eu, Maria de Lourdes Moreira, Oficial Administrativo, Padrão N, servindo nesta Secretaria e respondendo pela Chefia de Expediente da mesma, autuei o presente edital, extraindo do mesmo cópia para ser publicada no DIARIO OFICIAL.

Visto: Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 23 de agosto de 1954.

José Cavalcante Filho  
Resp. pelo Exp. da Secretaria  
(G. — 26, 27, 28, 29, 31-8-54 — 1, 2, 3, 4, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 28, 29-9-54).

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**

**SECRETARIA DE FAZENDA**  
Abre concorrência pública para aquisição de uma máquina de escrever com 170 espaços.

De ordem do Exmo. Sr. Dr. Prefeito Municipal de Belém fica aberto pelo prazo de oito (8) dias a contar desta data, a concorrência pública para aquisição de uma (1) máquina de escrever com 170 espaços, para os serviços desta Secretaria.

As propostas deverão ser encaminhadas à esta Secretaria, em cartas fechadas com a oferta respectiva, a fim de serem abertas no dia imediato ao término do prazo, isto é, no dia 30 do corrente às 10 horas da manhã.

Os interessados deverão estar quitos com os impostos municipais. Será tornada sem efeito a presente concorrência, se os interessados não satisfizerem as exigências da mesma.

Secretaria da Fazenda Municipal, 21 de agosto de 1954. — (a) Dr. Hamilton F. Moreira, secretário de Fazenda.  
G — Dias 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28 e 29[8]54

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**  
**FACULDADE DE ODONTOLOGIA DO PARÁ**

Pelo presente edital dou ciência ao doutor Wenceslau Botelho que, em virtude de ter abandonado, sem motivo justificado, o cargo de professor catedrático de Anatomia desta Faculdade, acha-se instaurado inquérito administrativo para apurar os motivos de sua ausência, de acordo com o que estabelece o Estatuto do Funcionário Público Estadual, ficando-lhe concedido o prazo de 10 (dez) dias, a contar da última publicação do presente edital, para acompanhar o processo e apresentar defesa.

Belém, 2 de agosto de 1954. — Dr. Osiris Guimarães, professor

catedrático e presidente da Comissão de Inquérito.

Visto: — Julio da Costa Câmara, Diretor.  
(G. — 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 31-8-54 — 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 9-9-54).

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

Pelo presente edital, fica notificada D. Ediga Alves dos Santos, ocupante do cargo de professor de 2ª. entrância, Padrão E, do Quadro Único, para dentro do prazo de trinta (30) dias reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de, findo o prazo e não tendo sido feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

Eu, Maria de Lourdes Moreira, oficial administrativo, Padrão N, servindo nesta Secretaria e respondendo pela Chefia de Expediente da mesma, autuei o presente edital, extraindo do mesmo cópia para ser publicado no DIARIO OFICIAL.

Visto. Belém, 14 de agosto de 1954. — (a) José Cavalcante Filho, respondendo pelo expediente da Secretaria.

G — 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30[8]54 1, 2, 3, 4, 5, 7, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 9-54.

Pelo presente edital, fica notificada dona Léa Lisboa Dias, ocupante do cargo de professor de 2ª. entrância, Padrão E, do Quadro Único, para, dentro do prazo de trinta (30) dias, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de, findo o prazo e não tendo sido feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser demitida, nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

Eu, Maria de Lourdes Moreira, Oficial Administrativo, Padrão N, servindo nesta Secretaria e respondendo pela Chefia de Expediente da mesma, autuei o presente edital, extraindo do mesmo cópia, para ser publicado no DIARIO OFICIAL.

Visto. Belém, 4 de julho de 1954. — José Cavalcante Filho resp. pelo. exp. da Secretaria  
(G. — 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 31-8-54 — 1, 2, 3, 4, 5, 7,

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**

**Editais de chamada**

Pelo presente edital, fica notificada Maria de Lourdes Miranda, ocupante efetiva do cargo classe M, da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Único, lotada no Departamento de Administração para dentro do prazo de trinta (30) dias reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de, findo o prazo e não tendo sido feita prova da existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

Eu, Moyses Greidinger, assistente Técnico, padrão V, desta Secretaria, lavrei o presente edital para ser publicado no DIARIO OFICIAL, o qual vai devidamente assinado e visado.

Belém, 21 de agosto de 1954. — (aa) Moyses Greidinger, assistente técnico — Benedito Caeté Ferreira, secretário de Estado de Produção.  
(G. — 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29 e 31[8] — 1, 2, 3, 4, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 21, 22, 23, 24 e 25[9]54)

**FACULDADE DE ODONTOLOGIA DO PARÁ**  
**Microbiologia**

**Concurso para professor Catedráticos da Cadeira de**  
De ordem do Sr. Diretor, faço público que estarão abertas na Secretaria desta Faculdade de Odontologia de Belém do Pará, a partir de 1.º de maio até 30 de setembro de 1954, as inscrições para concurso de catedrático da cadeira de Microbiologia.

O candidato deverá apresentar à Secretaria da Faculdade no ato da inscrição:

I — prova de ser brasileiro, nato ou naturalizado;

II — atestado de sanidade e de idoneidade moral;

III — carteira eleitoral e prova de estar quitas com o serviço militar;

IV — diploma de cirurgião-dentista expedido por instituto de ensino oficial ou oficialmente reconhecido no País, registrado na Diretoria do Ensino Superior ou diploma de cirurgião-dentista expedido por instituto estrangeiro devidamente revalidado e registrado; idem, de médico ou farmacêutico;

V — documentação de atividade profissional ou científica que tenha exercido e que se relacione com a disciplina em concurso;

VI — título de docente-livre ou prova de haver concluído o curso de Cirurgião-dentista ou de outra dignidade universitária, pelo menos 6 anos antes;

VII — certificado do pagamento da respectiva taxa;

VIII — cinco exemplares impressos da tese que haja escrito.

O título de professor catedrático será obtido mediante concurso de títulos e provas.

O concurso de títulos constará de apreciação dos seguintes elementos comprobatórios do mérito do candidato:

I — diploma de quaisquer outras dignidades universitárias e acadêmicas;

II — exemplares impressos de trabalhos científicos de obras sobre assuntos odontológicos, ou de estudos e pareceres especialmente daqueles que assinalem contribuição original ou revelem conceitos doutrinários pessoais de real valor;

III — documentação relativa às atividades didáticas exercidas;

IV — realizações práticas de natureza técnica ou profissional, particularmente de interesse coletivo.

O simples desempenho de funções públicas, a apresentação de trabalhos cuja autoria exclusiva não possa ser autenticada, e a

exibição de atestados graciosos não constituem títulos idôneos.

O concurso de provas destinado a verificar a erudição e o tirocínio do candidato, bem como os seus predicados didáticos constará sucessivamente de:

I — prova escrita;

II — prova prática ou experimental;

III — defesa de tese;

IV — prova didática.

A tese a ser defendida constará de uma dissertação sobre assunto de livre escolha do candidato pertinente à disciplina da cadeira em concurso.

As provas, excetuando a escrita, serão realizadas em sessão pública, perante uma comissão julgadora de cinco membros, organizada oportunamente na forma legal.

Na arguição sobre a tese, a comissão examinadora apontará os erros por ventura cometidos pelo candidato para que se defenda; pedirá explicações sobre pontos obscuramente tratados e fará sobrebrassar as contribuições originais novas ou simplesmente bem expostas, quer da tese propriamente dita, quer dos trabalhos apresentados, dando lugar a que o candidato demonstre inteligência e preparo especializado.

Por dia só poderá ser arguido um candidato em defesa de tese, fazendo-se arguição na ordem da inscrição.

A prova escrita versará sobre assunto incluído em um ponto sorteado de uma lista de dez a vinte pontos organizados pela comissão, sêre o programa de ensino da cadeira. Será de seis horas o prazo máximo para a mesma. A prova didática constará de uma dissertação pelo prazo improrrogável e irredutível de cinquenta minutos, sobre o ponto sorteado com 24 horas de antecedência, de uma lista de dez a vinte pontos formulados pela comissão julgadora compreendendo assunto do programa da disciplina.

A inscrição será feita mediante requerimento ao Diretor, acompanhado do recibo de pagamento da taxa devida e dos documentos a títulos exigidos, subscritos pelo próprio candidato ou por procurador com poderes especiais.

Na realização e julgamento do concurso serão observados os dispositivos da legislação federal.

Secretaria da Faculdade de Odontologia do Pará, fevereiro de 1954. — (a) Cláudio Barata Penhalber, secretário. Visto. — (a) Edgar Pinheiro Porto, inspetor federal, respondendo pelo expediente.

(G. — 21[4, 21]6, 21[8 e 21]9[54]

**EDITAIS**

**ANÚNCIOS**

**PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA**

**Convocação Municipal**

Usando das atribuições expressas nos Estatutos, convoco o Diretório e o Conselho Municipais; os Diretórios Distritais e os membros do Diretório Regional, para tomarem parte na Convenção Municipal a realizar-se às 20 horas do dia 4 de Setembro vindouro, na

sede do Partido, com o fim especial de proceder a escolha dos candidatos a figurar na chapa de Vereadores à Câmara Municipal de Belém, nas eleições de 3 de outubro próximo.

Belém, 25 de agosto de 1954.  
Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO, presidente do Diretório Municipal.

(Ext. — Dia 27-8-54)

**BANK OF LONDON & SOUTH AMERICA LIMITED**  
(Autorizado a funcionar no Brasil conforme Cartas Patentes ns. 1.766 a 1.779 de 24-1-51)  
Associado ao Lloyds Bank Limited, com mais de £ 27.000.000 de Capital e Reservas

Capital Autorizado .....	£ 5.050.000
Capital Realizado .....	£ 5.050.000
Capital Subscrito .....	£ 5.050.000
Fundo de Reserva .....	£ 3.000.000

**CASA MATRIZ**

6, 7 and 8 Tokenhouse Yard, London E. C. 2.

BALANCETE EM 31 DE JULHO DE 1954

Compeendendo as Filiais de Rio de Janeiro, São Paulo, Santos, Curitiba, Porto Alegre, Pelotas, Vitória, Bahia, Maceió, Recife (Pernambuco), Fortaleza (Ceará), Manaus, Belém (Pará) e Belo Horizonte.

**— PASSIVO —****— A T I V O —**

<b>A—DISPONIVEL</b>			
<b>Caixa:</b>			
Em moeda corrente .....	82.915.494,30		
Em depósito no Banco do Brasil ..	364.884.553,50		
Em depósito à ordem da Sup. da Moeda e do Crédito .....	30.698.284,70		
Em outras espécies .....	37.290.672,80	515.789.005,30	
<b>B—REALIZAVEL</b>			
<b>Empréstimos em c/corrente ....</b>			
	870.241.373,10		
<b>Títulos descontados .....</b>			
	421.719.385,80		
<b>Correspondentes no país .....</b>			
	19.392.467,40		
<b>Agências no exterior .....</b>			
	12.289.644,80		
<b>Correspondentes no exterior .....</b>			
	11.477.635,00		
Outros créditos ..	44.044.201,80	1.379.164.707,90	
<b>Titulos e valores Mobiliários:</b>			
<b>Apólices e Obrigações Federais, inclusive as do valor nominal de Cr\$ 35.000.000,00 depositadas no Banco do Brasil à ordem da SUMOC. ....</b>			
	41.063.600,00		
Ações e debêntures	51.000,00	41.114.600,00	
Outros valores .....		28.071,00	1.420.307.378,90
<b>C—IMOBILIZADO</b>			
<b>Edifícios de uso do Banco .....</b>			
	80.319.116,80		
Móveis e utensílios	6.158.293,70		
Material de expediente .....	2.975.624,00	89.453.034,50	
<b>D—RESULTADOS PENDENTES</b>			
Juros e descontos	1.519.723,60		
Impostos .....	246.590,30		
Despesas Gerais e outras contas ..	7.902.630,30	9.688.944,20	
<b>E—CONTAS DE COMPENSAÇÃO</b>			
Valores em garantia .....	735.973.876,00		
Valores em custódia .....	1.753.607.017,50		
Titulos a receber de c/alheia ....	1.212.533.528,00		
Outras contas .....	36.450.000,00	3.738.564.421,50	
			Cr\$ 5.773.782.784,40

<b>F—Não Exigível</b>			
Capital .....	100.000.000,00	100.000.000,00	
Fundo de reserva legal .....		20.000.000,00	
Fundo de previsão .....		4.551.429,70	
Outras reservas .....		62.500,00	124.613.929,70
<b>G—EXIGIVEL</b>			
<b>Depósitos:</b>			
<b>à vista e a curto prazo:</b>			
<b>de Poderes Públicos .....</b>			
	15.387.505,90		
de Autarquias ...	125.957.393,50		
em c/c sem limite	593.658.471,30		
em c/c limitadas	282.192.366,20		
em c/c populares	28.375.323,20		
em c/c sem juros	50.753.476,70		
em c/c de aviso	111.129.346,20		
Outros depósitos	168.146.639,80	1.375.600.522,80	
<b>a prazo:</b>			
<b>de Poderes Públicos .....</b>			
	6.097.000,00		
<b>de diversos:</b>			
a prazo fixo ..	128.593.027,30		
de aviso prévio	109.142.824,90	243.832.852,20	
			1.619.433.375,00
<b>Outras responsabilidades:</b>			
Letras a pagar ..	4.777,60		
Agências no país	100.050.178,10		
<b>Correspondentes no país .....</b>			
	7.722.368,80		
<b>Agências no Exterior .....</b>			
	20.595.828,40		
<b>Correspondentes no exterior .....</b>			
	3.586.715,40		
<b>Ordens de pagamento e outros créditos .....</b>			
	133.035.703,90	264.995.572,20	1.884.428.947,20
<b>H—RESULTADOS PENDENTES</b>			
Contas de resultados .....			26.175.486,00
<b>I—CONTAS DE COMPENSAÇÃO</b>			
<b>Depositantes de valores em gar. e em custódia .....</b>			
		2.489.580.893,50	
<b>Depositantes de títulos em cobrança:</b>			
do país .....	473.952.092,40		
do Exterior ...	738.581.435,60	1.212.533.528,00	
Outras contas .....		36.450.000,00	3.738.564.421,50
			Cr\$ 5.773.782.784,40



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

NUM. 4.787

ANO XX

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 27 DE AGOSTO DE 1954

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

**JURISPRUDÊNCIA**  
ACÓRDÃO N. 22.107  
Apeleção Cível da Capital  
Apelante: — Belmiro Seabra e Pedro Paulo de Oliveira Nobre.  
Apelado: — Antonio Marques.  
Relator: Desembargador Maurício Pinto.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de apelação Cível da Capital, em que são apelantes, Belmiro Seabra e Pedro Paulo de Oliveira Nobre; e apelado Antonio Marques, representante legal da firma A. Marques & Cia. etc..

### RELATÓRIO

I. — ANTONIO MARQUES, na qualidade de gerente e representante legal da firma comercial A. MARQUES & CIA., propôs contra Belmiro Seabra, ação ordinária para anular a venda do automóvel marca "FORD", modelo 1951 — Custom, sedan de quatro portas, de oito cilindros, com 5 pneus 670 x 15, quatro lonas, cor azul, equipado com motor n. IB-59.505, sob chapa de matrícula na Delegacia Estadual de Trânsito n. 53.53-P, realizada entre a dita firma e o dito comprador e por este vendido a Floriano Wanderley de Medeiros, que por sua vez e sem consentimento da vendedora transferiu a posse e o domínio a Pedro Paulo de Oliveira Nobre, com citação destes dois últimos para os ulteriores de direito.

Alegou a A. que a venda é nula porque o referido automóvel foi vendido por ela ao réu sob as seguintes condições: preço de venda Cr\$ 145.000,00; forma de pagamento: 29 notas promissórias de Cr\$ 5.000,00, cada vencíveis nos dias 10 de cada mês, ficando estipulado que a transferência da propriedade se verificará com o resgate da última nota promissória emitida pelo comprador, o qual perderá direito ao que houver pago pela violação do compromisso assumido" (inicial, fls. 2).

O réu, porém, desrespeitou esse contrato, pois, tendo pago do preço ajustado, Cr\$ 70.000,00 transferiu a propriedade do automóvel a Floriano Wanderley de Medeiros por Cr\$ 145.000,00, procedendo, assim, de má fé e quando não tinha, ainda, adquirido o domínio do veículo, que se operaria, somente, com o pagamento da última promissória, nos termos ajustados.

Pedro Paulo de Oliveira Nobre adquiriu de Floriano Wanderley Medeiros o mesmo automóvel, cuja propriedade reclama a A. por não a ter transferido ao R., nem este podia vendê-lo a Medeiros e este a Pedro Paulo, alegando a nulidade desses atos de compra e venda, que pede seja decretada por via de

ação proposta com a devolução do automóvel ao patrimônio da A. e condenação do mesmo R. ao pagamento das custas processuais, honorários do advogado e, mais ainda, na perda do que o dito R. Belmiro Seabra, pagou a autora das prestações ajustadas para solução do preço de aquisição do automóvel.

Como medida preventiva e acauteladora dos interesses da A. foi requerido na inicial, o sequestro do automóvel, que, com o consentimento do M. Juiz a quo e pedido da requerente, ficou depositado na garagem "São Cristovão", de propriedade da União Beneficente dos Chôferes do Pará, não se completando, assim, a apreensão judicial com o recolhimento ao "Depósito Público", consoante é imperativo legal.

O réu Belmiro Seabra, alegando que devia a A., do preço por que comprou o aludido automóvel somente a quantia de Cr\$ 75.000,00, representadas pelas promissórias ainda não vendidas, requereu o depósito daquela importância e levantamento do sequestro (fls. 21), o que foi deferido por despacho do fls. 23 v.

Belmiro Seabra ofereceu contestação à ação, julgada interpositiva pelo Dr. Juiz a quo (fls. 33 v.), permanecendo todavia nos autos a dita contestação, motivando o agravo no auto do provento interposto pela autora, por cesso interposto pelo réu, por não ter o despacho concluído pelo desentranhamento da referida contestação (fls. 40 e 41).

Em audiência de instrução, foram ouvidos Belmiro Seabra (fls. 37), Floriano Medeiros (fls. 37 verso) e Pedro Paulo de Oliveira Nobre (fls. 38). Pelo primeiro foi dito que "no documento da compra não ficou estipulado o resgate com o pagamento da última prestação e que o aludido documento se encontra em poder do advogado do réu, doutor Evaldo Bona"; o segundo declarou que comprou o automóvel de Belmiro Seabra, que lhe oferecera pelo preço de Cr\$ 145.000,00, sendo Cr\$ 50.000,00 à vista e o resto em prestações mensais de Cr\$ 10.000,00, recebendo dessa transação o competente recibo; e o último afirmou que comprou o carro de Floriano Medeiros por Cr\$ 140.000,00 à vista, compra essa feita em consequência de anúncio feito pela imprensa e lido pelo depoente.

Houve debates orais, seguindo-se a prolação da sentença que julgou procedente a ação "para, nos termos do pedido inicial, condenar como condeno Belmiro Seabra à perda da

importância paga por violação ao contrato e pagamento das custas do processo, inclusive honorários do advogado, mandando que a favor da A. seja expedido o competente mandado de reintegração do carro em apreço" (fls. 46 in fine).

Dessa sentença apelaram Belmiro Seabra e Pedro Paulo de Oliveira Nobre, tempestivamente, recebidas ambas as apelações nos efeitos regulares de direito.

Nesta Superior Instância e perante o Relator, a A. apelada requereu a juntada da cópia, ou Segunda Via do recibo-declaração da venda do automóvel feita pela A. a Belmiro Seabra sobre o qual se pronunciaram os apelantes, que impugnaram aquele documento, dizendo que está assinado somente pela firma vendedora e sem autenticidade por falta de duas testemunhas e registrada no Cartório competente somente no dia 27 de fevereiro do corrente ano, além de que dele não consta a condição de reserva de domínio do automóvel em referência.

Feito o relatório.

II. — Pela A. foi interposto agravo no auto do processo (fls. 40), do despacho que, embora reconhecesse a intempestividade do oferecimento da contestação, não determinou o seu desentranhamento.

Da sentença apelada consta o motivo por que deixou o Dr. Juiz a quo de determinar a retirada dos autos da contestação produzida fora do prazo legal — "de ver que se esse postulado não foi formulado

"dentro do prazo legal, é como se não existisse nos autos e por isso não foi recebido, conforme consta do despacho de fls. 31 verso" (fls. 45, final).

Além disso, o agravo no auto do processo foi interposto com o fundamento no artigo 852 do Código do Processo Civil, permissivo do recurso, em menor referência aos incisos de I a IV do artigo 851 e nenhum deles aproveita a espécie, manifestando-se, assim, ineficaz e inócuo para o julgamento do mérito, e nenhum prejuízo trouxe a A. a permanência da contestação bôjo dos autos e a consequência decorrente da revelia do R. por falta de defesa oferecida dentro do prazo da lei somente a ele interessaria, cabendo-lhe, com mais razões recorrer-se do agravo no auto do processo, o que não fez, tendo comparecido às audiências de instrução e julgamento por seu bastante procurador e advogado, com lide facultativa o parágrafo único do artigo 34 do invocado Código do Processo Civil. Portanto nada há a

reparar a diligência a ser determinada e por tais motivos não procede o agravo no auto do processo.

dir. escreve o prolator da sentença apelada: — "Em contraposição afirmativa da autora, que sustenta "ter sido a transação feita com a cláusula de reserva de propriedade da propriedade do carro após o resgate da última prestação, argumenta o réu, nos debates, que tal estipulação não foi convencionalmente negando-se, não obstante, a exibição do recibo — contrato da venda, referido pela autora. A época atual não há quem venda a prestação, sem condição de reserva de domínio, ou seja inalienabilidade, antes do término do pagamento do preço, um automóvel ou outra coisa semelhante" (fls. 45).

A prova de que a transação em exame foi feita com reserva de domínio, condicionada a transferência da propriedade com o pagamento da última nota promissória desde que as prestações do pagamento do preço ajustado estavam representadas em notas promissórias, foi feita pela A. nesta Superior Instância, durante o curso da apelação interposta pelos requeridos. Isto por que o R. Belmiro Seabra negou-se a exibir a Primeira Via do recibo de declaração.

É, realmente, um recibo passado pela autora, ora apelada, a favor do réu apelante Belmiro Seabra, e concebido nestes termos: — "Declaro que vendi ao Sr. Belmiro Seabra, pela quantia de Cr\$ 145.000,00, "um automóvel marca "Ford", Modelo 1951

— Custom, Sedan de 4 portas, de 8 cilindros, com 5 pneus 670/15, 4 lonas, cor azul, motor n. IB-59.504, de minha propriedade; o pagamento será efetuado com 29 notas promissórias de Cr\$ 5.000,00 devidamente seladas de acordo com a lei, vencíveis aos dias 10 de cada mês, ficando estipulado que a transferência de propriedade se verificará com o resgate da última promissória emitida pelo comprador, o qual perderá direito ao que houver pago pela violação do compromisso assumido" (fls. 172).

É uma declaração de compra e venda com reserva de domínio. A declaração, a confissão do comprador concordando com essa condição, expressa no citado recibo, embora não conste do referido recibo-declaração a assinatura do R. primeiro comprador, está evidenciada pelo seu depoimento pessoal, onde declarou: — "Que o autor foi a Belmiro; "onde se achava internado o depoente e ai lhe ofereceu o carro de sua propriedade. Que nesta ocasião o depoente não deu

resposta definitiva dizendo que ia pensar e somente daí a três dias firmado o negócio na base de cinco mil cruzeiros mensais, vencidas até o dia dez de cada mês; que no dia seguinte Antonio Marques LEVOU O CARRO A DECLARAÇÃO DO NEGÓCIO. E AS PROMISSÓRIAS PARA A ASSINATURA; FICANDO ASSIM O NEGÓCIO REALIZADO."

Ocorre, ainda, que o A. ora apelado, exibiu a Segunda Via da declaração já referida, por onde se vê que o R., ora apelante, faltou a verdade quando em seu documento pessoal diz: "que no documento de compra não."

"ficou estipulado o resgate com o pagamento da última prestação e que o aludido documento se encontra em poder do advogado do R. doutor Eraldo Bona; que o deponente vendeu o carro objeto desta ação ao sr. Floriano Medeiros pela quantia de Cr\$ 145.000,00, nas seguintes condições: Cr\$ 50.000,00, a vista e o restante em prestações mensais de Cr\$ 10.000,00, tendo já o comprador liquidado as prestações de venda."

O documento-recebo-declaração foi transcrito no Registro Público, e está desafiando contestação.

Foi oportuna a observação do Dr. Juiz a quo, quando em sua sentença diz que: "A época atual, não há quem venda a prestação sem condição de reserva de domínio, ou seja de inalienabilidade, antes do término do pagamento do preço, um automóvel ou outra coisa semelhante."

Alega a A. apelada que vendeu o automóvel ao R. Belmiro Seabra, pelo preço de Cr\$ 145.000,00 em prestações mensais Cr\$ 5.000,00, representadas em notas promissórias e que daquele preço recebeu, pelo resgate das promissórias correspondentes, a quantia de Cr\$ 70.000,00 (inicial de fls. 2 e fls. 45 por ocasião dos debates).

Revelar-se-ia, assim, uma venda e compra perfeita e acabada, com o integral pagamento, pois, as promissórias por serem títulos de crédito que possuem autonomia e independência, representam dívida por parte de quem as emite. Mas, essas promissórias estão vinculadas à declaração passada pelo A. e aceita pelo réu Belmiro. Declaração cuja Primeira Via esse R. não quiz exibir em Juízo, e que o advogado do A. não soube usar dos meios necessários a compeli-lo a tal. Se essa declaração de nada vale, conforme dizem os compradores do automóvel em questão, não houve venda e o R. apossou-se do automóvel sem documento que a isso lhe desse direito.

É torrencial a opinião de que a promissória é uma promessa de pagamento feita pelo devedor, diretamente ao credor, para que lhe pague certa importância em dinheiro. E que é uma sentença contra o devedor. Que é um título autonomo.

Mas, essa autonomia da promissória, da letra de câmbio, do cheque, etc., não vai ao ponto de se proteger os negócios efetuados de má fé. Como exemplo: Há bem pouco tempo a Segunda Câmara Cível deste Tribunal julgou dois casos em que um falcatruero comprou dois automóveis a uma firma desta praça. Um, dando como início de pagamento duas promissórias vincendas no valor de cinquenta e tantos mil cruzeiros, com reserva de domínio; e outro, dizendo à vista, pagando-o com um cheque, que quando a firma vendedora foi recebê-lo, no estabelecimento bancário informaram-na que o sacador não tinha fundos para o resgate do cheque. Procurado o comprador, não foi encontrado pois havia fugido para o estrangeiro. A vendedora requereu a apreensão dos dois auto-

móveis e lhe foi deferida a pretenção. Pela tese da autonomia absoluta da promissória e do cheque, equiparados às cambias, a vendedora só poderia apreender o seu primeiro automóvel depois dos vencimento das duas promissórias; e não poderia reclamar o segundo porque fôra vendido à vista, por via de um cheque, que fôra emitido sem fundos. E se assim fosse, quando a vendedora quizesse agir os automóveis estariam longe, pois, tanto que os recebeu o comprador, vendeu-os a terceiro.

A compra que o apelante Belmiro Seabra realizou com a autora apelada, quanto ao automóvel, foi pelo preço de Cr\$ 145.000,00 e as prestações ajustadas para o pagamento foram representadas em notas promissórias, numeradas seguidamente e vinculadas a declaração-recebo, isto é, prometeu medianamente de caráter formal e de natureza legal, pagar a dívida que contraíu com a apelada, com documento que circulam através de endosso, como circulam também as duplicatas de faturas, expedidas comumente pelos comerciantes. Isto quer dizer, que, uma vez adquirido o automóvel e emitidas as notas promissórias, ou as duplicatas, conforme fizeram os pintos Leite & Cia. (fls. 10 usque 15), ao A. apelado, que descontaram as duplicatas no Banco Moreira Gomes, S. A., onde a A. as foi buscar, antes de ter ela pago a última duplicata, não poderia dispôr, como não dispôs, do automóvel assim comprado e que é o mesmo da questão. E foi nisso baseiado que tranzacionou com o R. Belmiro Seabra, nos mesmos moldes em que o A. fizeram Pinto Leite & Cia. Ao invés de expedir fatura, expediu a declaração cuja Segunda Via consta de fls. 72, que consta destes autos porque o R. se excusou de apresentar em Juízo a Primeira Via, pela qual se constataria o cumprimento das formalidades legais.

Não há porque, pois, deixar-se de considerar a compra e venda assim efetuada, a prestação, e com reserva de domínio, cuja prova está evidenciada no documento de fls. 72, juntada pela A. e de que foi dado conhecimento aos interessados, nesta Instância. Esse documento está com a firma da A. reconhecida, e transcrito no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, e tem a declaração do funcionário da Alfândega, de que o imposto do selo foi pago na Primeira Via, como de direito. Para elidir esse documento só o aparecimento da Primeira Via, para o confronto devido.

O réu recebeu e aceitou esse documento e as condições nele impostas. Se desde logo verificou que a A. estava errada, agiu desde logo com o espírito preconcebido de não cumprir o que fôra estipulado.

Belmiro Seabra, no curso da ação, requereu e lhe foi deferido (fls. 21) o depósito da quantia de Cr\$ 75.000,00 declarando que mesma quantia correspondia ao valor total das promissórias ainda não vencidas. O fez depois de ter passado adiante o automóvel em questão, e em condições mais favoráveis. Não se trata de cobrança de títulos não pagos nos vencimentos. Trata-se de rescisão de contrato no cumprido. Belmiro Seabra não cumpriu o que aceitou. Viou o que ficou obrigado, o que prometeu. Rescindiou o contrato de compra e venda, e portanto, desde a data em que entregou a Floriano Medeiros, como vendido o dito automóvel, este reverteu ao patrimônio do autor. Inoperante era o depósito da importância, e o Dr. Juiz a quo, que acertou quando decretou o sequestro pleiteado na inicial, equivocou-se quando determinou o levantamento desse sequestro, por um depósito feito depois de violado o contrato.

O que pretendeu o autor? Que fosse cumprido o que ficou com-

binado com o R., exposto na declaração-recebo, aceita e guardada pelo R. Nem se diga que a transação foi efetuada contra os dispositivos do Código de Processo Civil e Comercial, que regular a compra e venda com reserva de domínio, pois, já estaria paga mais de 40% da importância da compra. Repetimos que não se trata de relação jurídica criada por falta de pagamento de prestações, e sim de violação de contrato; rescisão de contrato por falta de seu cumprimento.

Da venda do automóvel a Belmiro Seabra (junho de 1952) a data da propositura da ação, decorrem 14 meses. Durante esses 14 meses o automóvel passou de Belmiro Seabra a Floriano Medeiros (meio de 1953) fls. 8 e deste ao Sr. Pedro Paulo de Oliveira Nobre, capitão do Exército Nacional (20-8-53, fls. 62). Verifica-se por essas datas que quando o Capitão Pedro Paulo Nobre adquiriu o automóvel, a ação já estava aforada, pois despachada a inicial a 28-8-53, o Capitão foi intimado a 4-9-53, e o recibo passado ao Capitão Nobre por Floriano Medeiros, embora datado de 20-8-53 (fls. 62), teve as firmas de Floriano, testemunhas Achilles Lima e Calistrato Alves de Matos a 14-9-53, e foi levado a Registro no Cartório Especial de Registro de Títulos e Documentos, SOMENTE a 16 de setembro de 1953 e desta data em diante é que o automóvel poderia ser considerado pertencente ao Capitão Nobre.

Antes de ser pago o preço do automóvel, o réu procurou transferir o dito carro para o seu nome, tendo sido deferida em parte a sua pretensão, pelo Conselho Regional de Trânsito, que mandou matricular o auto, no nome da apelada A. Marques & Cia., a serviço, apenas, do apelante Belmiro Seabra (fls. 7 e 8). E é assim que tem sido sempre, — registrado em nome da apelada e a serviço de Floriano Medeiros e do Capitão Nobre (fls. 8 e 32), sendo que o último não prosseguiu no processo de matrícula.

Esta Câmara já tem decidido casos em idênticas condições, isto é, reconhecendo a propriedade do automóvel em favor de quem estiver o mesmo registrado no Conselho Regional de Trânsito.

O que caracteriza a Reserva de Domínio, é não poder o detentor do objeto adquirido, dispô-lo, vendê-lo, sem que tenha pago o último título, a última prestação. É uma garantia ao vendedor. O que não houve no caso dos autos foi a utilização de uma lauda de papel, encimada com nomes em letras garrafais — CONTRATO DE RESERVA DE DOMÍNIO — quando esse distico nenhum valor tem se nas cláusulas não constarem essa espécie de contrato. Em assuntos comerciais quando não fôr da essência da transação, não é obrigatória a lavratura daquilo que bombasticamente chama-se contrato. Basta que por escrito diga-se o que se deseja. E se as partes são capazes, acordaram no preço e condições, e além de tudo, sendo lícito o seu objeto, está firmado e formado o contrato. Mas, se desde o princípio houver má fé, de quaisquer das partes, seja o contrato mais perfeito e cuidadosamente lavrado, sempre haverá motivos para as burlas. O apelante quer fugir à espécie da compra e venda com reserva de domínio, porque, sagás como é, sabe que está incurso no disposto IV do art. 3º do Dec. Lei n. 869, de 18 de novembro de 1938, modificado pelo Dec. Lei n. 9.840 de 11-9-1941. A redação contida no documento de fls. 72, é usual no comércio da praça. O R. Belmiro Seabra aceitando o documento que segundo a sua declaração está em poder de sua advogado, aceitou também as suas condições.

E esse documento faz LFI ENTRE AS PARTES — autor e réu

— conforme ensina o insigne mestre Carvalho de Mendonça, em seu Tratado de Direito Comercial, vol. VI segunda parte, páginas 147 148.

No que foi estipulado entre o apelante e o apelado, nada há que atente contra a moral e os bons costumes. Cláusulas perfeitamente comerciais, de uso na praça. Que o apelante não podia vender o automóvel sem ter pago a última prestação, já foi decidido pela Segunda Câmara deste Tribunal, julgado que o Supremo Tribunal Federal confirmou.

tos; todos os motivos expostos;

IV. — Acórdam os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado;

a) Preliminarmente e por unanimidade de votos, negar provimento ao agravo no auto do processo, interposto pelo A.;

b) No merecimento, por maioria de votos, negar provimento às apelações interpostas por Belmiro Seabra e Capitão Pedro Paulo de Oliveira Nobre, para confirmarem como confirmam a sentença apelada.

Custas pelos apelantes.

Belém, 5 de julho de 1954.

(aa) Ignácio de Souza Moita, Presidente — Mauricio Pinto, Relator — Curcino Silva, vencido, com o seguinte voto lido em sessão: O A., com a inicial, não juntou documento algum que provasse haver entre ele e o R. um contrato de compra e venda com reserva de domínio. O que houve, realmente, foi uma compra e venda, pura e simples, do automóvel, cujo pagamento foi feito por promissórias de cinco mil cruzeiros mensais.

O carro foi entregue imediatamente ao R., que sobre ele exerceu seu direito de uso e gozo, percebendo dele os rendimentos.

O automóvel foi vendido por cento e quarenta e cinco mil cruzeiros, e o R. já havia pago setenta mil cruzeiros. Nessa situação este vendeu o carro a Floriano Medeiros, que por sua vez o vendeu a Pedro Paulo Nobre.

Podia o R. vender o carro, de vez que vinha pagando as promissórias nos dias dos vencimentos.

Diz o R. que, mesmo não vendidos seus títulos, procurou resgatar os restantes, ao que o A. se recusou.

No mesmo dia em que foi citado para se ver processar, o R. requereu o depósito judicial de setenta e cinco mil cruzeiros, restante de sua dívida da compra do carro.

Mesmo pago pelo depósito, a ação continuou até culminar com a sentença apelada, que, além de determinar a entrega do carro ao vendedor, condenou o R. a perder os setenta mil cruzeiros que já havia pago e ao pagamento das custas e dos honorários de advogado.

Inacreditável! Porque, não provado o pacto de reserva de domínio, com o depósito do restante da dívida, finda estava a lide.

Se porventura houvesse o falado pacto, o processo não seria o de que lançou mão A., e sim o que está estabelecido no Cód. de Proc. Civ., arts. 343 e seguintes.

Pelo cit. Cód., a ação contra o comprador deu margem a que este fosse garantido no seu patrimônio e na sua defesa.

Assim é que:

1.º — o vendedor, por meio da ação que competir ao título, exigirá o pagamento das prestações vencidas e vincendas;

2.º — se for caso de demora no pagamento, o vendedor poderá requerer previamente a apreensão e depósito judicial da coisa vendida. Neste caso, far-se-á vistoria e arbitramento do valor da coisa, e será citado o comprador para oferecer defesa;

3.º — se o comprador já houver pago mais de 40% do preço, poderá requerer ao juízo que

lhe concede 30 dias para reaver a coisa, mediante pagamento das prestações vencidas, juros e custas;

4.º se o R. não usar destes meios, o vendedor pedirá reintegração imediata na posse da coisa;

5.º — neste caso, descontada do valor arbitrado a importância da dívida, acrescida das despesas comprovadas, judiciais e extra-judiciais, o A. restituirá o saldo ao R..

Eis aí! Isso tudo deveria ser feito se a venda fôsse com a cláusula de reserva de domínio.

Isto é, o vendedor não gozaria das vantagens legais que a sentença lhe concedeu e o Venerando Acórdão confirmou.

O R. já havia pago mais de 40% de sua dívida, e, nesse caso, teria o direito de pedir um prazo de 30 dias para pagar as prestações vencidas se houvesse.

O R. foi mais longe; depositou, no mesmo dia em que foi citado para contestar a ação, a importância restante de sua dívida, que não estava ainda vencida.

Por outro lado se a venda não foi a de reserva de domínio, foi venda a crédito e, portanto, logo que acertaram as partes na coisa e no preço, a propriedade da coisa se efetivou pela tradição (art. 1.126 do Cód. Civ.).

E nesse caso, com o pagamento da dívida estaria extinto o direito do A. contra o R. E nem se podia propor a nulidade da venda, desde que o contrato estava perfeito e acabado e não haver motivo legal para isso.

Por qualquer fase que se entrar a ação, quer seja fundada em um contrato de compra e venda pura e simples, quer como pacto de reserva de domínio, ao A. não assiste nenhum direito para propô-la.

Com relação a uma declaração a fls. 72, que não podia mais ser feita nesta Segunda Instância, pelo Cód. de Proc. Civ. só admite a produção de prova com a petição inicial ou com a defesa, pelo autor e pelo réu respectivamente, não tem valor como contrato de compra e venda em questão, por estar assinada apenas pelo A.. Para valer como contrato necessário era que também o R. assinasse esse documento.

Por todos esse fundamentos é que votei pelo provimento das apelações e consequente reforma da sentença apelada. Improcedente é pois a ação.

(a) Arnaldo Lobo.  
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 21 de agosto de 1954.

Luiz Faria, Secretário.

## EDITAIS

### JUDICIAIS

#### PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Linsio Gomes Barbosa e a senhorinha Luzia Cardoso Dias.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Guamá, marítimo, domiciliado nesta cidade e residente à Av. Padre Eutíquio, 1.459, filho de Raimundo Soares Barbosa e de dona Lausina Maria Barbosa.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente ao Largo da Sé, 31, filha de João Malcher Dias e de dona Maria Cardoso Dias.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 20 de agosto de 1954.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. Raydo Honório.  
(T. 8777 — 21 e 28/8/54 Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Antonio Lopes Moraes e a senhorinha Maria Ozeilia da Cunha.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, operário, domiciliado nesta cidade e residente à rua Tupinambás, 628, filho de dona Claudomira Lopes de Moraes.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Tupinambás, 643, filha de dona Raimunda Alves da Cunha.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 20 de agosto de 1954.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. Raydo Honório.  
(T. 8778 — 21 e 28-8-54 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Osvaldo Fonseca da Silva e a senhorinha Maria Alves Pereira.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, motorista, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Conceição, 489, filho de Manoel Fonseca da Silva e de dona Lidia Coutinho da Silva.

Ela é também solteira, natural do Rio de Janeiro, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Curupá, 87, filha de José Fernandes Pereira e de dona Adelina Alves Pereira.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 20 de agosto de 1954.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. Raydo Honório.  
(T. 8776 — 21 e 28/8/54 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Wilson Anastácio Feitosa e a senhorinha Hermelinda Alves Pinheiro.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Ilhas das Onças, relojoeiro, domiciliado nesta cidade e residente à Rua dos Timbras, 630, filho de Izabel Alves Feitosa.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, enfermeira, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. dos Jurunas, 534, filha de Manoel Christovam Pinheiro e de Dona Virgínia Alves Pinheiro.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 18 de agosto de 1954.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta Capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raído Honório.  
(T. 8756 - 19 e 26/8/54 - Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. José Arevalo Lopes e a senhorinha Belmira Martins de Oliveira.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, funcionário público, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Tiradentes, 16, filho de Alexandre de Castro Lopes e de Dona Teolina Arevaldo Lopes.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua 28 de Setembro, 489, filha de Belmiro Martins de Oliveira e Deno Otília Marques.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 18 de agosto de 1954.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta Capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — (a) Raído Honório.  
(T. 8755 - 19 e 26/8/54 - Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Jayr José Drummond e a senhorinha Maria Augusta Soares Dantas.

Ele diz ser solteiro, natural do Espírito Santo, Vila do Rio Novo, militar, domiciliado nesta cidade e residente à Base Aérea, filho de Joaquim Belisário Drummond e de Dona Jacyra Pinheiro Drummond.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, contabilista, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. 14 de Abril 372, filha de João Frutuoso Dantas e de Dona Anália Soares Dantas.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 18 de agosto de 1954.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta Capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raído Honório.  
(T. 8757 - 19 e 26/8/54 - Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Whemar Augusto Mattos Vianna e a senhorinha Maria Lúcia Climaco de Matos.

Ele diz ser solteiro, natural do Belém, funcionário público federal, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Benjamim Constant, 258, filho de Mário Franco Vianna e de Dona Maria de Lourdes Mattos Vianna.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Av. Senador Lemos, 870, filha de Plínio Péricles de Matos e de Dona Zilda Climaco de Mattos.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 18 de agosto de 1954.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta Capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raído Honório.  
(T. 8758 - 19 e 26/8/54 - Cr\$ 40,00)

#### COMARCA DE PONTA DE PEDRAS

O Doutor Osvaldo Pojucan Tavares juiz de Direito da Comarca de Ponta de Pedras, Estado do Pará, na forma da lei etc..

Faz saber a todos quantos o presente edital virem que, por este meio citar, com o prazo de 30 dias, para comparecer a este juízo, a Jader Corrêa de Paiva, brasileiro, solteiro, comerciante, que atualmente se encontra em lugar incerto e não sabido, para dizer sobre as declarações pres-

tadas pela inventariante e assistir aos demais termos do inventário e partilha dos bens que ficaram por falecimento de José Rodrigues de Paiva, pai do mesmo citado. O presente edital será afixado no lugar do costume e publicado na forma da lei e seu prazo, que correrá da primeira publicação, considerar-se-á transcorrido assim que decorram os trinta dias fixados e assim perfeita a citação. Dado e passado nesta cidade de Ponta de Pedras aos trinta e um dias do mês de julho de mil novecentos e cinquenta e quatro. Eu, Raimundo de Deus e Silva, escrivão do 1.º officio, o escrevi. — Osvaldo Pojucan Tavares.

(T.—8747—17 e 27,8,54 Cr\$ 180,00)

#### COMARCA DA CAPITAL

##### Hasta Pública

O Doutor João Gualberto Alves de Campos, juiz de direito da 4.ª vara, da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento que no dia dois (2) do mês de setembro próximo vindouro, às dez horas, à porta da sala dêste Juízo, pelo porteiro dos auditórios, irá a público pregação de venda e arrematação o seguinte bem penhorado a F. Santos, na ação executiva que lhe move Ferreira Pinho & Cia.: — Uma balança, marca "FELIZOLA", para para cima de balcão, com capacidade de quinze (15) quilos, bastante uso, avaliada em hum mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 1.500,00). Quem pretender arrematar, dito bem, deverá comparecer no dia, hora e lugar acima referido, a fim de dar o seu lance ao porteiro dos auditórios, devendo ser aceito o de quem mais oferecer sobre a avaliação. O arrematante pagará à banca o preço da arrematação, as comissões do escrivão e do porteiro, as custas da arrematação, e a respectiva Carta de Arrematação. E, para que chegue ao conhecimento de todos, será o presente afixado no lugar do costume, e publicado pela imprensa. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 19 de agosto de 1954. Eu, Marieta de Castro Sarmiento, escrivã, o escrevi. — (a) João Gualberto Alves de Campos.

(Ext. — 27/8/54)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Boletim Eleitoral

DO ESTADO DO PARÁ

ANO VII

BELEM — SEXTA-FEIRA, 27 DE AGOSTO DE 1954

NUM. 1.515

## GABINETE DO PRESIDENTE

Belém, 24 de agosto de 1954.  
Of. 1.329-54 — Circ.

Senhor Juiz:

Levo ao conhecimento de V. Excia. que enderecei, hoje, a seguinte circular aos Juizes Eleitorais das Zonas servidas por estações telegráficas e radiotelegráficas, em funcionamento:

"N. 376-54, de 24-8-54 — Circular — Trirregelei, pelo Acórdão 5.147 de 23 corrente, deferindo pedido formulado, ordenou registro seguinte comissão executiva Pará do Partido Trabalhista Nacional: Presidente, Ernesto Rodrigues Monteiro, marceneiro; 1.º vice-presidente, Camilo Delduque Alves Pinto, marítimo; 2.º vice-presidente, Salvador de Assis Pinto, musicista; 3.º vice-presidente, Raimundo Feliciano da Silva, metalúrgico; secretário geral, Vicente de Paula Marçal, barbeiro; 1.º secretário, Cesário Pordeus d'Alencar, aviário; 2.º secretário, Carlos Alves Cardoso, alfaiate; 1.º tesoureiro, Alcides Leal, estivador; 2.º tesoureiro, Francisco de Lima Finheiro, musicista; 1.º procurador, doutor Wilson da Silveira, médico; 2.º procurador, dr. Moisés Israel, médico. Membros: — Eduardo Nalor de Souza Mendes, metalúrgico; Diermando Bosque de Oliveira, tecelão; Manoel Natter Cabral, marceneiro; Cassiano Pina, motorista; José Florêncio de Sousa, fogueira; Benedito Gomes da Silva, operário; Alcides Palheta, sapateiro; Pedro Domingues de Moraes, alfaiate; Expedito João Vasconcelos, marceneiro; Meneleu Lobato de Miranda, sapateiro; Delminio Wanzeler, gráfico; Cláudio Rodrigues Monteiro, serrador; Lauro Cardoso de Lima, comerciante; José Monteiro da Silva, comerciante; Raimundo Natalio Tavares, musicista; Manoel Noronha, garção; Claudomiro Dias, marceneiro; Osvaldo Marques da Costa, polidor; Benedito Gomes Teixeira, ferrador; Osmar Teixeira Lima, estudante; Hernani Leite Ribeiro, sapateiro; Americo Celso de Oliveira, náutico; Pedro Bentes da Silva, aviário; José Pantoja, barbeiro; Manoel Gomes da Paixão, carpinteiro; José Soares, carregador; Almerindo Vinas, marítimo; Mário Alves Cardoso, metalúrgico; Raimundo Vini Alves, sapateiro; Benedito Herculanio da Silva, estivador; Orlando Coutinho Pessoa, marceneiro; Baltazar de Jesus Barreto, marceneiro; Renato Novais, operário; José Ferreira Lima, ferrador; José Altino da Conceição, fogueira; Paulo Ferreira dos Santos, marceneiro; Raimundo Nonato Trindade, marceneiro; Esmeraldo Luiz da Silva, marceneiro, e Miguel Arcanjo da Silva, alfaiate. Saudações. — (a) Curcino Silva, presidente Trirregelei Pará".

Aproveito o ensejo para renovar a V. Excia. senhor Juiz, os meus protestos de elevada consideração e distinto apreço.

Curcino Silva

Presidente

— Este officio circular foi endereçado aos Juizes Eleitorais das seguintes Zonas: 1a. (Belém), 2a.

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

(Arariuna), 11a. (Guamá), 24a. (Conceição do Araguaia), 27a. (Ponta de Pedras), 28a. (Belém), 29a. (Belém) e 30a. (Belém).

ACÓRDÃO N. 5.167  
Proc. 1.840-54

Vistos, etc.

O sr. José Moacir Sousa, tendo sido nomeado 1.º Juiz Suplente do termo de Almeirim, indaga deste Tribunal se — assumindo o exercício do referido cargo — incompatibiliza seu cunhado Celso Andrade Oliveira para candidatar-se a prefeito local, no próximo pleito.

Idêntica consulta, formulada no processo n. 1821-54, pelos presidentes do DD. MM. do P.S.D. — P.T.B. e P.L. foi apreciada, hoje, por este Tribunal, manifestando-se o Ministério Público Eleitoral pela inexistência da incompatibilidade em apreço.

Em tais condições, ACÓRDAM, os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, decidir pela negativa, por unanimidade de votos.

Registre-se e publique-se.

Sala das sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 20 de agosto de 1954.

(aa) Curcino Silva — P.

Hamilton Ferreira de Sousa

— Relator

Arnaldo Valente Lobo

Maurício Cordovil Pinto

Milton Leão de Melo

Júlio Freire Gouvêa de Andrade

Joaquim Norões e Sousa

Fui presente — Otávio Mélo —

Procurador Regional.

ACÓRDÃO N. 5.168

Proc. 1.867-54

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão do eleitor João Cândido Alves, inscrito na 30a. Zona (Belém), por ter transferido o seu domicílio eleitoral para a 14a. Zona (Bananeira), no Estado da Paraíba.

O processo, devidamente informado pelo Juiz, correu os trâmites legais, pelo que, de conformidade com o parecer do Dr. Procurador Regional:

ACÓRDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, unanimemente, mandar cancelar a inscrição do eleitor acima referido, o qual deve, em consequência, ser excluído do alistamento da 30a. Zona, feita a necessária averbação no livro competente.

Registre-se e publique-se e comunique-se.

Belém, 21 de agosto de 1954.

(aa) Curcino Silva — P.

Maurício Cordovil Pinto

— Relator

Arnaldo Valente Lobo

Milton Leão de Melo

Júlio Freire Gouvêa de Andrade

Joaquim Norões e Sousa

Hamilton Ferreira de Sousa

Fui presente — Otávio Mélo —

Procurador Regional.

ACÓRDÃO N. 5.169

Proc. 1.836-54

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de registro do Diretório Municipal da União Democrática Nacional, em Ponta de Pedras.

O Presidente da União Democrática Nacional, Seção do Pará, requereu a este Tribunal Regional o registro do Diretório Municipal do mesmo Partido, em Ponta de Pedras, instruindo o pedido com a ata da sessão em que foram eleitos membros componentes do aludido Diretório os seguintes cidadãos:

Presidente — Francisco Tavares Noronha, comerciante.

Vice-Presidente — Coronel Euripides Pamplona, fazendeiro.

1.º Secretário — Dr. Ovidio Ferreira dos Santos, industrial.

2.º Secretário — Emilio Gemaque Tavares, proprietário.

1.º Tesoureiro — Alirio Carneiro Ramos, comerciante.

2.º Tesoureiro — Job da Silva Tavares, proprietário.

Membros: — Bento Amador de Sena, comerciante; Seziofredo Silva, comerciante; Felipe Gemaque, comerciante; Estevam Setubal, comerciante; Hemorino de Jesus Noronha, comerciante; Dolor Soares Tavares, comerciante; Raimundo dos Santos, comerciante; Raimundo Rodrigues, pescador; Brasiilino Barbosa Rodrigues, lavrador; João Pereira Ribeiro, carpinteiro; Flávio Pereira Tavares, comerciante; Marcilio Pereira Tavares, comerciante; Octavio da Silva Pereira, pirotécnico; Raimundo Pinheiro Tavares, comerciante; José Ferreira Ribeiro, proprietário; Miguel Nunes Tavares, comerciante; Albertino Ferreira Junior, funcionário federal; Raimundo José Tavares, pescador; Manoel Miguel Ferreira Ribeiro, carpinteiro; Manoel Mauricio Tavares, lavrador; Antonio Ferreira Monteiro, lavrador; Antonio Ramos Marinho, proprietário; Antonio Adamor Pinheiro Tavares, comerciante; e Joaquim Antonio Tavares, proprietário.

Isto pôsto:

Considerando que o Dr. Procurador Regional nada opôs ao registro em apreço, e que este como é de lei, pode ser efetuado por iniciativa do Diretório Estadual da União Democrática Nacional, cuja aprovação ao dito registro se infere claramente dos termos da inicial:

ACÓRDAM os Juizes do Tribunal Regional, unanimemente, mandar fazer o registro do Diretório Municipal da União Democrática Nacional, em Ponta de Pedras, tal como consta dos autos, visto terem sido satisfeitas as exigências legais e estatutárias (Código Eleitoral, art. 139, §§ 1.º e 5.º, — Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950).

Registre-se, publique-se no órgão oficial e comunique-se aos

Juizes Eleitorais dentro de 48 horas.

Belém, 21 de agosto de 1954.

(aa) Curcino Silva — P.

Milton Leão de Melo

— Relator

Arnaldo Valente Lobo

Maurício Cordovil Pinto

Júlio Freire Gouvêa de Andrade

Joaquim Norões e Sousa

Hamilton Ferreira de Sousa

Fui presente — Otávio Mélo —

Procurador Regional.

ACÓRDÃO N. 5.170

Proc. 1.837-54

Vistos, relatados e discutidos estes autos de registro do Diretório Municipal da União Democrática Nacional, em Breves.

O Presidente da União Democrática Nacional, Seção do Pará, requereu a este Tribunal Regional o registro do Diretório Municipal do mesmo Partido, em Breves, instruindo o pedido com a ata da sessão em que foram eleitos membros componentes do aludido Diretório os seguintes cidadãos:

Presidente — Aluisio Aroxelas de Almeida Lins, serventuário de Justiça.

1.º Vice-Presidente — Antonio Vitorino Fernandes Penna, comerciante.

2.º Vice-Presidente — Abel Maria Valente, comerciante.

3.º Vice-Presidente — Anthero de Araújo Ferreira, funcionário público.

1.º Secretário — Orlando Cardoso Teixeira, comerciante.

2.º Secretário — Vespasiano Cardoso Cavalcante, comerciante.

Tesoureiro — Agostinho Vieira Torres, comerciante.

Membros: — Domingos Alves de Brito, Alcides Barnabé Fialho, Raimundo Fagundes, Anésio Cardoso Rodrigues, Manoel Raimundo de Matos, Amélia Soares Valente, João das Mercês Paranhos, Jesuino de Jesus Carmo, Jackson de Sena Maudy, Orlando Vasconcelos, Antonio Acácio Silva, Alba Soares Valente, Chateaubriand de Sá Cavalcante, Benedito Lacerda, Enéas Valente, Antonio Brito, Bento de Sarges Fernandes, Isaac Menezes, Pedro Xisto Santana, Euclides Costa, Gilberto Fialho, Benedito dos Santos Rodrigues, Francisco de Assis Leite.

Isto pôsto:

Considerando que o Dr. Procurador Regional nada opôs ao registro e que este, como é de lei, foi requerido pelo Presidente do Diretório Regional da União Democrática Nacional, cuja aprovação ao dito registro se verifica dos termos da inicial:

Considerando, ainda, que o pedido foi instruído com a ata da sessão em que foram eleitos os referidos membros, componentes do Diretório,

ACÓRDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, unanimemente, mandar fazer o registro do Diretório Municipal da União Democrática Nacional, em Breves, tal como consta dos autos, visto terem sido satisfeitas as exigências legais e estatutárias.

Registre-se, publique-se no órgão oficial e comunique-se aos

gã oficial e comunique-se aos Juizes Eleitorais, no prazo legal. Belém, 21 de agosto de 1954.  
(aa) Curcino Silva — P.  
Júlio Freire Gouvêa de Andrade — Relator  
Arnaldo Valente Lobo  
Maurício Cordovil Pinto  
Milton Leão de Melo  
Hamilton Ferreira de Sousa  
Fui presente — Otávio Mélo — Procurador Regional.

**ACÓRDÃO N. 5.171**  
Proc. 1.888-54

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de registro do Diretório Municipal da União Democrática Nacional, em Acará.  
O Presidente da União Democrática Nacional, Seção do Pará, requereu a este Tribunal Regional o registro do mesmo Partido, em Acará, instruindo o pedido com a ata da reestruturação em que foram eleitos membros componentes do aludido Diretório os seguintes cidadãos:  
Presidente — Antonio Alberto Guimarães da Rocha, comerciante.  
1.º Vice-Presidente — Coronel Anastácio Carlos Sampaio, militar reformado da P. E.  
2.º Vice-Presidente — Luiz de Cruz, funcionário público.  
Secretário Geral — Jaime Meireles dos Santos, comerciante.  
Sub-Secretário Geral — Carlos Batista, comerciante.  
Membros: — Manoel da Vera Cruz Miranda, comerciante; Raimundo Rocha Corrêa, comerciante; Raimundo Vitor Ferreira, lavrador; Isidoro de Araújo Lameira, lavrador; Manoel Rocha, comerciante; Inácio Nobre, lavrador.

Isto pôsto: Considerando que o Dr. Procurador Regional nada opôs ao registro em apêço, e que este como é de lei, pode ser efetuado por iniciativa do Diretório Estadual da União Democrática Nacional, cuja aprovação ao dito registro se infere claramente dos termos da inicial:  
ACÓRDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, unanimemente, mandar fazer o registro do Diretório Municipal da União Democrática Nacional, em Acará, tal como consta dos autos, visto terem sido satisfeitas as exigências legais e estatutárias (Código Eleitoral, art. 139, §§ 1.º a 5.º, — Lei n. 1.164, de 24-7-1950).  
Registre-se, publique-se no órgão oficial e comunique-se aos Juizes Eleitorais dentro de 48 horas.  
Belém, 21 de agosto de 1954.  
(aa) Curcino Silva — P.  
Joaquim Norões e Sousa — Relator  
Arnaldo Valente Lobo  
Maurício Cordovil Pinto  
Milton Leão de Melo  
Júlio Freire Gouvêa de Andrade  
Hamilton Ferreira de Sousa  
Fui presente — Otávio Mélo — Procurador Regional.

**ACÓRDÃO N. 5.172**  
Proc. 1.914-54

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de registro do Diretório Municipal da União Democrática Nacional, em Portel.  
O Presidente da União Democrática Nacional, Seção do Pará, requereu a este Tribunal Regional o registro do Diretório Municipal do mesmo Partido, em Portel, instruindo o pedido com a cópia autêntica da ata da sessão em que foram eleitos membros componentes do aludido Diretório os seguintes cidadãos:  
Presidente — Fidelis Pessoa Guedes, comerciante.  
Vice-Presidente — Francisco de Oliveira Leite, comerciante.  
2.º Vice-Presidente — Henrique Moreira da Silva, comerciante.  
1.º Secretário — Luiz Soares da Costa, comerciante.  
2.º Secretário — Francisco do Carmo Guedes, comerciante.  
1.º Tesoureiro — Manoel Dias da Cunha, funcionário público.  
2.º Tesoureiro — Epitácio Ferreira Lima, comerciante.  
Membros: — Deoclécio Alves de Pinho, Absalão Gomes Cardoso,

Hilda Macêdo da Cunha, Edgar Araujo de Mendonça, Nair Alves Soares, José Paranhos de Menezes, Ricardo Pereira da Silva, Alzires, Ricardo Pereira da Silva, Luiz meirinho Alves Palheta, Luzia Soares de Araujo, Manoel de Carvalho, Jerônimo Ferreira Lima, Maria Moreira de Carvalho, Antonio Soares de Pinho, Elvira Soares de Araujo.

Isto pôsto: Considerando que o Dr. Procurador Regional nada opôs ao registro em apêço, e que este como é de lei, pode ser efetuado por iniciativa do Diretório Estadual da União Democrática Nacional, cuja aprovação ao dito registro se infere claramente dos termos da inicial:  
ACÓRDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, unanimemente, mandar fazer o registro do Diretório Municipal da União Democrática Nacional, em Portel, tal como consta dos autos, visto terem sido satisfeitas as exigências legais e estatutárias (Código Eleitoral, art. 139, §§ 1.º a 5.º, — Lei n. 1.164, de 24-7-1950).  
Registre-se, publique-se no órgão oficial e comunique-se aos Juizes Eleitorais dentro de 48 horas.  
Belém, 23 de agosto de 1954.  
(aa) Curcino Silva — P.  
Arnaldo Valente Lobo — Relator  
Maurício Cordovil Pinto  
Milton Leão de Melo  
Júlio Freire Gouvêa de Andrade  
Joaquim Norões e Sousa  
Hamilton Ferreira de Sousa  
Fui presente — Otávio Mélo — Procurador Regional.

**ACÓRDÃO N. 5.173**  
Proc. 1.915-54

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de registro do Diretório Municipal da União Democrática Nacional, em Araticu.  
O Presidente da União Democrática Nacional, Seção do Pará, requereu a este Tribunal Regional o registro do mesmo Partido, em Araticu, instruindo o pedido com a cópia autêntica da ata da sessão em que foram eleitos membros componentes do aludido Diretório os seguintes cidadãos:  
Presidente — Raimundo Araújo da Costa, vereador.  
1.º Vice-Presidente — Mário Arcanjo da Costa, comerciante.  
2.º Vice-Presidente — Constanção Corrêa Gaia, agricultor.  
1.º Secretário — Manoel de Souza Castro.  
2.º Secretário — Jacirema Arcanjo da Costa.  
1.º Tesoureiro — Francisca Paula da Conceição Costa.  
2.º Tesoureiro — Venina Santos.  
Membros: — José Arcanjo da Costa Filho, Rafael Arcanjo da Costa, José Arcanjo da Costa Sobrinho, Antonio Guimarães, Raimundo Rodrigues de Moraes, Otaviano Serrão, Corbiniano Gomes de Carvalho, Antonio Silva Filho, Coaracy Esmeralda Rodrigues, Arias Rodrigues da Silva, Miguel Santos Pantoja, Vitor Viana Lobato, Mônica Viana Lobato, Ralria de Nazaré Viana Lobato, Raimundo Trindade, Paulino Corrêa Gaia, Manoel Nery Pinto e Gabriel Nery Pinto.

Isto pôsto: Considerando que o Dr. Procurador Regional nada opôs ao registro em apêço, e que este como é de lei, pode ser efetuado por iniciativa do Diretório Estadual da União Democrática Nacional, cuja aprovação ao dito registro se infere claramente dos termos da inicial:  
ACÓRDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, unanimemente, mandar fazer o registro do Diretório Municipal da União Democrática Nacional, em Araticu, tal como consta dos autos, visto terem sido satisfeitas as exigências legais e estatutárias (Código Eleitoral, art. 139, §§ 1.º a 5.º, — Lei n. 1.164, de 24-7-1950).  
Registre-se, publique-se no órgão oficial e comunique-se aos Juizes Eleitorais dentro de 48 horas.  
Belém, 23 de agosto de 1954.  
(aa) Curcino Silva — P.  
Maurício Cordovil Pinto — Relator

Arnaldo Valente Lobo  
Milton Leão de Melo  
Júlio Freire Gouvêa de Andrade  
Joaquim Norões e Sousa  
Hamilton Ferreira de Sousa  
Fui presente — Otávio Mélo — Procurador Regional.

**ACÓRDÃO N. 5.174**  
Proc. 1.890-54

Registro da Comissão Executiva do Pará — Requerente: Partido Trabalhista Nacional.  
Vistos, etc.  
Trata o presente processo do registro da Comissão Executiva do Partido Trabalhista Nacional — Seção do Pará.  
Satisfeitas as formalidades legais.  
ACÓRDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, unanimemente e nos termos do parecer do Dr. Procurador Regional, mandar registrar, na conformidade do art. 139, § 3.º, do Código Eleitoral, os seguintes membros da Comissão Executiva do Partido Trabalhista Nacional — Seção do Pará.  
Presidente — Ernestino Rodrigues Monteiro, marceneiro.  
1.º Vice-Presidente — Camilo Delduque Alves Pinto, marítimo.  
2.º Vice-Presidente — Salvador de Assis Pinto, musicista.  
3.º Vice-Presidente — Raimundo Feliciano da Silva, metalúrgico.  
Secretário Geral — Vicente de Paula Marçal, barbeiro.  
1.º Secretário — Cesário Pordeus d'Alencar, ferroviário.  
2.º Secretário — Carlos Alves Cardoso, alfaiate.  
1.º Tesoureiro — Alcides Leal, estivador.  
2.º Tesoureiro — Francisco de Lima Pinheiro, musicista.  
1.º Procurador — Dr. Wilsqn da Silveira, médico.  
2.º Procurador — Dr. Moisés Israel, médico.  
Membros: — Eduardo Nalor de Souza Mendes, metalúrgico; Dimando Bosque de Oliveira, tececeiro; Manoel Natier Cabral, marceneiro; Cassiano Pina, motorista; José Florêncio de Sousa, foguista; Benedito Gomes da Silva, operário; Alcides Palheta, sapateiro; Pedro Domingues de Moraes, alfaiate; Expedito João Vasconcelos, marceneiro; Meneleu Lobato de Miranda, sapateiro; Delmínio Wanzeler, gráfico; Cláudio Rodrigues Monteiro, serrador; Lauro Cardoso de Lima, comerciante; José Monteiro da Silva, comerciante; Raimundo Natálio Tavares, musicista; Manoel Noronha, garção; Claudomiro Dias, marceneiro; Osvaldo Marques da Costa, polidor; Benedito Gomes Teixeira, ferrador; Osmar Teixeira Lima, estudante; Hernani Leite Ribeiro, sapateiro; Américo Geison de Oliveira, náutico; Pedro Bentes da Silva, aeroviário; José Pantoja, barbeiro; Manoel Gomes da Paixão, carpinteiro; José Soares, carregador; Almerindo Vinas, marítimo; Mário Alves Cardoso, metalúrgico; Raimundo Vini Alves, sapateiro; Benedito Herculanio da Silva, estivador; Orlando Coutinho Pessoa, marceneiro; Baltazar de Jesus Barreto, marceneiro; Renato Novaes, operário; José Ferreira Lima, ferrador; José Altino da Conceição, foguista; Paulo Ferreira dos Santos, marceneiro; Raimundo Nonato Trindade, marceneiro; Esmeraldo Luiz da Silva, marceneiro; e Miguel Arcanjo da Silva, alfaiate.  
Façam-se as devidas anotações e comunicações.  
Salas das sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 23 de agosto de 1954.  
(aa) Curcino Silva — P.  
Hamilton Ferreira de Sousa — Relator  
Arnaldo Valente Lobo  
Maurício Cordovil Pinto  
Milton Leão de Melo  
Júlio Freire Gouvêa de Andrade  
Joaquim Norões e Sousa  
Fui presente — Otávio Mélo — Procurador Regional.

**CARTÓRIO DA 30a. ZONA ELEITORAL**  
EDITAL N. 70

De ordem do doutor José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 30a. Zona, faço saber a quem in-

teressar possa, que requereram segunda via de seus títulos os seguintes eleitores: Abel Ramos Ferreira, Antonio Borges de Moraes, Albertino José do Carmo, Adma Sauma Nassar, Ana da Conceição Viana, Benedito Gomes Soares, Benedito Pinto dos Santos, Brasília Jaques Mendes, Creusa Vale Manito, Carlos Dias Ribeiro, Constância Moraes do Vale, Clementina Pereira da Silva, Crispiano Ferreira da Silva, Casemiro Francisco de Paiva, Dionísio dos Tertuliano da Silva, Dionísio Pereira de Sousa, Deoclécio Franklin de Cristo, Euclides Velasco da Conceição, Edith Farias da Silva, Emílio Rodrigues de Melo, Francisco Tota Correia, Francisco Pereira de Almeida, Francisco Moraes do Vale, Francisco José de Lira, Francisco Marcelino da Silva, Francisco Reinaldo Cardoso, Gregório Evangelista, Henrique Franco de Mélo, Hostiano Madeira Pinheiro, Idácio Sousa Jardim, Inocência Nascimento Sobral, Juraci Moura Costa, José Pereira da Silva Filho, José Camelo dos Santos, José Antonio das Neves, Juraci da Gama Monteiro, José Ferreira Lima, João Martins Peres, João Batista de Araujo Monteiro, João de Barros, João da Silva Cordeiro, João dos Santos, Jandira Rodrigues de Oliveira Silva, Joaquim dos Santos Lima, José Valladar, João de Senna Moreira, João Batista de Sousa, José Anísio de Oliveira, João Paulo Cardias, João Nepomuceno da Silva, José Sabino da Silva, José Pantoja Batista Vaz, Luzinal Cordeiro do Amaral, Laura Miranda dos Santos, Lauro Bandeira de Queiroz, Luiz Castro de Oliveira, Manoel Candido do Vale, Manoel Luiz Filho, Manoel Pacheco de Oliveira, Manoel Batista de Castro, Manoel Evaristo dos Santos, Maria de Lourdes de Sousa, Maria da Glória Silva, Maria Alice Mendes Monteiro, Maria José Ferreira da Silva, Manoel Eleutério, Maria Amélia da Trindade, Manoel Francisco de Sales Martins, Manoel Aires de Menezes, Manoel Leandro de Sousa, Maria Sara do Nascimento, Oscarina Luzia Bastos da Costa, Olga Pereira da Silveira, Oscar Moraes do Vale, Oneide Raide Assis, Oscar Carneiro, Pedro Marques de Brito, Rogério Antonio da Silva, Raimundo Sancho da Silva, Raimunda dos Santos Arruda, Raimunda Araújo, Raimundo dos Santos Barreiros, Thomaz Sarmanho Palmeira, Vital Antonio Vaz, Valdemar Almeida Foró, Zeferino Pereira da Silva e Zilda Sacramento.  
E, para constar, mandei publicar o presente edital na Imprensa Oficial do Estado e afixar à porta deste Cartório, pelo prazo de cinco dias, dentro do qual poderão os interessados reclamar.  
Dado e passado nesta cidade de Belém, aos dezoito (18) dias do mês de agosto de 1954.  
Oden Gomes da Silva  
Escrivão Eleitoral

**CARTÓRIO DA 30a. ZONA ELEITORAL**  
EDITAL N. 7

Requerimentos de Inscrição Indeferidos  
Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que o doutor José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 30a. Zona, indeferiu os seguintes requerimentos de inscrição: Antonio Cardoso Dias, Artur Cravo da Glória, Antonio Ferreira de Araujo, Antonio de Jesus Pantoja, Alda Cardoso Botelho, Alice Ferreira Paulo, Antonio Martins Góis, Alexandrina Nina de Brito, Agostinho de Jesus Barros, Antonia Alves de França, Antonia da Silva Moraes, Agildo da Costa Campos, Antonio Felix Rodrigues, Antonio Corrêa de Lima, Almerinda de Belém Monteiro, Benedito Barbosa da Silva, Bernardino Caetano da Silva, Basílio da Conceição Chaves, Carlos da Costa Pinheiro, Cita Dias de Mélo, Daniel Barbosa dos Santos, Demétrio de Sousa Moraes, Dionísio Alfaiate da Trindade, Damiana Brasil, Demétrio da Silva Pereira, Djalma dos Santos Viégas, Darzira América da Cruz, Dolores Lopes dos Santos, Cassil-Dolores Lopes de Sousa, Clotilde Alves da Silva, Elza Alves do Carmo, Eduviges Assis, Eduarda Chaves de Sousa, Evaristo Machado, Edith

Corrêa de Lima, Elias Costa Lopes, Emilio Costa Lopes, Eduwiges dos Santos Dias, Eulália Bentes do Espírito Santo, Francisco Serrão, Francisco da Silva Santos, Francisco Menezes de Oliveira, Francisco da Silva Marinho, Francisco Gonçalves Campos, Francisco da Costa Paula, Francisca dos Santos da Silva, Francisco Sales dos Santos, Gabriel de Oliveira Cardoso, Guilherme de Andrade Guimarães, Graziela Seabra Monteiro, Humberto da Silva, Henrique da Silva Lobato, Inês Freitas Tavares, Isidoro de Brito Guimarães, Iraci de Jesus Pantoja, Inez da Costa Santos, Iva dos Santos Siqueira, Joana Laura Nunes, Joana Cruz, João Batista de Sousa Pereira, João da Costa Lemos, José Abraão de Azevedo, Jorgina Elisete Monteiro, José Trindade da Silva, Jaime Lopes da Costa, João Batista de Lima, João Batista de Menezes, José Celestino dos Santos, Joana de Deus Carlos Ferreira, João Farias Almeida, Jacaci Dias Rodrigues, Jacira Dias Rodrigues, João Francisco Alfaia, Julião Fagundes Ferreira, João de Brito Barros, José Barbosa do Nascimento, João Luiz da Silva, Lourenço da Silva, Lenita Ferreira Soares, Luiza Ventura de Carvalho, Luiz Martins de Melo, Luiz dos Santos Pantoja, Leonardo da Purificação Dias, Lucio do Espírito Santo Dias Junior, Luciano Martins de Miranda, Lauro Antonio dos Santos, Lidia Trindade Pereira, Lúcio Alves Barbosa, Manoel Feliciano Nascimento, Maria de Nazaré Pantoja, Moisés Dantas Silva, Maximiano Carlos Ferreira, Maria do Rosário Belém Monteiro, Maria das Mercês Pinto Ribeiro, Maria de Nazaré Rosses de Moura, Marivaldo Menezes da Silva, Maria José Lima da Silva, Marcirica da Conceição Correia, Manoel dos Santos, Manoel da Conceição Ribeiro, Maria Cravo Dias, Maria Moraes dos Santos, Miguel Fernandes da Costa Neto, Manoel de Oliveira Martins, Manoel Petronilo dos Reis, Manoel Vilhena dos Santos, Manoel Arcanjo Pinheiro, Manoel de Oliveira Cardoso, Manoel Dias do Amaral, Maria do Espírito Santo Rodrigues, Maria de Lourdes Cavalcante de Lemos e Margarida de Belém do Nascimento.

E, para constar, mandei publicar o presente edital na Imprensa Oficial do Estado e afixar à porta deste Cartório, pelo prazo de cinco dias, dentro do qual poderão os interessados reclamar.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 18 dias do mês de agosto de 1954.

Odon Gomes da Silva

Escrivão Eleitoral

### CARTÓRIO ELEITORAL DA 1ª ZONA

EDITAL

Pedido de Inscrição

De ordem do doutor Juiz Auxiliar da 1ª Zona Eleitoral, faço saber aos interessados que requereram inscrição neste Cartório, os cidadãos Alvirio Gama Barbosa, Antonio Martins Ferreira, Ana de Oliveira, Aurea Ferreira dos Santos, Anália Emilia Alves Miranda, Carlos Martins Ferreira, Adherbal Augusto Meira de Mattos, Carlos Gilberto Monteiro de Souza, Doraciela Marques Dantas, Eunice Gomes Bareiros, Flora Bentes d'Oliveira e Silva, Hilda Augusta, Hildebrando Melo da Costa, Inês Moreira do Nascimento, Ivete Walquiria Alves Floquet, João Martins Pereira, José Carlos de Oliveira, José Raul Vieira Figueira, José Caetano Tavares Neves, Lóris Rocha Pereira, Laize Ferreira de Souza, Laurena Borges de Souza, Leandro Fonseca de Azevedo, Luis Pereira Barbosa, Lucimar Moraes, Marçal Rodrigues da Silva, Maria José Mendes da Silva, Maria do Rosário Farias Borges, Maria de Lourdes dos Santos, Maria Joana Serra, Manoel Rodrigues Maria Neuzinha Dantas, Maria Iolanda Dias de Merica, Maria José de Almeida, Maria Helena Aires de Oliveira, Maria de

Lourdes Leão Cardoso, Maria das Graças Moraes Martins, Maria Jacinta Andrade dos Santos, Maria Terezinha de Assis, Maria da Conceição Costa Martins, Normêlia Lúcia da Rocha, Naide Ferreira Dias, Nadir Marques Barra, Orlarina Vale de Oliveira, Orlando Ferreira de Melo, Olga Castro Mourão, Olivia Canuta Almeida, Paulo Carvalho, Pedro Paulo de Lima Dourado, Rosino Martins Corrêa, Raimundo Bento Raiol, Raimundo Lucinésio Lopes, Roberto da Paixão Ferreira, Regina Maria Novaes, Risoleide Ferreira da Silva, Raimunda Martins Pantoja, Raimundo Alberto do Nascimento Cabral, Terezinha de Jesus Ferreira, Sara de Sousa Palmeira, Terezinha de Jesus Passos Marques, Tibaldo Teixeira Alves, Vitor Monteiro Alves, Yolanda Cléa Valmont Ribeiro, Zilma Fernandes Coimbra e Lucimar Carneiro dos Santos.

E, para constar, mandei publicar o presente edital na Imprensa Oficial do Estado e afixar à porta deste Cartório, pelo prazo de cinco dias, dentro do qual poderão os interessados reclamar.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 24 dias do mês de agosto de 1954.

Wilson Deocleciano Rabelo

Escrivão Eleitoral

EDITAL

Segunda Via

Faço saber a quem interessar possa que os cidadãos Arlete de Nazaré Mesquita, Adélia Dornelas de Siqueira Corrêa, Carlos Alberto de Moraes Régio, Clívia Trindade Moraes, Djailma Carmelito Corrêa, Fernando Monteiro Cordeiro, José Sebastião Fonteles Rios, Maria Odaléa de Sousa, tendo extraviado seus títulos eleitorais, requereram segunda via dos referidos títulos a este Juízo.

E, para constar, mandei expedir o presente edital que será afixado no lugar de costume e enviado cópia para publicação na Imprensa Oficial do Estado.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 25 dias do mês de agosto de 1954.

Wilson Deocleciano Rabelo

Escrivão Eleitoral

### CARTÓRIO ELEITORAL DA 1ª ZONA

EDITAL

Pedido de Inscrição

De ordem do doutor Juiz Auxiliar da 1ª Zona Eleitoral, faço saber aos interessados que requereram inscrição neste Cartório os cidadãos Armando Rossi Machado, Amujaci Carvalho Brito, Alvaro Braga de Souza, Alcebiades Antonio Almeida, Alcides Corrêa da Costa, Armando José da Fonseca Xavier, Anacleto de Sousa Gomes Filho, Agostinho de Castro Corrêa, Antonio Peixoto de Oliveira, Acioly da Consolação Ferreira Lobato, Antonio dos Santos Vasconcelos, Benjamin Lamar Filho, Carmen Rendeiro Sá, Clemente Lobato Ferreira, Dagoberto Ferreira da Silva, Deocles Ferreira Leal, Domingos Pinto da Silva, Dolores Campos da Cunha, Dorothy Soares de Paiva, Dilair Soares Paiva, Dolores Cosette Palha, Ewerton Raimundo Castro Visco, Elmira Vieira, Elias Mattos da Conceição, Elyrio Novaes de Figueiredo, Eduardo João Henrique Hass Gonçalves, Esmeralda Ribeiro Mamede, Francisco Vitoriano Barros, Fátima Gorayeb Santos, Francisco Assis Araújo, Francisco do Rosário Tanciro, Gabriel Kalume, Gabriel Franco Arguelles, Helena Ambrósio de Sousa, Heliana do Carmo Machado Garcia, Isabel Rodrigues Maia, João Ferreira de Melo, Judith Lourinho, Joana Rodrigues da Silva, José Jorge Cavaleiro de Macêdo, Leonardo da Silva Monteiro, Leonardo de Souza Araújo, Lina dos Santos Moreira e Zélia de Carvalho Pereira.

E, para constar, mandei publicar o presente edital na Imprensa Oficial do Estado e afixar à porta deste Cartório, pelo prazo de cinco dias, dentro do qual poderão os interessados reclamar.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 25 dias do mês de agosto de 1954.

Wilson Deocleciano Rabelo

Escrivão Eleitoral

### CARTÓRIO DA 30ª ZONA ELEITORAL

EDITAL N. 8

Requerimentos de Inscrição Indeferidos

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que o doutor José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 30ª Zona, indeferiu os seguintes requerimentos de inscrição:

Ana Amaral Marques, Amélia da Silva Grahlada, Ana Nunes de Sousa, Arlinda Sousa Pereira, Arminio Bentes da Silva, Antonio Alves Rodrigues, Antonio Coutinho Ferreira, Antonio Hiroski Ogawa, Antonio Brasil da Cruz, Antonio dos Prazeres, Armira Menezes da Costa, Antonia Santana Machado, Adelaide Fernandes dos Santos, Angela Rosalina de Moraes, Antonio Milão Pereira, Amélia Furtado e Silva, Belmira Botelho Menezes, Celina Tavares de Moraes Santos, Corina Cardoso Sacramento, Clemente Lima Mendes, Constância Monteiro Lopes, Constância Assunção, Calixto Chaves do Nascimento, Evaristo da Silva Benjamin, Edgar Góis Leal, Edir da Cruz e Sousa, Eliza Lobato de Brito, Francisca Mendes de Sousa, Francisco Solano Pinheiro, Felizarda da Silva Moraes, Jonas do Espírito Santo Santana, João Rodrigues da Silva, José Quaresma da Costa, João Salgado da Cunha, José Gomes Tavares, João Furtado Salazar, José Maria de Menezes, João Gomes Malcher, João Rodrigues de Queiroz, José Assunção, José Francisco Neto de Sousa, João Martins Peitosa, José Rodrigues de Oliveira, José Caetano da Silva, José Teodoro Furtado, Jorge de Moraes Santana, Justino da Silva Brito, Manoel Campos de Lima, Maria Jacy Cardoso dos Santos, Maria Guajarina Vasconcelos e Silva, Miguel Nascimento Cruz, Maria de Melo Corrêa, Mariano do Carmo e Silva, Manoel Luiz de Menezes, Maria Cravo Dias, Maria Eliza da Silva, Maria Alves de Melo, Maria Madalena Oliveira Menezes, Maria José da Silveira, Manoel Inglês Furtado, Maria Paixão, Maria de Andrade Guimarães, Martiniano Serrão de Castro, Maria Barbosa Maia, Maria Diamantina de Sá, Maria do Carmo Trindade Pereira, Maria Rosa dos Santos Lopes, Maria Joana da Cunha e Sousa, Maria da Silva Moraes, Manoel Deoclecio da Silva, Maria Costa Santos Correia, Manoel Sousa da Silva, Maria José Serrão Campos, Manoel Gomes, Manoel Calado de Santana, Maria da Silva Dias, Manoel Firme de Sousa, Nilza da Cruz Pereira, Osmar Soares dos Santos, Osvaldo Coutinho da Silva, Osvaldo Marques, Orlando Gouvêa da Silva, Osmarina da Conceição Moraes, Orlandina Amorim Pinto, Otávia Dias Leão, Paulo de Sousa Gomes, Pedro Sousa Gomes, Pedro Sousa da Conceição, Palmira Botelho de Menezes Tavares, Reinaldo Maximiano dos Santos Botelho, Raimundo Moura de Almeida, Rubens Gonçalves Siqueira, Raimunda das Dóres Lima, Raimundo de Abreu Campos, Raimundo Marques Soeiro, Raimundo Geraldo de Oliveira, Ruy Serrão Gomes, Raimundo Leoncio Tavares, Raimundo Aragão Martins, Raimundo Santos da Silva, Raimundo Nonato da Costa, Raimundo Rodrigues de Alcântara, Raimundo Diniz Barbosa, Raimundo Cordeiro Façoneres, Ruth Alves de Assunção, Raul Costa Lopes, Rosa Nazaré Furtado, Raimundo da Silva Cravo, Raimundo Dias Botelho, Rosa de Santana Corrêa, Raimundo Pereira Pantoja, Raimundo de Carvalho Baia, Salazar Pires da Costa, Sebastião Alves de Franca, Sebastião Caetano da Silva, Tibúrcio Cardoso dos Santos, Tolentino da Costa Tavares, Treza de Jesus Furtado de Sousa, Teodoro Dias Furtado, Urbano dos Santos, Vitória Nazaré Salazar, Vitor Maia

de Araújo, Venina Vitor Gomes, Valdemira Moraes e Silva, Vitoria Corrêa dos Santos e Vasconcelos, Vital Antonio da Costa, Zuleide Pinto Ribeiro.

E, para constar, mandei publicar o presente edital na Imprensa Oficial do Estado, e afixar à porta deste Cartório pelo prazo de cinco dias, dentro do qual poderão os interessados reclamar.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos dezoito (18) dias do mês de agosto de 1954.

Odon Gomes da Silva

Escrivão Eleitoral

### CARTÓRIO DA 30ª ZONA ELEITORAL

EDITAL N. 9

Requerimentos de Inscrição Indeferidos

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que o doutor José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 30ª Zona, indeferiu os seguintes requerimentos de inscrição:

Aleixo Trindade Evangelista, Antonio Maria Lima, Apolinário Machado, Antonio de Oliveira, Anésia Nazaré de Oliveira Dias, Avelino Martires Vinagre, Antonio Oliveira, Antonia Miranda, Antonio Machado da Silva, Benedita Paiva, Braz José de Jordão, Brazilina Araújo, Bento Magalhães, Benedito Cruz Ribeiro, Domingos da Trindade Vaz, Domingos Ramos Corrêa, Domingos Baltazar Vinagre, Edith Santos Bentes, Estácio Batista Vinagre, Emilio Alves Craveiro, Euclides Figueiredo da Paixão, Eunice Pantoja Barbosa, Elias Junior de Paiva, Elvira de Souza Aido, Eduardo de Souza Dias, Florêncio Mendonça da Silva, Francisco Ferreira/Gala, Francisco Oliveira Borges, Henrique Viana, José de Jesus Vinagre, Josefa Lima Braga, Jeronimo Coutinho, José Pena da Silva, José Batista Teles, José Maia Ribeiro, Jaime Junior de Paiva, José da Graça Cruz, Jeronima de Souza da Conceição, Juliano Mendes de Almeida, João Silva dos Santos, Joaquim de Souza Aido, Luiz Silva Melo, Maria dos Anjos Pastana, Maria de Lourdes Pantoja Corrêa, Mercinda de Carvalho Aido, Manoel Encarnação da Costa, Manoel Cantillo das Neves, Maria Nepomuceno Evangelista, Manoel Andrade de Souza, Maria Antonia da Trindade, Manoel dos Santos Mâncio, Maria José de Lima Magalhães, Milton Monteiro Pereira, Margarida Machado Pereira, Manoel Mário da Graça, Manoel Monteiro, Maria Dias Marconilla Carvalho Pacheco, Manuel Elezbão da Silva, Maria Souza da Silva, Nazaré dos Remédios, Pedro Ferreira, Pedro de Oliveira Alcântara, Pedro Londres Santana, Pedro Espindola, Quintiliano Antonio do Amaral, Raimundo Cristo de Matos, Raimundo da Silva Paixão, Rosa Inglês Vaz, Raimundo do Espírito Santo Muniz, Sebastião Bentes da Silva, Saturnino Borges da Paixão, Tereza Almada da Silva, Talgino Batista de Aguiar, Venâncio Corrêa de Freitas.

E, para constar, mandei publicar o presente edital na Imprensa Oficial do Estado, e afixar à porta deste Cartório pelo prazo de cinco dias, dentro do qual poderão os interessados reclamar.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos vinte (20) dias do mês de agosto de 1954.

Odon Gomes da Silva

Escrivão Eleitoral

### CARTÓRIO DA 30ª ZONA ELEITORAL

EDITAL N. 10

Requerimentos de Inscrição Indeferidos

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que o doutor José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 30ª Zona, indeferiu os seguintes requerimentos de inscrição:

Antonio Ferreira Borges Filho, Abelardo dos Santos Navegantes, Adalgiso Corrêa Coimar, Antonio dos Santos, Augusto da Cunha Venâncio, Adriano José Venâncio, Antonio Augusto Coelho, Amélia Aniceto Cardoso, Arcangela Dutra da Silva, Benedito da Cunha Venâncio, Benjamin Gomes Raposo, Baltazar Cordeiro de Souza, Cláudio Pinheiro Inglês, Cláudio Lo-

pes. Damaso Henrique Sanches, Dorival Siqueira do Nascimento, Demétrio Craveiro da Costa, Dulcinea Augusta Coelho, Doval Mendes, Ester José Venâncio, Francisca Sarmento Soares, Francisco Dantas Dias, Francisco Ferreira Souza, Gumercindo dos Santos Alves, Gregório Cardias, Guilherme Sérgio do Rosário, Hermenezil Sérgio do Rosário, Humberto Ferreira Sérgio, Iza dos Santos Carvalho, Inês Matos, Junichi Suzuki, José Rocha dos Santos, José de Almeida Garcês, Juvenal Corrêa dos Santos, João Miranda de Oliveira, Joana Duarte Barros, José Barbosa dos Santos, Luiz das Dóres, Levindo José Venâncio, Lucilda Silva dos Santos, Lidia Nazaré da Silva, Leonildes Trindade dos Santos, Leocádia Carvalho Pacheco, Manoel Simão da Conceição, Maria Patrocínio Felizardo, Mamede David de Freitas, Manoel Ferreira Cardias, Margarida da Cruz Batista, Orlando Mendes, Osvaldo da Silva Corrêa, Otília Pena da Silva, Manoel Rodrigues da Cruz, Maria Silva Corrêa, Pedro Silva de Lagoa, Prudêncio Monteiro de Souza, Raimundo Rodrigues da Silva, Raimundo Barra Pastana, Raimunda Mendes, Raimundo Paiva Filho, Raimundo Nonato Alves, Raimunda Prestes dos Santos, Severino Pinheiro de Mendonça, Sinira Ramos de Oliveira, Salustiano Coutinho de Queiroz, Satrio Coutinho Furtado, Sabina dos Santos Carvalho, Sebastião Cordeiro Soares, Teodoro Mendonça, Tertuliano da Fonseca, Thomaz Gonçalves da Cruz, Veríssimo Gastão Silva Chaves, Virgílio Monteiro de Belém, Vicente Ferreira Sérgio, Vergílio Santana, Vicência dos Santos Carvalh das Dóres.

E, para constar, mandei publicar o presente edital na Imprensa Oficial do Estado, e afixar à porta deste Cartório pelo prazo de cinco (5) dias, dentro do qual poderão os interessados reclamar.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos vinte e cinco (25) dias do mês de agosto de 1954.

Odon Gomes da Silva

Escrivão Eleitoral

CARTÓRIO DA 30a. ZONA

ELEITORAL

EDITAL N. 11

Requerimentos de Inscrição Indeferidos

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que o doutor José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 30a. Zona, indeferiu os seguintes requerimentos de inscrição:

Augusto Cezar de Oliveira Filho, Antonio Carneiro Fernandes, Alvaro Ribeiro de Souza, Araci Alves da Costa Pereira, Clarisvaldo Barros, Clarice Aguiar dos Anjos, Domingos de Araujo, Doralice Barbosa Monteiro, Dolores Nascimento dos Santos, Esmaelino de Assunção Brandão, Eurico de Oliveira Monteiro, Francisca de Paula Martins, Francisca Vicente de Souza, Hilda Maciel Nogueira, Isabel Teixeira de Lima Nogueira, Ismaelino Machado Magno, Juana Maria Siqueira Soares, José Alves Rodrigues, Júlio Rodrigues Gonçalves, Judith Correia de Lima Barbosa, José Ubriratan Cruz de Oliveira, José de Ribamar Lopes da Rocha, João Gomes Vasconcelos, João Amaral Mourão, José Alves Furtado, Joana Ferreira Dias, Joaquina Rodrigues Nogueira Miranda, Josefina Oliveira Brandão, José Matias de Lima, Lucila de Oliveira Cardoso, Lourenço Paz da Silva, Luzinando Souza Pereira, Luiz Fonseca de Almeida, Lucila Correla de Santana, Leonor Serrão, Mirian Rodrigues da Costa, Manoel Constantino da Silva, Maria Consuelo Lima Vasconcelos, Maria Marques de Araujo, Maria dos Santos Baía, Maria Joaquina Góis do Nascimento, Maria de Lourdes Corrêa Sodré, Maria Nazaré Xavier Paiva, Otília Maria da Costa, Orlando Damasceno Pereira, Pedro da Silva Leal, Paulo Pimenta Barbo-

sa, Pedro Felix Lins Cardoso, Pedro Pena de Souza, Raimunda Leal Ferreira, Raimunda Almeida Mendes, Raimunda Amância da Cruz Moraes, Raimundo Ribeiro do Amaral, Raimundo Fernandes da Costa, Raimunda Pimentel dos Anjos, Rudival Costa Magno, Raimundo da Costa Craveiro, Sirine Araújo de Souza, Teodoro Coutinho da Silva, Vitorino Martins Bahia, Zita Hermes Contente Magno.

E, para constar, mandei publicar o presente edital na Imprensa Oficial do Estado, e afixar à porta deste Cartório pelo prazo de cinco (5) dias, dentro do qual poderão os interessados reclamar.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos vinte e cinco (25) dias do mês de agosto de 1954.

Odon Gomes da Silva

Escrivão Eleitoral

CARTÓRIO DA 30a. ZONA

ELEITORAL

EDITAL N. 71

Pedido de 2a. Via

De ordem do doutor José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 30a. Zona, faço saber a quem interessar possa, que requereram segunda via de seus títulos os seguintes eleitores:

Antonio de Jesús, Antonio Severino da Silva, Antonio Freire da Silva, Antonio Farias Vieira, Acirema Martins Teixeira, Antonio Furtado da Silva, Argemiro Martins de Oliveira, Antonio Martins Peixoto, Antonio Vitor Pereira, Antonio Vitor Ferreira, Amaro Perdigão Nascimento, Ana Maria de Miranda, Ana Farias Batista Cardoso, America Tavares Furtado, Antonio Magno Coelho, Afonso Marcirio da Costa, Antonio de Oliveira Tavares, Antonio Germano, Alcides Marea dos Anjos, Antonio de Moraes Furtado, Bernardino Xavier Benício, Benedito Ferreira da Cruz, Benevenuto Alves de Souza, Benedito Mateus de Oliveira, Cipriano Pio da Costa, Cassiano Antonio Barros, Constantino Ferreira da Silva, Clodomir de Lima Begot, Celina Neri dos Santos, Demétrio Acácio de Araujo, Euclides Góis de Sousa, Ernestina Cecília dos Santos, Euclides de Jesús, Estelita Souza Oliveira, Edgar da Silva Lavaheda, Eduardo Angelim Cardoso, Francisco Lobato Carreira, Firmo Martins Ferreira, Francisco Rodrigues Assis, Florismundo Santana Pereira, Francisco Xavier da Silva Barros, Franklin Rodrigues Moraes, Germana Manito de Lima, Graziela Celestino de Souza, Gualter Ferreira de Almeida, Ildelfonso Antonia de Souza, Helson Araújo Soares, Henrique Candido, Rodrigues, Ilka Cabral Duarte, Iracy Galhardo de Paula, Izaias Lopes da Silva, João Feitosa da Silva, Joaquim Silvério Sampaio, José Maranhão Borges, João Ribeiro Witre, José Cavalcante de Albuquerque, João Amaral Sobrinho, João Marques de Farias, João de Sousa Miranda, Joaquim Aquino Gonçalves, José Antonio de Oliveira, Joaquim Eusébio dos Anjos, João Hurley de Miranda, José Gonçalves Filho, José dos Santos Tavares, José Costa de Alfai e Silva, João Corrêa da Silva, José Edmundo Furtado, João Gervasio Campos, João Moura do Espírito Santo, Lindalva Costa e Silva, Luzia Machado de Luna, Leticia Maria Consetini Guimarães, Luiz Soares de Macedo, Lourival Colares Gomes, Lauro Jordão Faro, Levlina Ferreira Barros, Leopoldo Pena de Moraes, Maria Luiza Soares, Manoel Joaquim de Oliveira, Misael Rosário da Silva, Manoel José Sanches de Brito, Manoel Raimundo Pinheiro, Maria Nazaré Maia da Silva, Manoel Florêncio da Silva, Manoel Ribeiro Campos, Maria Madalena Santana de Souza, Manoel Ribeiro dos Anjos, Modesto Vieira dos Anjos, Maurino Pinheiro de Moraes, Manoel Furtado Corrêa, Miguel Gomes Pinheiro, Maria do Carmo Gonçalves, Maria José Farias, Manoel Lopes da Silva, Maria da

Conceição Dias e Martiniano Olimpio da Costa.

E, para constar, mandei publicar o presente edital na Imprensa Oficial do Estado, e afixar à porta deste Cartório pelo prazo de cinco (5) dias, dentro do qual poderão os interessados reclamar.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos vinte e seis (26) dias do mês de agosto de 1954.

Odon Gomes da Silva

Escrivão Eleitoral

CARTÓRIO DA 30a. ZONA

ELEITORAL

EDITAL N. 72

Pedido de 2a. Via

De ordem do doutor José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 30a. Zona, faço saber a quem interessar possa, que requereram segunda via de seus títulos os seguintes eleitores:

Amélia de Lima Lobato, Ana Fonseca Maués, Afonso Marcirio da Costa, Arcina Pinto Rodrigues, Agnelo Freire de Menezes, Lúcio da Silva Cidade, Adimir Raiol Cardoso, Antonio da Costa Mendes, Armino Albois Gonçalves, Alvaro Corrêa de Sousa, André Oeiras Alves, Alberto Mendes dos Santos, Benedito Santos Nascimento, Beatriz Saraiva Barata, Casemiro Guedes Moreira, Casemiro de Abreu Anjos, Caclano Teixeira, Cláudio Farias de Paulo, Cassilda Amoras de Almeida, Celina Ursula de Freitas, Cícero Ferreira do Nascimento, Cirene Alves de Jesús, Denizia Martins Chaves, Durval Coelho Costa, Durval da Silva Almeida, Domingos do Espírito Santo Dias, Deodoro Lourenço Carrenho, Deuzado Calandine de Deus, Emílio de Almeida Pereira, Elisa Aniceta da Paixão Saraiva, Emilianio de Souza Cavalheiro, Enock Cesar da Silva, Enemésio Nascimento Martins, Francisco Cavaleiro Rocha, Felipe Amaral dos Santos, Francisca Rufina do Nascimento, Francisco Afonso de Melo, Firmino Guimarães Castro, Amaro Cesário Alves, Frederico de Vacili Tirobox, Francisco Nauplino de Souza, Furtunato Leal Pereira, Geraldo Angelo Cordovil, Galdino Alves Monteiro, Hermenegildo Balbino da Silva, Henriques Alves de Leonidas, Humberto Cordeiro de Moura, Hilda da Silva Coutinho, Herviro Antonio dos Santos, Idalgino Celestino de Abreu, Iracema da Silva Gonçalves Torres, Izaura Pereira Marques, Inácio Rodrigues de Paival José Malvino Cardoso, Joaquim Carlos de Aomrim, João Antonio Ferreira, João Gomes de Lima, João da Silva Moraes, Julião Vicente da Silva, oaquim Fernandes da Costa, Gustiniano de Oliveira, José Cardoso de Freitas, José Camilo de Paiva, João Batista Pinto, João Monteiro Pereira, João Ramos de Souza, João Evangelista dos Santos, oão Moraes Pereira, Manoel Miranda da Silva, José Lima Bentes Filho, José de Sousa Franco, José Maurício de Almeida, José Alves Cavalcante, João da Conceição, José Casemiro Ribeiro de Sousa, João Edmar Bastos, Lourival Santos Smith, Lucia Saraiva, Laureana Corrêa dos Prazeres, Martinho Dias Pinheiro, Maria Antonia Souza de Macedo, Manoel Carlos da Silva, Maria Orduenes de Souza, Moacir Sodré de Jesús, Miguel Gomes de Queiroz, Marcelino Souza Machado, Manoel do O' da Silva Barros.

E, para constar, mandei publicar o presente edital na Imprensa Oficial do Estado, e afixar à porta deste Cartório pelo prazo de cinco (5) dias, dentro do qual poderão os interessados reclamar.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos vinte e seis (26) dias do mês de agosto de 1954.

Odon Gomes da Silva

Escrivão Eleitoral

CARTÓRIO DA 30a. ZONA ELEITORAL

EDITAL N. 73

De ordem do doutor José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 30a. Zona, faço saber a quem interessar possa, que requereram segunda via de seus títulos os seguintes eleitores:

Manoel Cacillo Teixeira, Manoel Luiz de Campos, Maria Ercilia de Araújo Costa, Manoel Teixeira de Lima, Manoel Lamego Magno, Maria de Belém da Silva Pereira, Marcionila Ramos de Barros, Manoel Cardoso da Silva, Manoel Joaquim da Silva, Modesto da Cruz Ribeiro, Manoel José de Santiago, Neuza da Silva Ramos, Olinda Vasconcelos Tavares, Olavo Franco Lobo, Pedro Ferreira dos Santos, Pedro Bernardo da Silva, Pedro Emiliano de Moraes, Raymond Moura Dias, Raimundo Procópio Vieira, Raimundo Teixeira de Lima, Raymond Bertoldo Gomes da Glória, Raymond André do Carmo, Raimundo Sodré dos Passos, Renato Barbosa da Silva, Raimundo Vieira Xavier, Raimundo Pinheiro Guimarães, Rosalina dos Anjos Brandão, Raimundo Gonçalves Freitas, Raimundo Francisco Pereira, Raimundo Alcantara de Lima Tavares, Raimundo da Silva Cunha, Raimundo Gaia da Silva, Raimundo Botelho Medeiros, Raimundo Pedreira, Silvestre Juliano de Brito, Sebastião Francisco de Paula, Sebastiana de Oliveira Malcher, Silvestre Ferreira de Méis, Sebastião de Almeida Costa, Sandoval da Cruz Góis, Teodorica Dias de Barros, Terezinha de Jesus Gomes Lopes, Tomásta Cordeiro de Holanda, Theodorino Pinto, Theodorico Antonio da Costa, Teodorico Fernandes da Costa, Terencio José da Costa, Therezinha de Almeida Costa, Virgínio Gonçalo Gaia, Vitorio de Oliveira.

E, para constar, mandei publicar o presente edital na Imprensa Oficial do Estado, e afixar à porta deste Cartório pelo prazo de cinco (5) dias, dentro do qual poderão os interessados reclamar.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos vinte e seis (26) dias do mês de agosto de 1954.

Odon Gomes da Silva

Escrivão Eleitoral

CARTÓRIO ELEITORAL

DA 1a. ZONA

EDITAL

Pedido de Inscrição

De ordem do doutor Juiz Auxiliar da 1a. Zona Eleitoral, faço saber aos interessados que requereram inscrição neste Cartório os cidadãos Guilherme Castelo Branco, Gilvandro de Almeida Souza, Isidoro Lopes de Lima, Luiz Alves da Silva, Maria Lúcia Rodrigues Mélo, Maria das Graças Pena, Maria de Belém Vasconcelos, Maria de Nazaré Ribeiro Trindade, Maria Helena Alves do Amaral, Maria Madalena Corrêa Martins, Maria Elizabeth da Silva Alvares da Costa, Maria de Nazaré Ramos, Maria de Lourdes Dias Aguiar, Maria Santana Ataíde Chagas, Nozamar Alberto dos Santos, Odeth Pedrosa da Silva, Odilon de Souza Araújo, Olímpia de Souza, Odila Sena Paz, Pedro de Barros, Pedro Paulo de Oliveira, Paula Frassinett Barros Sampaio, Raymond Bentes Pereira, Raul Soares Pessoa, Sebastião Rodrigues da Silva, Stella Fernandes de Abreu, Silvino Amorim Nunes, Teresinha da Consolação Domingues de Almeida, Urbano Damaso de Carvalho, Violeta de Jesus da Silva Ferreira, Wanda dos Santos Queiroz e Zuli Guedes Braga.

E, para constar, mandei publicar o presente edital na Imprensa Oficial do Estado, e afixar à porta deste Cartório, pelo prazo de cinco (5) dias, dentro do qual poderão os interessados reclamar.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 26 dias do mês de agosto de 1954.

Wilson Deocleciano Rabelo

Escrivão Eleitoral



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELEM — SEXTA-FEIRA, 27 DE AGOSTO DE 1954

NUM. 1.464

## RESOLUÇÃO N. 1

Abre crédito suplementar para satisfazer exigências da despesa da Assembléia Legislativa no exercício corrente.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e a Mesa promulga a seguinte

### RESOLUÇÃO:

Art. 1.º Fica aberto no orçamento do exercício vigente, na verba "Assembléia Legislativa — Material Permanente", o crédito suplementar de oitenta mil cruzeiros (Cr\$ 80.000,00).

Art. 2.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 16 de julho de 1954.

(aa) Abel Martins e Silva, Presidente, Fernando Rebelo Magalhães, 1.º Secretário e Libero Luxardo, 2.º Secretário.

Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 24 de agosto de 1954.

Ata da vigésima quarta sessão extraordinária da Assembléia Legislativa do Estado.

Aos dezoito dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas, no salão de sessões da Assembléia Legislativa do Estado, edifício da Municipalidade, presentes os Excelentíssimos senhores deputados Abel Figueiredo, Américo Lima, Francisco Bordalo, José Maria Chaves, José Jacinto Aben-Athar, Mendonça Vergolino, Paulo Itaguahy, Rui Barata, Silvério Sirotheau, Cândido Cunha, Acindino Campos, Célio Lobato, João Camargo, João Menezes, Lobão da Silveira, Pedro Paes, Rui Mendonça, Sandoval Oliveira, Elisio Pessoa, Ferro Costa, Reis Ferreira, Romeu Santos, Wilson Amanajás, Cunha Coimbra, Humberto Vasconcelos, e Imbiriba da Rocha, o senhor Presidente Abel Martins secretariado pelos senhores deputados Fernando Magalhães e Libero Luxardo, constatando haver número legal, deu início aos trabalhos, mandando ler a ata da sessão anterior, a qual foi aprovada. Após, foi lido o seguinte expediente: petição de Rosa Mota Canindé, solicitando autorização para que seja cedido parte do terreno pertencente ao grupo escolar José Bonifácio; ofício da Câmara Municipal de Vizeu, comunicando reinício de seus trabalhos; e ofício do senhor Governador do Estado, encaminhando o projeto de lei que abre crédito para reforço da verba Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação. Na hora do Expediente usou da palavra, em primeiro lugar, o senhor deputado Cunha Coimbra que leu um ofício publicado no jornal "Folha do Norte", edição desta data, de autoria do Diretor do Departamento de Águas, responsabilizando esta Assembléia pela probabilidade de vir a faltar água nesta cidade; disse ressaltar essa responsabilidade atribuída a este Po-

## ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

der e fez críticas ao Poder Executivo pelos diversos problemas desta Capital; em aparte, o senhor deputado Libero Luxardo explicou a quanto tempo o processo citado no ofício, está transitando nesta Casa. O senhor deputado Imbiriba da Rocha comentou a situação político-financeira do país e concluiu a sua oração protestando, em nome da classe trabalhista, contra a carestia da vida, atualmente. Passando à primeira parte da Ordem do Dia, o senhor deputado Rui Barata encaminhou à Mesa dois projetos de lei abrindo créditos especiais em favor: da paróquia de São José de Queluz, nesta cidade; e da Casa do Cativeiro, em Santarém. O senhor deputado Paulo Itaguahy encaminhou um projeto de resolução que abre crédito suplementar para satisfazer exigências de despesa da Assembléia Legislativa, no exercício corrente. O senhor deputado José Maria Chaves, com justificativa oral, apresentou um projeto de lei que visa modificar a lei número setecentos e cinquenta e cinco, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e três, para o qual pediu urgência e dispensa de pareceres; ainda com a palavra, pediu inclusão em pauta, para a sessão seguinte, do projeto de lei referente à dona Herminia Barreiros. E o senhor deputado Wilson Amanajás solicitou colocação em pauta dos processos números trinta e três e cinquenta e um. Em seguida, foram aprovados esses requerimentos. Depois, foi rejeitado o requerimento do senhor deputado Fernando Magalhães, no sentido de ser solicitado que o senhor Presidente da República renuncie o seu cargo, com a manifestação contrária dos senhores deputados Cunha Coimbra e Imbiriba da Rocha. Foram aprovados, sem discussão, os seguintes requerimentos: do senhor deputado Silvio Meira, para que seja estabelecida uma linha de transporte de passageiros entre Icoaraci, Tenoné e Belém; do senhor deputado Carlos Menezes, pedindo providências para que os alunos do "bel-canto" não sofram prejuízos com o afastamento da professora daquela cadeira; do senhor deputado Reis Ferreira, a respeito do envio de material para a Secção de Fomento Agrícola Federal neste Estado; e instituição do Serviço de patrulhas mecanizadas para assistência aos lavradores paraenses; e do senhor deputado Lobão da Silveira, a fim de ser solicitada a reabertura do pósto do Serviço Especial de Saúde Pública em Apeú. Momentos antes assumira a direção dos trabalhos o senhor deputado Libero Luxardo que concedeu a palavra ao senhor deputado Imbiriba da Rocha, para apresentar um requerimento, no sentido de que esta Casa se manifeste contrária ao aumento do preço da gasolina e demais combustíveis e lubrificantes pedindo revogação des-

sa medida; e que essa decisão seja comunicada à Associação dos Proprietários de Transportes Coletivos de Belém. Na segunda parte da Ordem do Dia, havendo assumido a Presidência o senhor deputado Fernando Magalhães, foram aprovados, em terceira discussão, os seguintes projetos de lei: abre crédito especial em favor do Tribunal Regional Eleitoral do Pará; concede pensão especial à dona Olívia Araújo; abre crédito especial para pagamento aos funcionários do Departamento de Receita; abre crédito especial para reforço da verba Secretaria de Educação e Cultura, consignação Instituto Lauro Sodré; abre crédito suplementar para pagamento de percentagens aos funcionários do Departamento de Receita, este com a manifestação contrária e favorável, respectivamente dos senhores deputados Lobão da Silveira e Ferro Costa; autoriza a desapropriação das terras denominadas "Carajó", no município da Vigia; e abre crédito especial para pagamento de adicionais a funcionários que trabalham com Raios X e substâncias radioativas. Também em terceira discussão o projeto de lei que dispõe sobre a majoração de pensões do montepio dos servidores do Estado, o senhor deputado José Maria Chaves apresentou uma emenda substitutiva, declarando-se contrário à mesma o senhor José Jacinto Aben-Athar. Voltando à tribuna, o senhor deputado José Maria Chaves expôs o objetivo da matéria de sua autoria. O senhor deputado Ferro Costa declarou que votaria a favor, caso fosse substituído um termo da emenda, com o que o autor concordou. O senhor deputado João Menezes manifestou-se favoravelmente, sendo aprovado o substitutivo. A seguir, o senhor deputado José Jacinto Aben-Athar lembrou à Mesa que, antes, o senhor deputado Wilson Amanajás solicitara preferência para o projeto de lei que abre crédito suplementar em favor do Departamento Estadual de Águas. Atendendo, o senhor Presidente anunciou a primeira discussão do projeto citado, manifestando-se a favor, em nome da bancada pesadista, o senhor deputado Lobão da Silveira, que também protestou contra o noticiário da imprensa, acusando os senhores deputados pelo retardamento da aprovação da matéria em apreço. O senhor deputado José Maria Chaves, depois de observar que o processo não transitara pela Comissão de Finanças, leu e criticou uma nota do Governo, publicada no vespertino "A Vanguarda", a respeito do abastecimento de águas, protestando contra a mesma e declarando-se favorável ao projeto. O senhor deputado Ferro Costa, expressando igual ponto de vista, usava da palavra, quando terminou a hora regimental. O orador requereu prorrogação e, sendo atendido, concluiu o

seu discurso rebatendo as acusações assacadas a esta Assembléia e esclarecendo o andamento do processo da Comissão de Constituição e Justiça, da qual é Presidente. O senhor deputado José Jacinto Aben-Athar explicou, em nome do Governo do Estado, que a nota oficial não fôra uma ofensa a esta Casa. Colocado em votação, o projeto foi aprovado. Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente colocou em pauta, para a sessão seguinte, os processos números: cento e doze, cento e dezoito, cento e trinta e sete, cento e setenta e nove, cento e oitenta e um, cem, cento e sessenta e dois, cento e oitenta e oito, duzentos e dez, trinta e nove, setenta e cinco, cinquenta e dois, trezentos e oitenta e cinco e encerrou a sessão, às dezoito horas e dez minutos, marcando outra para o dia imediato, à hora regimental. Foi lavrada a presente ata, que vai assinada pelos membros da Mesa. Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em dezoito de agosto de mil novecentos e cinquenta e quatro. — (aa) Abel Martins e Silva, Presidente; Libero Luxardo e Elisio Pessoa de Carvalho, Secretários.

Ata da vigésima quinta sessão extraordinária da Assembléia Legislativa.

Aos dezoito dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas e cinco minutos no salão de sessões da Assembléia Legislativa, edifício da Municipalidade, presentes os Excelentíssimos senhores deputados Abel Figueiredo, Carlos Menezes, Francisco Bordalo, José Maria Chaves, José Jacinto Aben-Athar, Mendonça Vergolino, Paulo Itaguahy, Acindino Campos, João Camargo, Célio Lobato, João Menezes, Lobão da Silveira, Rui Mendonça, Sandoval Oliveira, Ferro Costa, Reis Ferreira, Romeu Santos, Wilson Amanajás, Cunha Coimbra, Efraim Bentes, Humberto Vasconcelos e Imbiriba da Rocha, o senhor Presidente Abel Martins secretariado pelos senhores deputados Libero Luxardo e Elisio Pessoa de Carvalho, constatando haver número legal, deu início aos trabalhos, mandando ler a ata da sessão anterior, a qual foi aprovada. O expediente consistiu de um ofício do senhor Secretário de Finanças, em resposta ao ofício número quinhentos e dois, desta Casa. O primeiro orador da hora do Expediente foi o senhor deputado Cunha Coimbra, solicitando que a bancada da imprensa retificasse a reportagem da sessão anterior, com relação a sua pessoa, declarando não haver se referido ao senhor deputado Fernando Magalhães e ao senhor Diretor do Departamento de Águas com as expressões citadas pelos jornais, notadamente à "Folha do Norte"; concluindo, apresentou um requerimento, para que esta Casa oficie ao Poder Executivo manifestando a estranheza e o desagrado dos parla-

mentares com assento nesta Assembléia, aos termos de uma nota oficial relativa ao abastecimento de águas. O senhor deputado João Camargo também fez alusão aos comentários sobre as atitudes dos senhores deputados e renovou a solicitação de que sejam publicados os Anais desta Casa. O senhor deputado Wilson Amanajás apelou à imprensa no sentido de maior atenção para as palavras proferidas neste Plenário que, desvirtuadas, provocam atritos como o que se verificou no Palácio do Governo, entre a sua pessoa e o Diretor do Departamento de Água; e apresentou um requerimento, no sentido de ser oferecido ao Senhor Governador, solicitando providências para garantir as imunidades parlamentares dos senhores deputados a esta Assembléia. Passando à primeira parte da Ordem do Dia, foi anunciada a discussão do requerimento do senhor deputado Cunha Coimbra, solicitando providências no sentido de que o Museu Paraense "Emílio Goeldi" volte a desfrutar do nome que gozou nos centros científicos do mundo; manifestou-se o senhor deputado Libero Luxardo apresentando um aditivo, a fim de que o apelo seja extensivo ao Instituto Nacional de Pesquisas, para estudo das possibilidades de encampar o referido próprio do Estado. Em votação, foram aprovados o requerimento e o aditivo. Sem discussão, foram aprovados os requerimentos: do senhor deputado Rui Barata, para que seja solicitada a instalação de um sub-posto do SESP, na colônia de Iracema, município de Castanhal; e do senhor deputado Imbiriba da Rocha, no sentido de que a Secretaria de Finanças pague o aluguel dos telefones instalados nos grupos escolares da Capital e que a Secretaria de Educação providencie a instalação de aparelhos nos grupos onde ainda não existem. Na segunda parte da Ordem do Dia, foram aprovados, sem discussão, os seguintes projetos de lei: em redação final, o que concede aumento de vencimentos aos servidores do Estado. Em segunda discussão: abre crédito suplementar em favor do Departamento de Águas; abre crédito especial em favor dos herdeiros de Amintas de Lemos; concede auxílio à Terceira Exposição Pecuarária de Soure. Em discussão única, foi aprovado o projeto de resolução que abre crédito para satisfazer despesas desta Assembléia, manifestando-se contrariamente o senhor deputado José Maria Chaves, por considerar o projeto anti-constitucional. Colocado em segunda discussão o projeto de lei proibindo a derrubada de ucubeiras no território paraense, o senhor deputado Lobão

de Silveira apresentou uma emenda ao artigo primeiro do projeto. O senhor deputado Lobão declarou que não se oporia à emenda do senhor deputado Lobão, mas, de acordo com o parecer do Conselho de Cultura. Em votação, foram aprovados os seguintes artigos do projeto: doando-se ao Estado dois lotes de terreno e campo agrícola para a Escola de Educação Especial em favor do senhor deputado Lobão, de Porto Alegre, a manifestação contra o voto do senhor deputado Lobão, pedindo a paragem, o senhor deputado Camargo reclamou não votado o projeto de lei que cria as escolas rurais. A Presidência recebeu que a matéria é de primeira discussão e, em primeira discussão, o projeto de lei que institui auxílio à Federação de Esportes Universitários do Pará. Os senhores deputados Lobão da Silveira e Cunha Coimbra pediram preferência para os processos números: cento e doze e cento e quarenta e nove, sendo anunciada a discussão do primeiro constante do projeto de lei abrindo crédito para reforço da verba do Departamento de Águas, cujos pareceres, favoráveis, foram aprovados. O senhor deputado João Menezes declarou votar com restrições. O senhor deputado Ferro Costa, pedindo a palavra, declarou que existem três vagas na Comissão de Constituição e Justiça, solicitando o preenchimento das mesmas. O senhor Presidente prometeu atendê-lo no dia seguinte e, estando esgotada a hora regimental, encerrou a sessão, às dezessete horas e cinco minutos, marcando outra para o dia imediato, lavrada a presente ata, que vai assinada pelos membros da Mesa. Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em dezoito de agosto de 1954. — (aa) Abel Martins e Silva, Presidente; Fernando Magalhães e Libero Luxardo, Secretários.

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

**RESOLUÇÃO N. 213**  
O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 20 de agosto de 1954, considerando o que requereu o auditor deste T. C., Dr. Pedro Bentes Pinheiro (Dec. prot. sob o n. 463, fls. 72, do livro 1),  
**RESOLVE:**  
Dirigir-se ao Sr. Dr. Delegado Fiscal do Tesouro Nacional, neste Estado; ao Sr. Diretor do Departamento de Estradas de Rodagem; e ao Sr. Diretor do Departamento de Assistência aos Municípios, solicitando-lhes, respectivamente, as seguintes informações:  
a) qual o montante, discriminando as Prefeituras, e quem recebeu, pago pela Tesouraria da Delegação Fiscal, neste Estado, aos Srs. Prefeitos do interior, em 1953, como contribuições, subvenções e auxílios federais, inclusive a quota de imposto de renda, ressalvadas as que estejam sujeitas à prestação de contas ao Tribunal de Contas da União;  
b) o montante das importâncias que, por intermédio da Tesouraria do DER-Pará, foram pagas às Prefeituras do interior, em 1953, à conta dos recursos federais distribuídos pelo DNER, discriminando as Prefeituras e os nomes de quem recebeu;

c) o montante das importâncias pagas às Prefeituras do interior, em 1953 destinadas à construção de escolas rurais e outros fins, com a discriminação das Prefeituras e os nomes de quem recebeu.  
Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 20 de agosto de 1954.  
Dr. Benedito de Castro Frade  
Ministro Presidente  
Adolfo Burgos Xavier  
Elmiro Gonçalves Nogueira  
Mário Nepomuceno de Souza

**ACÓRDÃO N. 220**  
(Processo n. 412)  
Requerente: — José Cavalcante Filho, respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura.  
Relator: — Ministro Adolfo Burgos Xavier.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que o Sr. José Cavalcante Filho, respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura, remeteu para registro neste Tribunal o contrato celebrado entre o Governo do Estado e Iza Nazaré Ribeiro Guilhon, para os serviços de Escriturário daquela Secretaria, mediante o salário mensal de Cr\$ 950,00.

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por unanimidade de votos, conceder o registro solicitado.

Belém, 20 de agosto de 1954.  
(aa) Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente — Adolfo Burgos Xavier, Relator — Elmiro Gonçalves Nogueira — Mário Nepomuceno de Souza. — Fui presente: Geraldo Castelo Branco Rocha.

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier, relator: — "Nada há a opôr contra a legalidade do contrato celebrado entre o Governo do Estado, por intermédio do Sr. E. C. e Iza Nazaré Ribeiro Guilhon. Portanto, defiro o registro."

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Se o nobre Ministro relator, no estudo que fez, nada encontrou que se possa arguir contra esse contrato, e se o ilustre Dr. Procurador, no seu parecer, reconheceu a legalidade e a perfeição do mesmo, nada tenho a opor ao registro."

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Reconhecida a legalidade do processo pelo Sr. Relator, defiro o registro, nos termos do seu voto."

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "Também defiro."  
Dr. Benedito de Castro Frade  
Ministro Presidente  
Adolfo Burgos Xavier  
Elmiro Gonçalves Nogueira  
Mário Nepomuceno de Souza  
Fui presente: — Geraldo Castelo Branco Rocha.

**ACÓRDÃO N. 221**  
(Processo n. 410)

Requerente: — Arthur Cláudio Mélo, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator: — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que o Dr. Arthur Cláudio Mélo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, apresentou, para registro neste Órgão, o decreto de aposentadoria concedida, a pedido, à funcionária Dona Joana Tavares Santos, no cargo de professor de 3.ª entrância, padrão G, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar "Doutor Freitas", desta Capital, percebendo, nessa situação, os proventos integrais do cargo, no valor de dez mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 10.800,00), anuais, ou novecentos cruzeiros por mês, tudo conforme os arts. 159, inciso II, e 161, inciso I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

O relatório do feito e as razões do julgamento constam da ata. — Belém, 20 de agosto de 1954. — (aa) Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente — Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator — Adolfo Burgos Xavier — Mário Nepomuceno de Souza. — Fui presente: Geraldo Castelo Branco Rocha.

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator: — "A matéria em julgamento foi exposta, pormenorizadamente, no Relatório.

Trata-se da aposentadoria solicitada pela funcionária Joana Tavares Santos, no cargo de professor de 3.ª entrância, padrão G, do Quadro Único, lotada no Grupo Escolar "Doutor Freitas", percebendo, nessa situação, os proventos integrais do cargo — novecentos cruzeiros (Cr\$ 900,00), por mês, ou dez mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 1.800,00), por ano.

O fundamento legal é o que consta do respectivo decreto, já lido: art. 159, inciso II, e art. 161, inciso I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios). A beneficiária provou ter mais de 30 anos de exercício efetivo no cargo de professor primário, firmando, consequentemente, o direito à aposentadoria. Pediu o benefício, de

conformidade com a lei, e o Governo lho concedeu.

Tudo está perfeito, restando-me, apenas, fazer este reparo: Se pusermos o art. 159, inciso II, em face da Constituição Brasileira, veremos que o mesmo é inconstitucional. Entretanto, não tendo sido ainda proclamada essa inconstitucionalidade, pois, consoante o art. 200 daquela Carta Magna, "Só pelo voto da maioria absoluta de seus membros, poderão os tribunais declarar a inconstitucionalidade de lei ou de ato do poder público", considero o mencionado preceito em vigor e sou obrigado a amparar os efeitos que dele se fundam a parte.

Concedo, portanto, o registro que o Exmo. Sr. Dr. Arthur Cláudio Mélo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, solicitou, em ofício de 29 de julho último (1954), para a aposentadoria da professora Joana Tavares Santos.

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "Nos termos do voto do relator."

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Defiro o pedido."

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo".  
Dr. Benedito de Castro Frade  
Ministro Presidente  
Elmiro Gonçalves Nogueira  
Relator  
Adolfo Burgos Xavier  
Mário Nepomuceno de Souza  
Fui presente: Geraldo Castelo Branco Rocha.

**ACÓRDÃO N. 222**  
(Processo n. 411)

Requerente: — Dr. Arthur Cláudio Mélo, Secretário do Interior e Justiça.

Relator: — Ministro Mário Nepomuceno de Souza.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Dr. Arthur Cláudio Mélo, Secretário do Interior e Justiça, remeteu para registro o decreto de aposentadoria concedida ao Sr. Arberto Engelhard, no cargo de Ministro deste Tribunal.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por unanimidade conceder o registro solicitado.

Belém, 20 de agosto de 1954. — (aa) Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente — Mário Nepomuceno de Souza, Relator — Adolfo Burgos Xavier. — Fui presente: Geraldo Castelo Branco Rocha.

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza, Relator: — "Por decreto de 28 de julho de 1954, o Sr. Governador do Estado, tendo em vista o acórdão do Colégio Supremo Tribunal Federal, de 21 de agosto de 1953, proferido no recurso de mandado de segurança 2.189 do Pará, resolveu aposentar o cidadão Alberto Engelhard, no cargo de Ministro do Tribunal de Contas.

A aposentadoria, como se constata do referido ato, foi fundamentada no parágrafo 1.º do artigo 34, combinado com a alínea a), do art. 53 da Constituição Política do Estado e da alínea a), do item III do artigo 303, da Lei n. 761, de 8 de março de 1954.

Por curial, vamos transcrever na íntegra os dispositivos de que se serviu o Governo, para tornar efetiva a sua decisão.

Constituição Política do Estado: Art. 34...  
§ 1.º — Os membros do Tribunal de Contas, em número de cinco, serão nomeados pelo Governador, depois de aprovada a escolha pela Assembléia Legislativa, e terão os mesmos direitos, garantias e vencimentos dos desembargadores.  
Art. 53. São asseguradas aos desembargadores e juizes de direito as seguintes garantias:

a) Vitaliciedade, não podendo perder o cargo senão por sentença judiciária, exoneração a pedido ou aposentadoria compulsória aos 70 anos de idade ou por invalidez comprovada, e facultativa após trinta anos de serviço público contados na forma da lei.  
Lei n. 761, de 8 de março de 1954:

Art. 303. Os desembargadores e juizes de direito gozam das garantias de direito gozam das garan-

... vitaliciedade e inamovibilidade, e só perderão o cargo:

III—Aposentadoria:

a) compulsória, aos setenta (70) anos da idade.

Eis aqui, as bases jurídicas do decreto executivo, que está reclamando o nosso exame e julgamento.

Emanada de autoridade competente para expedir o ato, resta saber se a aposentadoria em questão, frente aos fundamentos que a inspiraram, pode ser reconhecida como perfeita e legítima.

Aliás, não é outra a nossa função no feito, pois uma das múltiplas e importantes atribuições conferidas ao Tribunal de Contas, consiste, exatamente, em julgar da legalidade dos contratos e das aposentadorias, reformas e pensões, "ex-vi" do art. 15, item III, da Lei 603, de 20 de maio de 1953.

Analisemos, destarte, à luz dos fatos e da legislação vigente, o ato executivo que aposentou o cidadão Alberto Engelhard, no cargo de Ministro do Tribunal de Contas, em decorrência de um direito que lhe foi assegurado, por decisão da mais alta Corte Judiciária do País.

É óbvio, que os membros do Tribunal de Contas se equiparam em direitos, garantias e vencimentos aos desembargadores, por força de ordenação constitucional. E se estes somente poderão perder o cargo nos casos previstos na alínea a) do art. 53, da Carta Política do Estado, aqueles, incontestavelmente, lhes seguem as pegadas, não podendo também perder o cargo, salvo as hipóteses especificadas no preceito acima referido. Convém assinalar que tais garantias aos desembargadores e juizes de direito e, consequentemente, aos Ministros do Tribunal de Contas, resultam de princípios consagrados na Carta Magna do País, onde sabiamente se lhes assegurou a vitaliciedade, inamovibilidade e irredutibilidade dos vencimentos, nos termos do art. 95 e seus respectivos itens.

E para melhor elucidar, atendendo a relação existente com o assunto em espécie, nos parece interessante trasladar o que estatui os parágrafos 1º e 2º do citado artigo 95.

Ei-los:

§ 1.º A aposentadoria será compulsória aos setenta anos de idade ou por invalidez comprovada, e facultativa após trinta anos de serviço público, contados na forma da lei.

§ 2.º A aposentadoria, em qualquer desses casos, será decretada com vencimentos integrais. Como se vê, estas e aquelas, são garantias expressas na Carta Maior e corretamente repetidas na Constituição Política Estadual e na Lei 761, de 8 de março de 1954, que dispõe sobre o Código Judiciário do Estado do Pará.

E colocada a matéria, ou seja, o ato executivo em julgamento, face a face às prescrições disciplinares do assunto, é de se indagar: Podia o Governo do Estado aposentar o cidadão Alberto Engelhard, no cargo de Ministro do Tribunal de Contas? A resposta quem nos dá, em rígida hermenêutica, é o parágrafo 1.º do artigo 95, da Constituição Brasileira, quando determina — parte inicial — que "a aposentadoria será compulsória aos 70 anos de idade.

A expressão usada pelo legislador constituinte, não há como terdiversar, é precisa e imperativa. Será compulsória a aposentadoria, proclama o texto constitucional, o que quer dizer, será obrigatória, irrecusavelmente obrigatória, uma vez tenha o desembargador, o juiz ou o ministro do Tribunal de Contas alcançado a idade de setenta anos.

E no caso vertente, dúvidas não há de que o cidadão Alberto Engelhard ultrapassou o limite de idade prefixado na Constituição para o exercício do cargo público, sendo, portanto, sob esse aspecto, perfeito e legítimo o decreto que o aposentou, eis que a aposentadoria pela compulsória não carece de solicitação para ser decretada, antes, é imposta, é fatal, é irrepreensível, desde que realizada

por autoridade competente para expedir o ato.

Por outro lado, assegurado ao aposentado os vencimentos integrais do cargo, como de fato o foi, forçoso é reconhecer e fixar a legalidade da aposentadoria, já que efetuada em consonância e obediência às normas e aos preceitos legais e constitucionais.

E não é demais repetir que os atos jurídicos perfeitos não aceitam e nem suportam objeções.

Concedemos o registro." **Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier:** — "Defiro o registro."

**Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira:** — "Invocando o art. 18, seção 1.ª, inciso I, alínea d), juro suspeição por se tratar de interesse de um juiz como eu, do Tribunal de Contas, para funcionar neste processo."

**Voto do Sr. Ministro Presidente Dr. Benedito de Castro Frade:** — "Defiro o registro."

**Ministro Presidente Mário Nepomuceno de Souza Adolfo Burgos Xavier Elmiro Gonçalves Nogueira** Fui presente: **Geraldo Castelo Branco Rocha**

**ACÓRDÃO N. 223**

(Processo n. 413)

**Requerente:** — Sr. José Cavalcante Filho, respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

**Relator:** — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Sr. José Cavalcante Filho, respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, apresentou, para registro neste órgão, o contrato de locação de serviços, celebrado entre o Governo deste Estado, por intermédio daquela Secretaria, e Dona Aida Bonfim da Silva, a fim de que esta exerça as funções de escriturário, em qualquer departamento subordinado à referida Secretaria, mediante o salário mensal de novecentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 950,00), ou onze mil e quatrocentos cruzeiros (Cr\$ 11.400,00), por ano, e vigência do contrato de 15 de maio a 31 de dezembro vindouro.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

O relatório do feito e as razões do julgamento constam da ata.

Belém, 20 de agosto de 1954. — **Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente—Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator—Adolfo Burgos Xavier—Mário Nepomuceno de Souza.** — Fui presente: **Geraldo Castelo Branco Rocha.**

**Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira:** — "O Relatório focalizou o caráter protectionista que os fatos denunciam a favor da contratada Aida Bonfim da Silva.

É fácil recordar: A 15 de maio do corrente ano (1954), o Governo deste Estado contratou os serviços da mencionada locadora, para exercer, em qualquer departamento subordinado à Secretaria de Estado de Educação e Cultura, as funções de auxiliar de escritório, com os vencimentos mensais de novecentos cruzeiros (Cr\$ 900,00). O Plenário deste Tribunal negou o competente registro, pois a contratada não podia ter salário superior ao do funcionário efetivo de menor padrão, nessa categoria, que é a letra D, com a dotação de setecentos cruzeiros (Cr\$ 700,00), por mês. A decisão, nos termos do Acórdão n. 197, de 30 de julho último (1954), apresentou junto fundamento, com apoio na Lei n. 683, de 5 de novembro de 1953, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1954; o contrato não se ajustou às normas da Lei Orçamentária e feriu direito alheio, perfeitamente definido.

Em face desse resultado, novo contrato foi celebrado entre o Go-

vérno e a locadora, sendo mantida a data de 15 de maio, desprezado o cargo de auxiliar de escritório e feita a indicação da locadora para escriturário, onde o menor padrão dessa categoria tem aletra H, com o salário mensal de novecentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 950,00), ou onze mil e quatrocentos cruzeiros (Cr\$ 11.400,00), por ano. Como auxiliar de escritório, dona Aida Bonfim da Silva ganharia o mesmo que o funcionário efetivo: Cr\$ 700,00, por mês.

O conceito popular teve, neste caso, plena confirmação: os cargos existem para as pessoas e não as pessoas para os cargos.

Se os cargos existissem para as pessoas capazes de ocupá-los com a segurança da expressão inglesa: **THE RIGHT MAN IN THE RIGHT PLACE**, a mencionada locadora jamais passaria tão facilmente de auxiliar de escritório, com os vencimentos de Cr\$ 700,00, por mês, que legalmente lhe competiam, a escriturário, cujos vencimentos iniciais são de Cr\$ 950,00, por mês.

O Tribunal recusando, como fundamento legítimo, o registro do primitivo contrato, permitia que os responsáveis pelo equilíbrio da administração pública, quer na parte financeira, quer no que concerne ao direito preferencial dos funcionários efetivos, tomassem uma resolução nitidamente protectionista, deixando à margem, como está visível, às próprias necessidades do serviço público.

Não compete, entretanto, a este órgão outra faculdade contra essa medida senão a de registrar o fato no corpo do presente julgamento.

O ato jurídico que o contrato representa, quer na sua forma de instrumento particular, quer nos requisitos peculiares à locação de serviços, nada tem que o invalide.

Quanto às especificações da Lei Orçamentária, no tocante ao saldo do crédito deve apresentar para cobrir as despesas com o encargo e aos direitos atribuídos aos funcionários efetivos na consignação "Pessoal Fixo", o Relatório mostrou, convincentemente, que o contrato, agora, se ajustou às normas da Lei n. 683, de 5 de novembro de 1953 e não feriu, no âmbito da categoria invocada, o direito alheio, perfeitamente expresso.

Salientei, para melhor justificar o meu voto, parte chocante deste processo; mas reconhecendo, como juiz, não ter essa parte influência alguma no julgamento, concedo, nos termos da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, o registro solicitado.

**Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier:** — "Nos termos do voto do relator, defiro o registro."

**Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza:** — "Endosso integralmente o voto do Ministro Relator, e defiro o registro."

**Voto do Sr. Ministro Presidente:** — "Também defiro."

**Dr. Benedito de Castro Frade** Ministro Presidente

**Elmiro Gonçalves Nogueira** Relator

**Adolfo Burgos Xavier** Mário Nepomuceno de Souza

Fui presente: **Geraldo Castelo Branco Rocha**

**Ata da 108.ª sessão ordinária realizada pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará.**

Aos dezessete (17) dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, às nove (9) horas, reuniram-se, em uma das salas do andar superior do edifício da Imprensa Oficial, à rua do Una, trinta e dois (32), os srs. Ministros Adolfo Burgos Xavier, Elmiro Gonçalves Nogueira e Mário Nepomuceno de Souza, sob a presidência do sr. Ministro Benedito de Castro Frade e presença do sr. Procurador, dr. Geraldo Castelo Branco Rocha. Faltou, por estar em gozo de férias regimentais, o sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Foi lida e aprovada a ata, da sessão anterior, seguindo-se o expediente: "telegrama do sr. Carlos Félix da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Pôrto de Moz, comunicando que o Prefeito

recusou-se a prestar conta de sua gestão no corrente ano, e outras irregularidades; ofício n. 178/54, de 12-8-54, do sr. Moacir Guimarães Moraes, Procurador Geral da Fazenda Municipal da Prefeitura de Belém, remetendo a sua declaração de bens e a dos funcionários Raimundo Campos de Castro, chefe da 1.ª seção, encarregado da cobrança do Contencioso Municipal e Antônia Aracy Ciriaco Baena, chefe da 2.ª seção, encarregada da arrecadação diária do Contencioso Municipal; ofício n. 614/54, de 13-8-54, do sr. José de Albuquerque Aranha, Secretário de Finanças, remetendo o DIÁRIO OFICIAL de 11-8-54, que publicou os decretos abriando créditos especiais de Cr\$ 1.000,00 a favor de Hermelinda de Castro Bastos, professora aposentada; de Cr\$ 60.000,00 para a conclusão e conservação da Igreja de Na. Sa. das Vitórias, matriz da cidade de Marapanim; e de Cr\$ 750,70 a favor de Horácio Ferreira dos Santos Bastos, coletor Estadual aposentado (Processo n. 443, 446 e 447); ofícios ns. 772, 773 e 774, de 18-8-54, do dr. João Francisco Lima Filho, respondendo pelo expediente da Secretaria do Interior e Justiça, remetendo para registro os contratos lavrados entre o Governo do Estado e: Pedro Moraes, para cozinheiro; Manoel Pinto Mendonça, para jardineiro e Almir de Oliveira Sousa, para sergente — todos com exercício no Asilo D. Macêdo Costa (Processo n. 451); Raimundo Feij Borges para guarda civil de 3.ª classe (Processo n. 452) e Lea Ivone da Cunha, para datilógrafo naquela Secretaria (Processo n. 453); ofício n. 234, de 30-7-54, do sr. Antônio Ortega Sampaio, Prefeito Municipal de Anhangá, remetendo os Balançes da Receita e Despesa, referentes aos meses de janeiro, fevereiro e março do corrente ano (1954) (Processo n. 448); ofício n. 49, de 23-7-54, do sr. Avelino Camarão Brabo, Prefeito Municipal de Muaná, remetendo os balançes da Receita e Despesa, referente ao segundo trimestre do corrente ano (1954), (Processo n. 449) ofício n. 6, de 9-7-54, do sr. Raimundo Maurício da Silva, Prefeito Municipal de Capanema, remetendo os Balançes da Receita e Despesa, referentes aos meses de abril, maio e junho do corrente ano (1954), (Processo n. 450).

Quanto às declarações de bens de Moacir Guimarães Moraes, Raimundo Campos de Castro e Antônia Aracy Ciriaco Baena, o Tribunal delas não tomou conhecimento, por falta de reconhecimento da firma.

Na ordem do dia é anunciado o julgamento do processo n. 344, referente ao ofício n. 487/54, de 25-6-54, do sr. José de Albuquerque Aranha, respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Finanças, remetendo para registro a reforma de Arthur Bernardes da Silva e Hilário Napoleão Raiol, soldados do Batalhão de Infantaria da Polícia Militar do Estado, percebendo os proventos integrais de Cr\$ 10.080,00 anuais.

O sr. Ministro Presidente concede, então, a palavra ao sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, relator, que diz: "Abrangem os presentes autos duas concessões de reforma, ambas relativas a praças do Batalhão de Infantaria da Polícia Militar do Estado. O DIÁRIO OFICIAL n. 17.644, de 22 de junho do ano em curso (1954), publicou os respectivos atos governamentais, que assim estão redigidos: "Decreto n. 1.431 — de 11 de junho de 1954. Reforma "ex-officio", na sua graduação, o soldado do Batalhão de Infantaria da Polícia Militar do Estado, Arthur Bernardes da Silva. O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do Processo n. 1251/54 — Of. SII Decreta: Art. 1.º Fica reformado, "ex-officio", na sua graduação, o soldado do Batalhão de Infantaria da Polícia Militar do Estado, Arthur Bernardes da Silva, de acordo com a letra a) do art. 333

combinado com o art. 349, letra b) e art. 350, da lei n. 207, de 30 de dezembro de 1949, percebendo, nessa situação, os proventos de oitocentos e quarenta cruzeiros (Cr\$ 840,00) mensais, ou sejam dez mil e oitenta cruzeiros (Cr\$ 10.080,00) anuais. Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de junho de 1954. — (aa) Gal. Div. Alexandre Zaccarias de Assumpção, Governador do Estado — Arthur Cláudio Mello, Secretário do Interior e Justiça — José Jacinto Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças. Decreto n. 1.482 — de 11 de junho de 1954. Reforma "ex-officio", na sua graduação, o soldado do Batalhão de Infantaria da Polícia Militar do Estado, Hilário Napoleão Raiol. O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do Processo n. 1352/54-Of. S.I.J. Decreta: Art. 1.º Fica reformado, "ex-officio", na sua graduação o soldado do Batalhão de Infantaria da Polícia Militar do Estado, Hilário Napoleão Raiol, de acordo com a letra a do art. 333, combinado com o art. 349, letra b e art. 350 da Lei n. 207, de 30 de dezembro de 1949, percebendo, nessa situação, os proventos de oitocentos e quarenta cruzeiros (Cr\$ 840,00) mensais, ou sejam dez mil e oitenta cruzeiros (Cr\$ 10.080,00) anuais. Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de junho de 1954. — (aa) Gal. Div. Alexandre Zaccarias de Assumpção, Governador do Estado do Pará. — Arthur Cláudio Mello, Secretário do Interior e Justiça — José Jacinto Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças. A lei n. 603, de 20 de maio de 1953, que serve de bússola a este Órgão, juntamente com a Constituição Brasileira e a Constituição Paraense, deu competência ao Tribunal de Contas, nos termos dos arts. 15, inciso III, e 25, inciso II, para julgar a legalidade das aposentadorias, reformas e pensões, deliberando a respeito do competente registro. Tendo a Carta Magna estadual, consoante o art. 119, garantido aos funcionários públicos civis e militares do Estado e dos Municípios todos os direitos consignados na Constituição Federal, a Assembléia Legislativa estatuiu e o Governador sancionou, preenchendo os requisitos constitucionais, a lei n. 207, de 30 de dezembro de 1949, referente à situação jurídica da Polícia Militar do Estado. A reforma das aludidas praças — atestam aqueles decretos — teve amparo na lei n. 207. Foram diferentes, porém, as causas que suscitaram a dupla medida. Os documentos oficiais, constantes dos autos, esclarecem o assunto, com abundância de pormenores. É reflexo dos mesmos este resumo: Arthur Bernardes da Silva foi reformado por invalidez, definitiva para o serviço militar, em consequência de laudo médico, após ter sido ferido, na cidade de Santarém, neste Estado com arma de fogo, quando a serviço do destacamento local. Hilário Napoleão Raiol foi reformado por invalidez definitiva para os serviços militares, tendo, porém, como justificativa, segundo o laudo médico, a revelação de tuberculose pulmonar em forma ativa. A citada lei básica da Polícia Militar disciplina a matéria em análise da seguinte forma: Art. 333 — O Militar passa à situação de reformado a) por invalidez definitiva; b) por incapacidade física declarada, após um ano de agregação por moléstia, embora curável; c) por sentença judiciária condenatória à reforma, passada em julgado; d) por ter atingido a idade-limite para permanência na reserva. § 1.º A incapacidade nos casos das letras a) e b), verificada em inspeção de saúde, pela Junta Médica de Saúde da Polícia Militar, poderá ser conseguida de: a) ferimentos recebidos em ação do serviço militar ou policial, acidente ou desastre so-

frido e moléstias adquiridas em serviço, e que tenha, em qualquer caso, relação de causa e efeito às condições inerentes a esse serviço; b) tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, lepra ou paralisia; c) acidente não ocorrido ou moléstia dente não ocorrido em serviço e não adquirida em serviço e não especificada na letra anterior. § 2.º Os casos de que trata a letra a) do parágrafo precedente, devem ser comprovados por meio dos documentos sanitários de origem, conforme dispuser o regulamento. § 3.º As praças que se invalidarem com menos de dez anos de serviço prestados na Polícia Militar não poderão obter reforma nos casos das letras a) e b) do § 1.º Art. 349 — Os oficiais e praças que se reformarem na vigência deste Estatuto terão os seguintes vencimentos se vantagens: a) Os invalidados em consequência de ferimentos recebidos em ação de serviço militar ou policial, nos termos deste Estatuto, serão promovidos ao posto ou graduação imediatamente superior e, em seguida, reformados com os vencimentos e vantagens desse posto ou graduação; b) os invalidados por acidente ou desastre sofrido ou por moléstia adquirida em serviço, nos termos deste Estatuto e nos casos da letra b) do § 1.º do art. 333, serão reformados no mesmo posto ou graduação, com os vencimentos integrais. É fácil de constatar, pondo as causas que suscitaram a reforma de cada soldado em confronto com a legislação transcrita, a existência de fundamentos diversos para os dois actos governamentais. Quanto à base para o cálculo dos proventos, são estas as disposições em vigor: Lei n. 207, acima indicada: Art. 347. Os proventos dos reformados terão como limite máximo os vencimentos da atividade. Art. 350. Para os efeitos de inatividade, considerar-se-ão como vencimentos as etapas a que fizerem jus as praças. Lei n. 683, de 5 de novembro de 1953, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1954: Verba Secretaria de Estado do Interior e Justiça — Polícia Militar do Estado — Tabela n. 35 "Pessoal Variável" — 350 soldados a Cr\$ 5.400,00 por ano, ou Cr\$ 450,00 por mês — Etapas para sargentos, cabos e soldados a Cr\$ 13,00, cada, no total de Cr\$ 4.680,00 por ano, ou Cr\$ 390,00 por mês. O soldo e as etapas, reunidas, acusam o vencimento global de Cr\$ 840,00, por mês, ou Cr\$ 10.080,00 por ano. Se os srs. Ministros examinarem os dois casos isoladamente, poderão julgar a matéria com absoluta segurança, para deferir, ou não, os registros que o Exmo. Sr. Dr. José de Albuquerque Aranha, respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Finanças, solicitou, em ofício de 25 de junho do corrente ano. A instrução do processo ficou interrompida, por ter o Sr. Procurador baixado os autos em diligência, reclamando todos os documentos necessários ao julgamento. Está feito, srs. Ministros, o Relatório".

O Procurador, com a palavra, manifestou-se da seguinte forma: "Trata-se, no caso dos autos, da reforma dos soldados Arthur Bernardes da Silva e Hilário Napoleão Raiol, da Polícia Militar do Estado, percebendo os proventos integrais, do cargo, Cr\$ 10.080,00 anuais. A reforma dos referidos praças foram decretadas compulsoriamente, à vista do atestado médico existente, nos autos, que conclue pela incapacidade definitiva para o serviço militar dos reformados. Com efeito, o capítulo 4.º, da lei n. 207, de 30-12-49: Da Reforma: art. 333, "o militar passa à situação de reformado: a) por invalidez definitiva; b) por incapacidade física declarada após um ano de agregação por moléstia, embora curável; c) por sentença judiciária condenatória a reforma, passada em julgado; d) por ter atingido a idade limite para permanência na reserva". Como se vê, a reforma fora concedida de acordo com o art. 333, letra a) "por invalidez definitiva". Assim, emi-

tiu esta Procuradoria o seguinte: "A reforma a que faz alusão o Decreto n. 1.481, de 11-6-54, referente ao soldado Arthur Bernardes da Silva, da Polícia Militar do Estado, corresponde a um dilito líquido, certo e incontestável, definido nas disposições da Lei n. 207, de 30 de dezembro de 1949, ex-vi do art. 333, letra a) combinado com o art. 349, letra b) e art. 350 da mesma lei. Somos, por conseguinte, pelo deferimento do registro solicitado. Em tempo — Com os mesmos fundamentos do parecer supra, concluímos pelo deferimento do registro da reforma também do soldado Hilário Napoleão Raiol".

Como relator, o sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, profere o voto: "Procederei isoladamente, como sugeriu o Relatório, ao exame da matéria em julgamento. Mas, para melhor concatenação do que vou expor, considero aquêlê Relatório como parte integrante do meu voto, não podendo um ficar à margem do outro, sem ficar integral referência. Arthur Bernardes da Silva, praça do Batalhão de Infantaria da Polícia Militar, foi reformado na mesma graduação, com os proventos de Cr\$ 840,00 mensais, ou Cr\$ 10.080,00 por ano. Houve, porém, em face da causa que suscitou a concessão da reforma, viciosa infringência da lei n. 207, de 30 de dezembro de 1949. Os autos conservam o seguinte documento elucidativo: "Governo do Estado do Pará — Polícia Militar — Comando Geral — Secretaria. Polícia Militar do Estado do Pará — Serviço de Saúde — Atestado de origem — Visto — (1) Mário Barriga Guimarães, major comandante interino — (2) Batalhão de Infantaria — 2.ª Companhia — Prova testemunhal — Nós, abaixo assinados, atestamos que o soldado Arthur Bernardes da Silva, número trezentos e dezessete, da 2.ª Companhia, às 18,30 hs. do dia 18 de janeiro de 1954, na cidade de Santarém, foi vítima de um ferimento produzido por arma de fogo, quando a serviço do destacamento local. Quartel em Belém, 26 de fevereiro de 1954. — (aa) 1.ª testemunha Orlando de Almeida Viana, capitão; 2.ª testemunha, Vicente Pereira da Cruz, soldado n. 248; 3.ª testemunha, Almeida Pereira Primo, soldado n. 351. Prova técnica. O abaixo assinado, doutor Osmar Lima Sampaio, capitão médico em serviço no Batalhão de Infantaria e Escolta Governamental, certifico que Arthur Bernardes da Silva, soldado n. 317, da 2.ª Companhia, às 18,30 horas do dia 18 de janeiro de 1954, na cidade de Santarém, foi vítima de acidente da prova testemunhal, tendo eu verificado as seguintes lesões ou perturbações mórbidas resultantes do acidente sofrido: secção do tendão rotuliano por projétil arma de fogo. Quartel em Belém, 10 de março de 1954. — (a) Dr. Osmar Lima Sampaio, capitão médico — Prova de autenticidade. O abaixo assinado Camilo Alves Torres, capitão ajudante do Batalhão de Infantaria, declara que reconhece como verdadeiras as firmas dos testemunhas Orlando de Almeida Viana, capitão; Vicente Pereira da Cruz e Almeida Pereira Primo, soldados, e do médico Dr. Osmar Lima Sampaio, capitão médico, e que o soldado de 2.ª Companhia, n. 317, Arthur Bernardes da Silva, às 18,30 horas do dia 18 de janeiro de 1954, foi vítima, na cidade de Santarém, de um ferimento produzido por arma de fogo, quando a serviço do destacamento local — (a) Camilo Alves Torres, capitão ajudante interino — Exame de sanidade de acidentado em acto de serviço — Aos 19 dias do mês de março do ano de 1954, nesta cidade de Belém, em a Enfermaria Hospital desta P. M. presente o abaixo assinado, major médico chefe do Departamento de Saúde, procedeu ao exame de sanidade em Arthur Bernardes da Silva, soldado n. 317 da 2.ª Companhia do Batalhão de Infantaria, por ter tido alta do Hospital Militar, onde esteve em tratamento em consequência de acidente sofrido em acto de serviço, confor-

me consta do atestado de origem que lhe foi concedido. E passando a fazer exames e investigações necessários, declaro o seguinte: que o mesmo se encontra incapaz definitivamente para o serviço militar, por ter sofrido secção do tendão rotuliano esquerdo, por projétil arma de fogo. E por nada mais ter visto e que declarar, dou por findo este exame, de que lavrei o presente termo, que vai assinado por mim — (a) Clodoaldo de Mendonça Maroja, major médico chefe do Departamento de Saúde. As peças mais importantes relacionadas nesse documento são duas: Prova testemunhal e Prova de autenticidade. Ambas reconhecem e proclamam que o soldado Arthur Bernardes da Silva, foi vítima de um ferimento produzido por arma de fogo, quando a serviço do destacamento, em Santarém. A causa que deu origem à definitiva invalidez do referido soldado para o serviço militar, levando-o à reforma, foi apenas esta: ferimento recebido em ação ou acto do serviço policial. O próprio Comandante Geral da Polícia Militar, Coronel Milton Lisboa, reconheceu, em ofício dirigido ao Exmo. Sr. Governador, que "o militar em apreço foi julgado incapaz para o serviço militar, por ter sido vítima, quando a serviço no município de Santarém, de um tiro que lhe seccionou o tendão rotuliano facto comprovado com as providências determinadas por este Comando. Sendo assim, o direito, líquido e certo, de Arthur Bernardes da Silva abrange: promoção ao posto imediatamente superior, vencimentos desse posto; etapas correspondentes. A prova está nos dispositivos da lei n. 207, já citados no Relatório. O decreto governamental, relativamente ao soldado Arthur Bernardes da Silva, deve ter este fundamento: art. 333, alínea a (invalidez definitiva) e § 1.º, alínea a (ferimentos recebidos em ação de serviço policial), combinado com o art. 349, alínea a (promoção do posto ou graduação imediatamente superior, por ter sido invalidado em consequência de ferimento recebido em ação de serviço policial, e reforma com os vencimentos e vantagens desse posto e graduação), bem como o art. 350 (cômputo das etapas), tudo da lei n. 207, de 30 de dezembro de 1949. Se prevalece o atual decreto, haveria além de infringência à lei, restrição das vantagens pecuniárias asseguradas a todos os reformados, em idênticas condições. Tão elevado é o respeito da lei n. 207 ao soldado vítima de ferimento em acto de serviço, que ela, no art. 287, preceitua: "Será considerada remida a dívida, com a Fazenda Estadual ou com a Corporação, do oficial ou praça que falecer em consequência de ferimento em acto de serviço". Voto, à vista do exposto, pela devolução do processo ao Governo, a fim de que enquadre o seu acto nos preceitos legais, conferindo a Arthur Bernardes da Silva, a promoção e os justos proventos a que tem direito, nos termos e com os fundamentos aqui enunciados e desde o dia em que lhe foi dada a reforma. Hilário Napoleão Raiol, outra praça do Batalhão de Infantaria da Polícia Militar, foi reformado, conforme o respectivo decreto, na mesma graduação, com os proventos de Cr\$ 840,00 mensais, ou Cr\$ 10.080,00 por ano. O acto do Governo, neste caso, apresenta-se legal, embora com ligeira omissão. Eis a sequência do fundamento: Art. 333, alínea a (invalidez definitiva) e § 1.º alínea b (tuberculose ativa), combinado com o art. 349, alínea b (reforma no mesmo posto ou graduação, com vencimentos integrais), bem como o art. 350 (cômputo das etapas), tudo da lei n. 207, de 30 de dezembro de 1949. Nada havendo a arguir contra o acto governamental que decretou a reforma do soldado Hilário Napoleão Raiol, pois a causa originária se ajusta aos preceitos da mencionada lei n. 207, concedo o registro solicitado".

É anunciada a votação. Voto do sr. Ministro Adolfo.



sargento músico do Batalhão de Infantaria da Polícia Militar do Estado, Manoel dos Santos Leite. O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do Processo n. 1.459-54 — of. SIJ. Decreta: art. 1.º — Fica reformado, "ex-officio", na sua graduação, o 2.º sargento músico do Batalhão de Infantaria da Polícia Militar do Estado, Manoel dos Santos Leite, de acordo com a letra a), do art. 333, combinado com a letra b), § 1.º, do referido artigo, da lei estadual n. 207, de 30 de dezembro de 1949, percebendo, nessa situação, os proventos de mil quatrocentos e sessenta e dois cruzeiros (Cr\$ 1.462,00) mensais ou seja dezesete mil quinhentos e quarenta e quatro cruzeiros (Cr\$ 17.544,00) anuais, de conformidade com o que preceitua a letra b) do art. 349 e art. 350 da mencionada lei. Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de junho de 1954. Ga. Div. Alexandre Zacarias de Assumpção Governador do Estado. Arthur Cláudio Mello, Secretário de Estado do Interior e Justiça. José Jacinto Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças". No processo, como se verifica, foi requerida, pelo procurador deste Tribunal, uma diligência no sentido de ser cumprida a Resolução n. 800, de 6-4-54, que reza "todos os decretos referentes a aposentadorias, reformas, e pensões, enviadas para registro neste Tribunal, venham acompanhados do processo original que der causa aos respectivos decretos". Cumprida a diligência, por quem de direito, vamos verificar cópia autêntica do ato Executivo que decreta a reforma do interessado; o documento em que justifica a proposta do Comandante, uma relação das alterações ocorridas com a praça durante o tempo em que permaneceu na Corporação; o laudo médico que considerou o sargento músico incapacitado para o serviço e o parecer do procurador deste T. C. opinando favoravelmente pelo registro da reforma. É este o relatório.

O Dr. Procurador, com a palavra, manifesta o seu parecer: "Consta do presente processo, como se vê do "D. O." anexo aos autos, o Decreto n. 1.485, de 30-6-54, pelo qual o chefe do Executivo reformou na sua graduação o 2.º sargento músico da Polícia Militar do Estado, Manoel dos Santos Leite. O laudo médico de fls. concluiu pela incapacidade definitiva do referido militar, uma vez que se acha o mesmo acometido de tuberculose pulmonar. Evidentemente, a vista do que dispõe o art. 333, letra a) combinado com a letra b) do parágrafo 1.º do aludido artigo, a reforma concedida pelo Governador está, realmente, conforme a lei e de acordo com as provas que instruem este processo. Nestes termos, opinamos pelo deferimento do registro da reforma do sargento Manoel dos Santos Leite, da maneira porque foi decretada pelo chefe do Executivo".

O Sr. Ministro presidente concede, então, a palavra ao Ministro relator que profere o voto: "Como resultado do exame jurídico efetuado no presente processo, não temos dúvidas em reconhecer que a reforma do 2.º sargento Manoel dos Santos Leite, nos termos do ato executivo n. 1.485, de 30-6-54, foi decretada em perfeita consonância aos requisitos reclamados para os casos específicos. Disciplinando a matéria temos a lei n. 207, de 30 de dezembro de 1949, que dispõe sobre a situação jurídica da Polícia Militar do Estado, a qual prescreve na letra a) do art. 333 e letra b) do § 1.º do referido artigo, o seguinte: Art. 333. O militar passa a situação de reformado: a) por invalidez definitiva, § 1.º A incapacidade nos casos das letras a) e b), verificada em inspeção de saúde, pela

Jur. Médica de Saúde da Polícia Militar, poderá ser consequência de: b) tuberculose ativa, alergia mental, neoplasia maligna, cegueira, ou paralisia. E no art. 349 e art. 330, na letra b) do art. 349 e art. 330, assim preceitua a lei 207: Art. 349. Os oficiais e praças que se reformam na vigência deste Estatuto terão os seguintes vencimentos e vantagens. b) os invadidos por acidente ou desastre sofrido ou por moléstia adquirida em serviço, nos termos deste Estatuto, e nos casos da letra c) do § 1.º do art. 333, serão reformados no mesmo posto ou graduação com os vencimentos integrais. Art. 350. Para os efeitos de atividade, considerar-se-ão vencimentos as etapas a que fizerem jus as praças. Tais proventos, uma vez estritamente observados, asseguram a legalidade da reforma. E neste processo, provado está a invalidez definitiva de Manoel dos Santos Leite, para o serviço militar, eis que desgrazadamente atacado de tuberculose ativa, consoante laudo médico de fls. 23. Outrossim, demonstrado está que o reformado adquiriu a moléstia no exercício da função que lhe era própria, e que lhe foram exatamente garantidos os vencimentos integrais do posto, inclusive as etapas a que tinha direito quando em plena atividade militar. Por sua vez, a reforma foi decretada por quem tinha competência legal para fazê-la. Trata-se, portanto, de um acto perfeito e legítimo. E os actos perfeitos e legítimos não aceitam e nem suportam objeções. Concedemos o registro".

É anunciada a votação.

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: "De acordo com o voto do relator".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: "Defiro o registro nos termos do voto do relator".

Voto do Sr. Ministro Presidente: "Defiro".

Unanimemente, foi deferido o registro da reforma do 2.º sargento, constante do processo 359.

É anunciado o julgamento do processo n. 399, referente ao ofício n. 566-54, de 26-7-54, do Dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, remetendo o DIÁRIO OFICIAL de 21-7-54, que publicou o decreto abrindo crédito especial de Cr\$ 40.000,00, custeio de alimentação dos presos de justiça.

O Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier, relator tem a palavra e faz o relatório: "O processo n. 399 consta do ofício n. 566-54, de 26-7-54, do Dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Finanças, remetendo o D. O. que publicou o decreto abrindo o crédito especial de Cr\$ 40.000,00, custeio de alimentação dos presos de justiça, a cargo das Delegacias Policiais do Interior. O D. O. n. 17.667, de 21-7-54, publicou a lei n. 783, de 20-7-54: "Abre o crédito especial de Cr\$ 40.000,00 para custeio de alimentação de presos de justiça, a cargo das Delegacias Policiais do Interior. A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei: art. 1.º — Fica aberto o crédito especial de Cr\$ 40.000,00 para custeio de alimentação de presos de justiça, a cargo das Delegacias Policiais do Interior. Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de julho de 1954, Gal. Div. Alexandre Zacarias de Assumpção, Governador do Estado. Arthur Cláudio Mello, Secretário do Interior e Justiça. José Jacinto Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças. O Dr. Procurador deste Órgão, em seu parecer opinou favoravelmente pelo registro do crédito especial. Este é o relatório".

O Sr. Ministro presidente concede, então, a palavra ao Dr.

procurador, que expressa o parecer: "No caso em espécie, contido no presente processo, tratando-se como se trata da abertura de um crédito especial, terá de ser examinado, principalmente do ponto de vista de autorização do poder competente, que deve preceder a abertura do crédito. No DIÁRIO OFICIAL, n. 17.667, de 21-7-54 anexo ao processo, vamos encontrar a Lei n. 783, de 20 de julho de 1954, na qual está claramente expresso em seu art. 1.º o seguinte: "Fica aberto o crédito especial de quarenta mil cruzeiros (Cr\$ 40.000,00), para custeio de alimentação de presos de justiça, a cargo das Delegacias Policiais do Interior". Como se vê, o referido crédito foi autorizado pelo Legislativo, em perfeita consonância com o art. 33 da Constituição do Estado, que o admite desde que autorizado pelo poder competente. Nestes termos, esta Procuradoria opina pelo deferimento do registro do crédito em apreço".

Com a palavra, o Sr. Ministro relator, dá o voto: "Estando perfeitamente legal a abertura de crédito especial de Cr\$ 40.000,00, custeio de alimentação de presos de justiça, defiro o registro solicitado".

É anunciada a votação.

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: "Já me pronunciei, mais de uma vez, em julgamento de matéria análoga, sobre a abertura de créditos especiais. Entendo que aberto o crédito pela Assembléia Legislativa e sancionada a lei pelo Governador do Estado, não mais se pode invocar o art. 31, § 3.º da Constituição, pelo seguinte motivo: O Governo tem o direito de vetar os projetos de leis que lhe forem encaminhados pelo Legislativo, com fundamento de inconstitucionalidade ou contrários aos interesses do Estado. Se ele vetasse, dizendo que o projeto era contrário aos interesses do Estado, por falta de recurso para atender, estaria perfeito.

Ele sancionando, confirma a existência de recursos suficientes cumprir exatamente o que determina o art. 31, § 3.º da Constituição do Estado. Sendo assim, não tenho porque negar o registro a lei em discussão".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa: "Sobre o assunto já tive oportunidade de manifestar o meu entendimento, face ao que dispõe o § 3.º do art. 31 da Constituição Política do Estado. Como voto vencido acatei, como acatarei sempre, as decisões deste Tribunal, sem me convencer, no entanto, de que o acto deste Tribunal — autorizar a registro — sem o cumprimento exato do § 3.º do art. 31 da Constituição Política do Estado não resulte fatalmente uma infração a esta disposição constitucional. Consequentemente, coerente e absolutamente convencido da necessidade de ser cumprido aquele texto constitucional, nada me resta senão indeferir o registro presente do crédito especial".

Voto do sr. Ministro Presidente: — "Concedo o registro".

Dessa forma, por 3 votos contra um (1), foi deferido o registro do crédito especial constante do processo 339.

Após, é anunciado o julgamento do processo n. 400, constante do ofício n. 566/54, de 26-7-54, do Dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, remetendo o DIÁRIO OFICIAL de 21-7-54, que publicou a Lei que abriu o crédito suplementar de Cr\$ 402.634,00, reforço da consignação subvenções e auxílios — Plano de Valorização da Amazônia, tendo como relator o sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier, que diz: "O processo 400, consta do ofício n. 566/54, de 26-7-54, do Dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Finanças, remetendo o D. O. que publicou o

crédito suplementar de ..... Cr\$ 402.634,00, reforço da consignação, "Subvenções, contribuições e auxílios — Plano de Valorização da Amazônia. O Dr. J. J. Aben-Athar, em data de 26-7-54, endereçou ao presidente do T. C. o seguinte ofício: n. 566: "Em cumprimento à Lei 603, de 20 de maio de 1954, tenho a honra de encaminhar a esse Egrégio Tribunal o D. O. n. 17.667, de 21 do corrente que publicou as leis ns. 780, 781, 782 e 783, de abertura de crédito especiais e suplementares abertos, nas importâncias de ..... Cr\$ 400.000,00, Cr\$ 333.000,00, Cr\$ 40.000,00 e Cr\$ 402.634,00, respectivamente. (a) J. J. Aben-Athar, Secretário de Finanças. "D. O." n. 17.664, de 21-7-54, publicou a citada lei, que é a seguinte: "Lei n. 781, de 20-7-54 — Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar de ..... Cr\$ 402.634.000,00, no orçamento do exercício vigente. A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei: Art. 1.º Fica aberto, no orçamento do exercício vigente, o crédito suplementar de Cr\$ 402.634,00, como reforço à consignação "Subvenções, Contribuições e Auxílios em Geral", sub-consignação "Diversos — Plano de Valorização Econômica da Amazônia — da verba "Encargos Gerais do Estado". Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de julho de 1954. — (aa) Gal. Div. Alexandre Zacarias de Assumpção, Governador do Estado — José Jacinto Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças". Neste processo o dr. Procurador opinou favoravelmente pelo registro. E' o relatório".

O dr. Procurador, a seguir, expõe as suas razões da seguinte forma: O presente processo refere-se ao crédito suplementar de ..... Cr\$ 402.634,00, como reforço à consignação "Subvenções, Contribuições e Auxílios em Geral", sub-consignação "Diversos — Plano de Valorização Econômica da Amazônia — da verba Encargos Gerais do Estado. O referido crédito foi autorizado pela lei n. 781, de 20 de julho de 1954, publicado no D. O. de 21-7-54 apenso aos autos. Em processos idênticos esta Procuradoria já se tem manifestado, fazendo análise do que vem a ser o mesmo, salientando que o seu objetivo é satisfazer despesa prevista no orçamento, cuja dotação, porém, tornou-se deficiente. E', como se vê, o que ocorre no caso dos autos, razão pela qual opinamos pelo deferimento do registro solicitado".

O sr. Ministro presidente concede a palavra ao Ministro relator, para dar o voto: Nos termos do parecer do dr. Procurador, defiro o registro".

É anunciada a votação.

Voto do sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Reconhecida a insuficiência da dotação orçamentária, cabe a suplementação, e se esta preencheu, como foi demonstrado, todos os requisitos constitucionais, dou o meu voto favorável ao registro".

Voto do sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Uma vez que o já tão debatido § 3.º, do art. 31, da Constituição Política do Estado não faz distinção entre créditos adicionais, seja especiais, suplementares ou extraordinários, e sim, nos termos expressos, unicamente exige e reclama que no ato de se criar um encargo do Estado tem que haver atribuição do recurso financeiro, o que não se verifica na lei que abriu o presente crédito suplementar. Em face das razões expeditas anteriormente, neste caso, indefiro o pedido".

Voto do sr. Ministro Presidente: — "Defiro".

Dessa forma, por três votos contra um (1) foi deferido o re-





PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

# Diário do Município

ANO II

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 27 DE AGOSTO DE 1954

NUM. 305

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

PORTARIA N. 402/54-G. P.  
O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Em aditamento à Portaria n. 123/54, de 15 de março do ano em curso, deste Executivo, substituir o Sr. Hermogenes Condurú, pelo Sr. Luiz Gonzaga Baganha, Engenheiro do S. M. E. R. na comissão designada pelo citado Ato, a qual será presidida pelo Engenheiro Alirio Cesar de Oliveira, Diretor do S. M. E. R. devendo a remuneração pelos serviços prestados da Comissão mencionada, ser paga pelo Serviço Municipal de Estradas de Rodagem.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 19 de agosto de 1954.

**DR. CELSO MALCHER**  
Prefeito Municipal

PORTARIA N. 406/54-G. P.  
O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Em aditamento à Portaria n. 395/54-G. P., de 14 de agosto de em curso, deste Executivo, substituir o Dr. José Alfredo Couto da Rocha, Consultor Jurídico do D. P. A. C. na comissão designada pelo citado ato, pelo Sr. Antonio Lopes Bezerra, funcionário servindo na Secretaria de Fazenda, a qual será presidida pelo Sr. Artur Cândido Rocha, funcionário adido ao Gabinete do Prefeito.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 20 de agosto de 1954.

**DR. CELSO MALCHER**  
Prefeito Municipal

PORTARIA N. 405/54-G. P.  
O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais e,

Considerando o desfêcho lamentável e doloroso dos últimos acontecimentos que abalaram o País, que foi o falecimento do Exmo. Sr. Dr. Presidente da República;

Considerando que esta Prefeitura comunga do mesmo sentimento de pesar dominantes da família e dos amigos do primeiro Magistrado da Nação;

Considerando que é nosso dever manifestar publicamente a nossa consternação pela lutuosa ocorrência que surpreendeu o País esta manhã;

Considerando, finalmente, que a Comuna de Belém, fiel aos princípios de moral e disciplina, deve externar o seu pesar pelo triste fato,

**RESOLVE:**

Determinar luto oficial nas repartições municipais durante oito dias em sinal de pesar pelo falecimento do Exmo. Sr. Dr. Getúlio Dorneles Vargas, Presidente da República.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 24 de agosto de 1954.

**DR. CELSO MALCHER**  
Prefeito Municipal

**DECRETO**  
O Prefeito Municipal de Belém resolve:

Conceder, nos termos do art. 98, parágrafo único, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Dionísio Cavalcante Fernandes, extranumerário — classe J, lotado no Departamento de Limpeza Pública, sessenta (60) dias de licença para tratamento de saúde, com os vencimentos integrais, a contar de 17-8 a 17-10-54, de acordo com o laudo médico n. 322, de 27-7-54, do Serviço de Assistência Médico Social, anexo ao processo n. 2.869, de 1-7-54.

O Secretário de Obras o faça cumprir e publicar.  
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 16 de agosto de 1954.

**DR. CELSO MALCHER**  
Prefeito Municipal  
Cumpra-se e publique-se.  
Secretaria de Obras, 16 de agosto de 1954.

**Dr. Valdir Acatauassú Nunes**  
Secretário de Obras

**DECRETO**  
O Prefeito Municipal de Belém resolve:

Conceder, nos termos do art. 111, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Arnulfo Henrique da Silva, motorista do Departamento Municipal de Agricultura, da Secretaria de Obras, dois (2) anos de licença sem vencimentos, para tratar de interesses particulares, de acordo com o processo n. 2.389 de 1-6-54.

O Secretário de Obras o faça cumprir e publicar.  
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 16 de agosto de 1954.

**DR. CELSO MALCHER**  
Prefeito Municipal  
Cumpra-se e publique-se.  
Secretaria de Obras, 16 de agosto de 1954.

**Dr. Valdir Acatauassú Nunes**  
Secretário de Obras

**DECRETO**  
O Prefeito Municipal de Belém resolve:

Nomear, Rui Urdininea Condurú para exercer interinamente, o cargo de Tesoureiro, lotado no Serviço Municipal de Estrada de Rodagem, de acordo com a lei n. 533, de 23-5-1949 e Regimento Interno da aludida repartição, observando, o que dispõe o art. 29, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

O Secretário de Obras o faça cumprir e publicar.  
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 18 de agosto de 1954.

**DR. CELSO MALCHER**  
Prefeito Municipal  
Cumpra-se e publique-se.  
Secretaria de Obras, 18 de agosto de 1954.

**Dr. Valdir Acatauassú Nunes**  
Secretário de Obras

**DECRETO**  
O Prefeito Municipal de Belém resolve:

Conceder, nos termos do art. 118, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Odete Cavalcante dos Santos, titular efetiva do cargo de Escriturário — clas-

se I, lotado no Departamento do Patrimônio, Arquivo e Cadastro, seis (6) meses de licença especial, correspondente ao primeiro decênio de serviços ininterruptos prestados a esta Municipalidade, de acordo com o processo n. 2.822-54 de 28-6-54, a contar de 1-7 a 31-12-54.

O Secretário de Obras o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 19 de agosto de 1954.

**DR. CELSO MALCHER**  
Prefeito Municipal  
Cumpra-se e publique-se.  
Secretaria de Obras, 19 de agosto de 1954.

**Dr. Valdir Acatauassú Nunes**  
Secretário de Obras

**DECRETO N. 6.088**  
O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 2.279, de 30 de junho de 1954, promulgada pelo Presidente da Câmara Municipal de Belém,

**DECRETA:**

Art. 1.º Fica concedido por aforamento a Maria Bernardo dos Santos, um terreno de propriedade do Patrimônio Municipal situado no lote n. 94, nos Covões de São Braz, fazendo frente para uma Passagem sem denominação, e fundos para a Rua do acesso dos Covões; consanfinando à direita com a Trav. dos fundos do Berço de Belém" e à esquerda com o lote n. 93 de Pedro Basilio da Costa. Frente 5m,50 por 30m,00 de fundos, com área de 165m2,00 (cento e sessenta e cinco metros quadrados).

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 13 de agosto de 1954.

**DR. CELSO MALCHER**  
Prefeito Municipal  
Cumpra-se e publique-se.  
Secretaria de Obras, 13 de agosto de 1954.

**Dr. Valdir Acatauassú Nunes**  
Secretário de Obras

**DECRETO N. 6.089**  
O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 2.280, de 30 de junho de 1954, promulgada pelo Presidente da Câmara Municipal de Belém,

**DECRETA:**

Art. 1.º Fica concedido por aforamento a Alexandre Felix, Pedro Maria, Jorge e seus irmãos, assistidos pelo seu pai Alexandre José Antonio, o terreno situado na quadra: Travessa Mauriti, Estrela, Marquês de Herval e Avenida Pedro Miranda de onde dista 89m,00, medindo de frente 10m,00 por 71m,50 de fundos ou seja uma área de 715m2,00. Tem a forma paralelogramica, confina de um lado com o imóvel de n. 410 e de outro com o imóvel n. 402. Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 13 de agosto de 1954.

**DR. CELSO MALCHER**  
Prefeito Municipal  
Cumpra-se e publique-se.  
Secretaria de Obras, 13 de agosto de 1954.

**Dr. Valdir Acatauassú Nunes**  
Secretário de Obras

**DECRETO N. 6.090**  
O Prefeito Municipal de Belém,

usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 2.281, de 30 de junho de 1954, promulgada pelo Presidente da Câmara Municipal de Belém,

**DECRETA:**

Art. 1.º Ficam desapropriadas por utilidade pública, os imóveis localizados à Travessa 14 de março com fundos para a Rua Soares Carneiro, no sentido de permitir a abertura desta àquele Passagem.

Art. 2.º As despesas decorrentes da desapropriação acima correrão por conta da verba "Encargos Diversos" — Expropriações, tabela 36 da Lei Orçamentária vigente.

Art. 3.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 16 de agosto de 1954.

**DR. CELSO MALCHER**  
Prefeito Municipal  
Cumpra-se e publique-se.  
Secretaria de Obras, 16 de agosto de 1954.

**Dr. Valdir Acatauassú Nunes**  
Secretário de Obras

**DECRETO N. 6.091**  
O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 2.282, de 30 de junho de 1954, promulgada pelo Presidente da Câmara Municipal de Belém,

**DECRETA:**

Art. 1.º Fica concedido por aforamento ao Sr. José Justino da Silva, o terreno do Patrimônio Municipal, situado na quadra: Manoel Evaristo, Vila Leitação, 14 de Março e Curuçá, de onde dista 248m,40 — Dimensões: frente 10m,00, fundos 30m,00. Tem uma área de 300m2,00. Tem a forma paralelogramica. Confina à direita com o imóvel n. 561 e à esquerda com o imóvel s/n. No terreno tem um chalet coletado sob o número 563.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 14 de agosto de 1954.

**DR. CELSO MALCHER**  
Prefeito Municipal  
Cumpra-se e publique-se.  
Secretaria de Obras, 14 de agosto de 1954.

**Dr. Valdir Acatauassú Nunes**  
Secretário de Obras

**DECRETO N. 6.092**  
O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 2.283, de 30 de junho de 1954, promulgada pelo Presidente da Câmara Municipal de Belém,

**DECRETA:**

Art. 1.º Fica concedido por aforamento ao Sr. Manuel de Oliveira Santos, o terreno do Patrimônio Municipal situado na quadra: o terreno em apreço é o lote n. 91 e pertence a quadra: Passagem sem denominação Rua de acesso aos Covões: faixa de Dominio da E. F. B. e Av. José Bonifácio. Dimensões: Fundos trinta metros frente seis metros, com uma área de cento e oitenta metros quadrados.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 16 de agosto de 1954.

**DR. CELSO MALCHER**  
Prefeito Municipal  
Cumpra-se e publique-se.  
Secretaria de Obras, 16 de agosto de 1954.

**Dr. Valdir Acatauassú Nunes**  
Secretário de Obras

**DECRETO N. 6.093**  
O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 2.284, de 30 de junho de 1954, promulgada pelo Presidente da Câmara Municipal de Belém,

**DECRETA:**

Art. 1.º Fica concedido por aforamento ao Sr. Paulino Gonçalves Alves, o terreno do Patrimônio Municipal, situado na quadra: o terreno incide no lote 19 do recente loteamento dos Covões de São Braz. Limites à direita com o lote n. 20 e à esquerda com o lote n. 18. Dimensões: frente seis metros — fundos vinte e três metros, com área de cento e trinta e oito metros quadrados.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.  
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 16 de agosto de 1954.

**DR. CELSO MALCHER**  
Prefeito Municipal  
Dr. Valdir Acatauassú Nunes  
Secretário de Obras

**DECRETO N. 6.094**

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 2.285, de 30 de junho de 1954, promulgada pelo Presidente da Câmara Municipal de Belém,

**DECRETA:**

Art. 1.º Fica concedido por aforamento ao Sr. Valdemar Dias da Silva, o terreno do Patrimônio Municipal, situado na quadra: Av. Duque de Caxias, e Visconde de Inhauma, Pirajá e Perebeul, de onde dista 84m,00. Limita-se de ambos os lados com quem de direito. Dimensões: frente seis metros fundos setenta e um metros e cinquenta centímetros quadrados — área de quatrocentos e vinte e nove metros quadrados.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.  
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 16 de agosto de 1954.

**DR. CELSO MALCHER**  
Prefeito Municipal  
Dr. Valdir Acatauassú Nunes  
Secretário de Obras

**DECRETO N. 6.095**  
O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 2.291, de 30 de junho de 1954, promulgada pelo Presidente da Câmara Municipal de Belém,

**DECRETA:**

Art. 1.º Fica concedido por aforamento ao Sr. Vitorino Ferreira de Souza, o terreno do Patrimônio Municipal, situado na quadra: Av. Duque de Caxias e Visconde de Inhauma, Travessa Perebeul e Pirajá de onde dista 54m,50 — Dimensões: frente — doze metros, fundos sessenta metros, com uma área de setecentos e vinte metros quadrados.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.  
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 16 de agosto de 1954.

**DR. CELSO MALCHER**  
Prefeito Municipal  
Dr. Valdir Acatauassú Nunes  
Secretário de Obras

**DECRETO N. 6.096**  
O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 2.293, de 30 de junho de 1954, promulgada pelo Presidente da Câmara Municipal de Belém,

**DECRETA:**

Art. 1.º Fica concedido por aforamento a D. Expedita Tavares, o terreno do Patrimônio Municipal, situado na quadra: lote n. 4, à Travessa Coronel Teodomiro Martins e do recente loteamento procedido nos Covões de São Braz. Limites à direita o lote n. 5 e à esquerda o lote n. 3. Dimensões — frente seis metros, fundos vinte e cinco metros, com área de cento e cinquenta metros quadrados.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 16 de agosto de 1954.

**DR. CELSO MALCHER**  
Prefeito Municipal  
Dr. Valdir Acatauassú Nunes  
Secretário de Obras

**DECRETO N. 6.097**  
O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 2.294, de 30 de junho de 1954, promulgada pelo Presidente da Câmara Municipal de Belém,

**DECRETA:**

Art. 1.º Fica concedido um auxílio de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), à União dos Estudantes dos Cursos Secundários do Pará para os serviços da Secretaria de Imprensa e publicações da mesma entidade.

Art. 2.º As despesas com a presente Lei correrão pela verba do orçamento "Auxílio em Geral".

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 16 de agosto de 1954.

**DR. CELSO MALCHER**  
Prefeito Municipal  
Dr. Hamilton Farias Moreira  
Secretário de Fazenda

**DECRETO N. 6.098**  
O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 2.296, de 12 de agosto de 1954, da Câmara Municipal de Belém,

**DECRETA:**

Art. 1.º Fica aberto, no exercício corrente, o crédito especial de cem mil cruzeiros ..... Cr\$ 100.000,00, para custear as despesas relacionadas com as eleições para Vereadores à Câmara Municipal de Belém a realizarem-se no dia 3 de outubro do presente ano, e cuja aplicação ficará a critério da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

Art. 2.º Os encargos decorrentes da presente Lei correrão por conta dos recursos financeiros disponíveis do Município.

Art. 3.º A presente Lei entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 14 de agosto de 1954.

**DR. CELSO MALCHER**  
Prefeito Municipal  
Dr. Hamilton Farias Moreira  
Secretário de Fazenda

**DECRETO N. 6.099**  
O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 2.298, de 24 de junho de 1954, promulgada pelo Presidente da Câmara Municipal de Belém,

**DECRETA:**

Art. 1.º Fica concedido por aforamento ao Sr. Raimundo Tibúrcio de Aguiar, o terreno do Patrimônio Municipal, situado na quadra: Travessa Francisco Monteiro, frente a Teófilo Condurú. Avenidas Cipriano Santos e Ceará de onde dista 52m,10. Limites à direita com o imóvel n. 158 e à esquerda com o imóvel n. 150. Frente 6m,30 — fundos 53m,85. Área 339m,25.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.  
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 18 de agosto de 1954.

**DR. CELSO MALCHER**  
Prefeito Municipal  
Dr. Valdir Acatauassú Nunes  
Secretário de Obras

**DECRETO N. 6.100**  
O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 2.299, de 14 de junho de 1954, promulgada pelo Presidente da Câmara Municipal de Belém,

**DECRETA:**

Art. 1.º Fica concedido por aforamento ao Sr. Fagor Campos Salazar, o terreno do Patrimônio Municipal, situado na quadra: o terreno incide no lote

58, do recente loteamento nos Covões de São Braz. Dimensões: frente 5m,50, lado direito 10,00, lado esquerdo 14,00 — linha de travessão 11,00 — área 94,00 quadrados.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.  
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 18 de agosto de 1954.

**DR. CELSO MALCHER**  
Prefeito Municipal  
Dr. Valdir Acatauassú Nunes  
Secretário de Obras

**DECRETO N. 6.101**

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 2.244, de 30 de junho de 1954, promulgada pelo Presidente da Câmara Municipal de Belém,

**DECRETA:**

Art. 1.º Este Executivo mandará constituir um monumento que perpetue os grandes atos religiosos realizados por ocasião do VI Congresso Eucarístico Nacional.

Art. 2.º A construção acima deve ser feita na área onde realizaram-se as solenidades do VI Congresso Eucarístico devendo este Executivo entrar em entendimento com o Ministério da Viação a quem pertence a referida área.

Art. 3.º Fica instituído o prêmio de cinco mil cruzeiros ..... (Cr\$ 5.000,00) ao artista vencedor do concurso de projetos de monumento ao VI Congresso Eucarístico Nacional, ficando aberto o Crédito Especial, para cobertura desta despesa.

Art. 4.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 16 de agosto de 1954.

**DR. CELSO MALCHER**  
Prefeito Municipal  
Dr. Hamilton Farias Moreira  
Secretário de Fazenda

**DR. VALDIR ACATAUASSÚ NUNES**  
Secretário de Obras

**DECRETO N. 6.102**

Isenta de impostos uma Firma Industrial.

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais, atendendo ao que requereu, em petição n. 85-54, de 15-1-54, a Fábrica São José, Fiação, Tecelagem e Redes, Ltda., estabelecida nesta Capital à Avenida Marquês de Herval, n. 726, representada pelo seu sócio gerente Vicente Proença Arruda;

Tendo em vista a Lei Municipal n. 244, de 23 de novembro de 1948, que dispõe sobre a isenção de todos os impostos ou taxas municipais as Industrias Consideradas Novas,

**DECRETA:**

Art. 1.º Fica isenta de todos os impostos ou taxas municipais, a Fábrica São José, Fiação, Tecelagem e Redes, Ltda., estabelecida nesta Capital, de propriedade de Bernardino Proença Arruda.

Vicente Proença Arruda, Inair Montero Valdes Arruda, Jacinto Proença Arruda e Maria do Livramento Proença Arruda, exceto os impostos de exportação dos produtos da indústria da referida fábrica.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.  
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 18 de agosto de 1954.

**DR. CELSO MALCHER**  
Prefeito Municipal  
Dr. Hamilton Farias Moreira  
Secretário de Fazenda

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Administração.

Em, 21/8/1954

**Petições:**

De Adelaide Nascimento, perpetuidade gratuita de sepultura — Informe a administração do Cemitério de Santa Izabel.

— De Antonio dos Santos Pereira, compra de sepultura — Informe a administração do Cemitério de Santa Izabel.

— De Américo Campelo Peixoto, compra de sepultura — Informe a administração do Cemitério de Santa Izabel.

— De Antero Antonio Marques, compra de sepultura — Informe a administração do Cemitério de Santa Izabel.

— De Antonio Fernandes da Silva, licença especial — Ao Gabinete para despacho final do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

— De Cira Gomes Cunha, isenção de imposto predial — Ao Gabinete para despacho final do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

— De Izabel da Silva Almeida, exumação — Informe a administração do Cemitério de Santa Izabel.

— De João Batista de Araújo, recurso — A Secção do Pessoal para os devidos fins.

— De Luiz Francisco Soares, aforamento — Ao Gabinete para remessa, com ofício, à Câmara Municipal de Belém.

— De Mario de Belém Botelho, empréstimo de montepio — Ouça-se a D. D. através da Secretaria de Fazenda.

— De Manoel Cipriano Lima, contagem de tempo de serviço — A Secção do Pessoal para os devidos fins.

— De Maria Enedina Nascimento de Assis, compra de sepultura — Informe a administração do Cemitério de Santa Izabel.

— De Maria Luiza Novais, compra de sepultura — Encaminhe-se à administração do Cemitério de Santa Izabel, para informar.

— De Raimundo de Lima Maia, contagem de tempo de serviço — Encaminhe-se à Secção do Pessoal.

**Ofícios:**  
N. 194, do Contencioso Municipal, solicita providências — Encaminhe-se ao C. M.

— Sjn, da Diretora da Escola Municipal Franklin Roosevelt, solicita providências — A Secção do Pessoal para os devidos fins.

— N. 287, do Serviço de Assistência Médico Social, apresenta o médico de Antonio Calixto Duarte — A Secção do Pessoal para tomar conhecimento do despacho do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

— Sjn, do Serviço de Pronto Socorro — Encaminha a petição de Etelvina de Souza Lima — A Secção do Pessoal para os devidos fins.

— N. 66, do Corpo Municipal de Mombeiros, faz comunicação — Ciente. A Secretaria de Fazenda.

**Memorandum:**  
Sjn, da Secretaria de Administração faz solicitação — Encaminhe-se ao funcionário à inspeção de Saúde.